

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 231

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.542, que determina que seja lavrado termo do nascimento dos nubentes nos casos de justificação de idade e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.385, que prorroga até 9 de junho de 1931 o prazo para inicio da construcção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, de que é concessionario o Estado do Matto Grosso.

Decreto n. 18.386, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 50:980\$296, para a construcção de um desvio de cruzamento, servido de posto telegraphico, no kilometro 41,235, do ramal do Rio Negro, na Estrada do Ferro do Paraná.

Decreto n. 18.388, que approva o projecto e orçamento, na importancia de 12:703\$414, para a construcção de uma casa destinada ao guarda-chaves da estação Rio Cacador, na linha Hararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Decreto n. 18.393, que approva o regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 28 e 29 de setembro findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 25 de setembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Comissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente dos Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, de Contabilidade e do Serviço do Povoamento, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — licndas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5. 542 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1928

Determina que seja lavrado termo de nascimento dos nubentes nos casos de justificação de idade e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Art. 1.º Na habilitação para o casamento entre contrahentes nascidos na vigencia da lei do Registro Civil, quando a prova de idade não for feita com a certidão do nascimento o sim por meio de justificação, como permite o decreto n. 773, de 20 de setembro de 1890, determinará o Juiz de Casamentos:

a) que seja lavrado o termo de nascimento de accôrdo com a justificação no cartorio do districto em que residirem os contrahentes;

b) que seja junta aos autos de habilitação a certidão desse termo de nascimento.

Paraphrasso unico. Nos demais casos de justificação de idade o juiz determinará tambem que seja lavrado o termo de nascimento no cartorio do districto da residencia do justificante, antes da entrega a este do respectivo processado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.385 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1928

Prorroga até 9 de julho de 1931 o prazo para inicio da construcção das obras de melhoramento do porto de Corumbá, de que é concessionario o Estado de Matto Grosso

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado de Matto Grosso e em vista do disposto na clausula XXXI do contracto de 17 de julho de 1920, autorizado pelo decreto n. 14.106, de 22 de março do mesmo anno;

Considerando que da anterior prorrogação de prazo, concedida pelo decreto n. 17.490, de 27 de outubro de 1926, não se poudo o Estado concessionario aproveitar, porque só em janeiro do corrente anno, foi, pelo Tribunal de Contas, registrado o termo de accôrdo relativo á prorrogação, decreta:

Artigo unico. Fica prorrogado até 9 de julho de 1931 o prazo para inicio da construcção das obras de melhoramento

do porto de Corumbá, de que é concessionário o Estado de Mato Grosso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928, 107° da Independência e 40° da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.386 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1928

Approva o projecto e orçamento, na importância de 50:980\$296, para a construção de um desvio de cruzamento, servido de posto telegraphico, no kilometro 41.235 do ramal do Rio Negro, na Estrada de Ferro do Paraná

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande" e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 765/S, de 10 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construção de um desvio de cruzamento, servido de posto telegraphico no kilometro 41.235 do ramal do Rio Negro, na Estrada de Ferro do Paraná.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importância de réis 50:980\$296 (cincoenta contos novecentos e oitenta mil duzentos e noventa e seis réis), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser levada á conta do producto das taxas adicionais, na conformidade do que estabelece o termo de revisão dos contractos, celebrados em 12 de maio de 1924.

§ 2.º Fica marcado o prazo de oito mezes para a terminação das obras, a contar da data em que a companhia arrendataria fôr notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928, 107° da Independência e 40° da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.388 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1928

Approva o projecto e orçamento, na importância de 12:703\$414, para a construção de uma casa destinada ao guarda-chaves da estação Rio Cacador, na linha Itararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande" e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 690/S, de 17 de julho do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados o projecto e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, para a construção de uma casa destinada ao guarda-chaves da estação Rio Cacador, na linha Itararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

§ 1.º A despesa, até o maximo da importância de réis 12:703\$414 (doze contos setecentos e tres mil quatrocentos e quatorze réis), depois de apurada em regular tomada de contas, deverá ser escripturada em duas parcelas: uma, de réis 1:999\$800 (um conto novecentos e noventa e nove mil e oitocentos réis), relativa ao antigo orçamento, approvado pelo aviso n. 2, de 28 de fevereiro de 1920, na conta do custeio e outra de 10:703\$614 (dez contos setecentos e tres mil setecentos e quatorze réis), referente ás ampliações e melhoramentos, na conta do producto das taxas adicionais, de accordo com o termo de revisão dos contractos, celebrado em 12 de maio de 1924.

§ 2.º Para a conclusão das obras, fica marcado o prazo de seis mezes, a contar da data em que a companhia requerente fôr notificada da approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1928, 107° da Independência e 40° da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.393 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1928

Approva o regimento de custas da Justiça Local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 45, letra d, do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, resolve approvar para a Justiça Local do Districto Federal, o regimento de custas, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928, 107° da Independência e 40° da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Regimento de custas da Justiça local do Districto Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accordo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

- a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;
- b) as despesas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;
- c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;
- d) a taxa judiciaria;
- e) as despesas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;
- f) as despesas com a condução;
- g) as despesas com a estadia dos juizes e demais funcionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciais;
- h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;
- i) as despesas a bem da conservação dos bens depositados;
- j) as despesas com a remoção nas acções de despejo;
- k) as despesas com a demolição nas acções demolitorias;
- l) as despesas para a continuação da obra embargada;
- m) as percentagens especificadas neste Regimento;
- n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia do onus, de acções ou de quaesquer actos judiciais;
- o) as comissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;
- p) os traslados, as certidões, as publicas fórmulas, as traduções, procurações e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;
- q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;
- r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

- a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;
- b) a escripta superflua;
- c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

- 1.ª a autuação;

II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;
III, a contestação;

IV, a sentença e as provas em que se fundar;

V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7. Nos laudos de avaliações, os peritos descreverão detalhadamente os bens, designando, quanto aos imóveis, a sua situação, característicos e confrontações, e declararão os seus valores separadamente.

Art. 8.º No auto de lançamento de partilha, que será assignado pelo juiz, escrivão e representante do Ministério Público, quando for caso de sua intervenção, declarar-se-hão, em cada pagamento, o nome por extenso do herdeiro e a cláusula testamentaria.

Art. 9.º O formal de partilha será constituído pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante;

II, termo de declaração de herdeiros;

III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;

IV, pagamento ao herdeiro;

V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;

VI, sentença final.

Art. 10. O auto de arrematação será assignado pelo juiz, escrivão, arrematante, porteiro ou leiloeiro e representante do Ministério Público, quando for caso de sua intervenção.

Art. 11. A carta de arrematação deve conter:

I, a autoação;

II, a sentença exequenda;

III, a penhora;

IV, a avaliação;

V, o auto de arrematação, ou leilão;

VI, a quilatagem, ou depósito do prego;

VII, a quilatagem dos impostos;

VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 12. A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que for applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lance;

II, o calculo;

III, a sentença de adjudicação.

Art. 13. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nos ns. 1 e II do art. 11,

I, o calculo dos rendimentos,

II, a sentença de adjudicação.

Art. 14. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgar, com o valor da responsabilidade, o nome do responsável e a descrição dos imóveis, com menção do nome do proprietário, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 15. As folhas de pagamento referentes a separação, redição e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descrição das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de pré-gões, e mencionadas as benfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor dello, designando-se o lugar de cada uma dellas e regnando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada soco, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 16. O mandado para a transcrição do immovel adquirido por usucapião no Registro de Imóveis deverá conter, além da sentença que julgou procedente a acção, os demais requisitos exigidos pela lei para a transcrição no respectivo livro.

Art. 17. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu, com a certidão de haver ou não passado em julgado.

Art. 18. A provisão de emancipação deverá conter a sentença, com a certidão de haver ou não passado em julgado.

Art. 19. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Paragrapho unico. A carta de sentença extrahida pela Secretaria da Corte de Appellação, assignada pelo presidente do Tribunal e pelo relator do accordo recorrido, conterá as peças indicadas no art. 6.º

Art. 20. O agravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo agravante:

a) a decisão recorrida;

b) a certidão da sua intimação, se houver;

c) o termo da interposição do recurso e a petição de agravo se foi apresentada;

d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Paragrapho unico. O agravado, em sua contra-minuta, poderá pedir a extracção de outras peças dos autos, correndo por sua conta exclusiva as despesas respectivas.

Art. 21. O mandado de citação deverá conter:

I, o nome e o prenome do autor e do citando;

II, cópia da petição e do despacho;

III, a comminação, si houver;

IV, o dia, a hora e o lugar do comparecimento;

V, a assignatura do escrivão e rubrica do juiz.

Art. 22. A precatória deverá conter:

I, o nome do juiz deprecado anteposto ao do deprecante;

II, a designação do lugar para onde se expede e daquelle para onde é expedida;

III, a petição inicial, com o despacho e a indicação do lugar, dia, hora e lugar da audiencia, em que o citado houver de comparecer;

IV, os termos rogatorios do estylo.

Art. 23. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Depósito Publico á disposição do Juiz.

Art. 24. O mandado de penhora conterá a petição com o despacho, para que o réo pague *incontinenti* a importância da divida, ou nomeie bens á penhora; ou pague em 48 horas, si houver dado, ou der, bens em garantias.

Art. 25. O mandado de busca e apprehensão deverá indicar a casa, ou lugar, onde deve ser effectuada a diligencia, descrever a pessoa, ou cousa, procurada, e declarar o destino que deve ter.

Paragrapho unico. O auto da busca e apprehensão deverá conter a narração circumstanciada do que houver occorrido.

Art. 26. O mandado de interdito prohibitorio deverá conter a petição inicial com o despacho do juiz.

Art. 27. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autoação;

b) a petição ou officio inicial;

c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;

d) o corpo de delicto, quando houver;

e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

g) o libello, quando houver;

h) a contrariedade, quando houver;

i) a sentença e os documentos a que ella se referir.

Art. 28. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado, sendo liquida a condemnação;

b) quando a execução for só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

Paragrapho unico. No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

Art. 29. O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e lugar em que é feita;

II, os nomes do exequente, e do executado;

III, a descrição dos bens penhorados com os característicos para a verificação de sua identidade;

IV, a notação da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNACÃO NAS CUSTAS

Art. 30. A decisão, sentença ou accordo que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou oppoente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na

segunda instância, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá também essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 31. Sendo o litigante absolvido somente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaído.

Art. 32. Nos processos em que não se admitir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção meramente graciosas, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 33. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 34. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 35. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fôrmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 36. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accordo sobre seu pagamento.

Art. 37. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte d'elle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 38. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em diante.

Art. 39. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 40. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 41. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 42. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme resolver o juiz, nos casos previstos em lei.

Art. 43. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo d'elle puder ser feito no auditorio do juiz;

Art. 44. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento d'elle, é o réo absolvido da instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o exceptante que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz a quo nega seguimento ao aggravado, o juiz ad quem d'elle não conhece ou nega-lhe provimento;

d) as de qualquer incidente quando julgado improcedente pelo Juizo.

Art. 45. Não se contam contra o vencido, nem contra os espolios e massas fallidas, as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciais e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 46. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido somente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, o o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 47. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funcioneiros do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 48. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes; nem caução de rato, e desde que haja reclamação em contrario; ou depois de ter sido posta suspenção, dando lugar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, suppriveis, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 49. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsáveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que do seu dolo ou culpa resultarem.

Art. 50. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamentarios, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso autorizados legalmente.

Art. 51. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funcionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 52. As custas resultantes do adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo aquella que pagar o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 53. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 54. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinente, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 55. Absolvido o réo da instancia o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 56. As custas e percentagens devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II, deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. Das percentagens que competem ao Curador de Ausentes um terço será cobrado em sellos e dous terços ser-lhe-ão pagos em especie; as devidas aos membros do Ministerio Publico nas vendas judiciaes, por intermedio do leiloeiro, serão pagas integralmente em especie, aos respectivos funcionarios.

Art. 57. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheseas previstas neste Regimento.

Art. 58. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou da parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 59. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias, sem prejuizo da disposicção do art. 61.

§ 1.º A percentagem do curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidacção do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.º As percentagens dos membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciais, serão pagas pelos compradores, adjudicantes e remissores, no acto da escriptura, que só será lavrada á vista do respectivo alvará.

§ 3.º As percentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 60. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessoas com direito á assistencia judiciaria, inclusive os incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accordo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito previo para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes, exceptadas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 61. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo nas diligencias e provas ser feito previo deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de

funcionar nellas. Para esse depósito o juiz arbitrar a importância quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

§ 1.º Os funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação, serventuários, tabelliães, officiaes e mais auxiliares da Justiça poderão exigir um depósito prévio de metade dos emolumentos dos traslados, certidões, publicas fórmulas e quaesquer outros documentos pedidos pelas partes.

§ 2.º Em qualquer caso, será obrigatoriamente dado recibo á parte do adiantamento que fizer.

Art. 62. O pagamento das custas aos serventuários, officiaes, funcionarios e demais auxiliares de justiça será feito, logo depois do concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheseas previstas neste regimento.

Art. 63. Terão andamento independentemente de preparo os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judiciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas corpus*.

§ 1.º Nos conflicts de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas previamente.

§ 2.º As custas das reclamações, representações e correções parciaes serão pagas previamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 64. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente cotadas, com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 65. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida condução aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.º O juiz exigirá que as contas de condução acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.º Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.º Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da condução serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora haviada para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 66. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 51 e 52 para os casos nelles previstos.

Art. 67. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requira, se o levantamento da conta fôr necessario, a bem dos interesses de incapazes ou da Justiça Publica.

Art. 68. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que acordarem a importância do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 69. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 70. A cobrança das custas dos agravos e em geral dos demais incidentes (art. 44), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 53).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 71. Os juizes, membros do Ministerio Publico, officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça tem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importância das custas judiciaes que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requererem, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticarem os actos antes da sentença, quer dos que forem condemnados.

§ 1.º Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas também para a importância, certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.º Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importância a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 72. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accordo que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funcionario competente, ou, no caso do § 1.º do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 73. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 74. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 75. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuários e mais funcionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciaes que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 76. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciaes do art. 69, devendo a execução destas iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1.ª instancia da causa principal, como em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz, e qualquer que seja a importância das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA A'S CUSTAS—DAS PENAS E RECURSOS

Art. 77. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuários e funcionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importância das custas, fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cota.

§ 1.º Esses serventuários, auxiliares, officiaes ou funcionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.º O serventuário ou funcionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota do recebimento, será punido com a multa de 50% a 100%. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituí-las em tresdobro.

Art. 78. As certidões e todos os traslados, publicas fórmulas, traducções, instrumentos, ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuário ou funcionario da justiça, deverão conter, em cada pagina menos a primeira e a ultima, 25 linhas pelo menos escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da rasa que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando á falta de letras em algumas linhas ou regras se compensar com o excesso de letras em outras.

Art. 79. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente do pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codice Penal.

Art. 80. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuários e funcionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição; e este, ouvindo o escrivão, o serventuário ou o funcionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso, algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuários e funcionarios da Corte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 81. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Corte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despesas a seu cargo.

Art. 82. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Corte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na forma do art. 80, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 83. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuários, officiaes e demais funcionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passíveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 84. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuários e funcionarios de justiça como nella esta determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 85. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimeographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscrito.

Paragrapho unico. As rasuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão rescavadas em manuscrito.

Art. 86. Os tabelliães, traductores e mais serventuários ou funcionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-formas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 87. Os escrivães terão sob sua guarda e responsabilidade todos os autos e papeis que lhes tocarem por distribuição ou que em razão de seus officios lhes forem entregues pelas partes, dos quaes em tempo algum poderão dispôr.

Art. 88. O presidente da Corte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente, determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que for relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 89. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permitidas nas leis e regulamentos processuais.

Art. 90. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar condução gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer empresas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 91. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o autor é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dous advogados que procedam em conformidade das regras de direito ou *estilo*. Da mesma forma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2.º Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 92. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1.º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, letra b, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 93. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos autos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios, além da perda do salario da conta anterior.

Art. 94. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo, depois de feita a substituição entre os contadores existentes.

Art. 95. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 96. Todos os serventuários, officiaes e quaesquer funcionarios da Justiça, inclusive o secretario e funcionarios da Corte de Appellação, tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em lugar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Corte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DAS CAMARAS

N. 1. Assignatura:

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatórias, rogatorias e editaes.....	\$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15\$000
c) de provisão para solicitador:	
I, pela primeira vez.....	15\$000
II, pelas renovações.....	12\$000
d) de carta de sentença.....	3\$000

Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 2. Decisões de suspeições postas ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Corte de Appellação..... 7\$500

N. 3. Distribuição de processos e recursos em geral, crimes, cíveis e administrativos, aos relatores..... 1\$500

N. 4. Informações nos pedidos de revisão..... 24\$000

N. 5. Prorogação de prazo para inicio de inventario..... 22\$500

N. 6. Sustentação de despacho denegatorio de recursos extraordinarios em cartas testemunhaves..... 30\$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. Julgamentos de conflictos de jurisdição ou de attribuição, reclamações, representações, correições pareias, suspeições postas aos juizes e recursos nos processos do Juizo de Menores..... 7\$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. Julgamentos:

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade	7\$500
b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos...	3\$000
c) proferidos afinal nos mesmos processos...	9\$000
d) proferidos afinal nas acções rescisórias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, letra a).	
e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo.....	3\$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(Appellações criminaes)

N. 9. Julgamentos:

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, <i>habeas-corpus</i> originarios, suspensão da pena, quando não decretada por ocasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo.....	6\$000
b) de recursos propriamente ditos.....	7\$500
c) de appellações criminaes	7\$500

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(Aggravos)

N. 10. Julgamentos:

a) de agravos ou cartas testemunháveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I. até 500\$000.....	1\$500
II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000...	3\$000
III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	4\$500
IV. de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	6\$000
V. de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	7\$500
VI. de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	9\$000
VII. de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	13\$000
VIII. de mais de 100:000\$000.....	36\$000
IX. nas causas de valor inestimavel.....	12\$000
b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos	3\$000
c) de embargos ao accordam:	
I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da letra a).	
II, de declaração.....	9\$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(Appellações civeis)

N. 11. Julgamentos:

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:	
I. até 500\$000.....	1\$500
II. de mais de 500\$ até 1:000\$000.....	3\$000
III. de mais de 1:000\$ até 5:000\$000.....	7\$500
IV. de mais de 5:000\$ até 10:000\$000.....	12\$000
V. de mais de 10:000\$ até 20:000\$000.....	15\$000
VI. de mais de 20:000\$ até 50:000\$000.....	22\$500
VII. de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.....	30\$000
VIII. de mais de 100:000\$000.....	45\$000
IX. nas causas de valor inestimavel.....	15\$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos	3\$000
c) de reclamação sobre os efeitos do recebimento de appellação.....	9\$000
d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros.....	9\$000

e) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da letra a).	
II, de declaração.....	9\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar previamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6\$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feito logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civil como no crime, em função singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1.ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVIL

N. 12. Abertura e "cumpra-se" dos testamentos..	3\$000
N. 13. Afirmiação ou compromisso que deferirem	\$600
N. 14. Assignaturas:	

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado.....	3\$000
b) de alvaras para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos	4\$500
c) de quaesquer outros alvaras, mandados, de qualquer natureza, preceatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de <i>opera demolicão</i> e quaesquer outras...	\$750
d) de qualquer portaria de nomeação.....	15\$000

N. 15. Depoimento de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluídos a affirmiação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:	
--	--

I. até 500\$000.....	\$750
II. de mais de 500\$000 até 1:000\$000...	1\$000
III. de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000...	1\$500
IV. de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000...	2\$000
V. de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000...	2\$500
VI. de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000...	3\$000
VII. de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000...	4\$500
VIII. de mais de 100:000\$000.....	6\$000
IX. nas justificações e outros processos de valor inestimavel.....	1\$500

N. 16. Informações nos conflictos de jurisdicção e respostas em agravos.....	6\$000
--	--------

17. Presidencia de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reunioes de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado.....	4\$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio:	15\$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar.....	45\$000

Nas causas até 500\$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas de mais de 500\$ até 5:000\$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das letras *b* e *c*; no dobro; serão devidas pelos casamentos fóra do pretório, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. Prorrogação de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22\$500

N. 19. Reuniões, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000\$000..... 2\$100
b) de mais de 1:000\$000 até 50:000\$000..... 9\$000
c) de mais de 50:000\$000..... 18\$000

N. 20. Rubrica de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funcionarios que perante elles servirem..... \$150

N. 21. Sentenças e decisões:

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500\$000..... 1\$500
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000... 3\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000... 7\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000... 12\$000
V, de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000... 15\$000
VI, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000... 22\$500
VII, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000... 30\$000
VIII, de mais de 100:000\$000..... 45\$000
IX, nas causas de valor inestimavel..... 15\$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3\$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da letra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da letra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem fiança, desistencias, composições a migaveis, accórdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido..... 3\$000

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, redução de testamento e publica-fôrma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 4\$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, corretores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da letra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 1\$500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou liquidação de herança nas arrecadações de devedores e ausentes:

Até 1:000\$000..... 3\$000

E dahi para cima mais 1\$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o máximo de..... 30\$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios 3\$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 4\$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou detenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento 3\$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuários da justiça..... 7\$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias 3\$000

N. 22. Vendas judiciais, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500\$000..... 1\$500
II, de mais de 500\$000 até 1:000\$000... 3\$000
III, de mais de 1:000\$000 até 5:000\$000... 7\$500
IV, de mais de 5:000\$000 até 20:000\$000... 15\$000
V, de mais de 20:000\$000 até 50:000\$000... 30\$000
VI, de mais de 50:000\$000 até 100:000\$000... 45\$000
VII, de mais de 100:000\$000..... 75\$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2.ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3.ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

4.ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5.ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. Affirmação ou compromisso que deferirem \$600

N. 24. Assignatura: -

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... \$750

b) de qualquer portaria de nomeação..... 15\$000
Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. Auto de qualificação ou de interrogatorio do réo 1\$500

N. 26. Inquirição, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem.... 1\$500

N. 27. Presidencia de quaesquer actos judiciais procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3\$000

b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7\$500

c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15\$000

N. 28. Presidencia do Jury:

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem.....	22\$500
Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais.....	15\$000

N. 29. Sentenças ou decisões:

a) proferidas afinal.....	4\$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, <i>habeas corpus</i> , prescrição, perempção, fiança e seu quebramento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo.....	3\$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico.....	1\$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição.....	3\$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento.....	3\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2.^a — Quando houver accumulção da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civil.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. Accusação perante a Corte em processos de responsabilidade.....	30\$000
N. 31. Adição á queixa.....	9\$000
N. 32. Allegações finais em processos crimes....	24\$000
N. 33. Assistencia:	
I, a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:	
a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30\$000
II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civil, crime ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra.....	9\$000
III, á formação da culpa.....	9\$000
IV, as justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunha....	9\$000
N. 34. Officios, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civis ou administrativos, excepto quando se tratar de acto de advogado, em que perceberá a respectiva tabella.....	9\$000
N. 35. Petição de denuncia ou inicial do qualquer processo não contencioso.....	13\$500
N. 36. Petições no curso dos processos para quaesquer fins.....	12\$000
N. 37. Razões em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos.....	30\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos em vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.^a — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis quando vencedores..

3.^a — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. Assistencia:

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30\$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000\$.....	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.....	15\$000
c) de mais de 50:000\$.....	18\$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000\$.....	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$.....	15\$000
c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$.....	30\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	45\$000
e) de mais de 100:000\$.....	75\$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, não previstos abaixo..... 10\$500 |

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento..... 9\$000 |

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$.....	30\$000

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra b, conforme o valor da divida;

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra b, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios..... 15\$000 |

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes..... 15\$000 |

g) sobre alienação de bens dotaes..... 15\$000 |

N. 40. Petições:

a) para início de inventário, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso	22\$500
b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositários, leiloeiros ou quaesquer responsáveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral	18\$000
c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes..	12\$000
N. 41. Quesitos em processos não contenciosos....	12\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legítimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles forem de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhes forem entregues.

2.^a — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.^a — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.^a — As custas do numero 29, letra b, pagar-se-ão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; nas contas biennaes, desde que os tutores ou curadores tenham apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

5.^a — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

N. 42. Assistencia:

a) a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24\$000
c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar....	30\$000

b) nas arrematações, adjudicações ou remissões; além das custas do n. 42, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000\$	12\$000
b) de mais de 5:000\$ até 20:000\$.....	15\$000
c) de mais de 20:000\$ até 50:000\$.....	30\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.....	45\$000
e) de mais de 100:000\$	75\$000

N. 43. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer matéria, acto ou facto..... 10\$500 |

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento 9\$000 |

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	12\$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	15\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	18\$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	22\$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000\$	30\$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, letra b.

d) sobre declarações para encerramento do inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte mór, deste numero, letra b.

N. 44. Petições:

a) para início de inventário, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso	22\$500
b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsáveis mencionados no n. 43, letra b....	18\$000
c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros.....	12\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhes forem entregues.

2.^a — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.^a — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.^a — Nos processos contenciosos, em que o Autor for miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. Assistencia: a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado.....	9\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24\$000

N. 46. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer matéria, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame 9\$000 |

a) sobre prestações de contas em processos não contenciosos:

I, sendo o valor dos bens até 1:000\$.....	9\$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000\$.....	10\$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000\$.....	12\$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000\$.....	13\$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000\$.....	15\$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$	18\$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventarios ou nos processos de arrecadação de bens de defunto ou ausente, as mesmas custas conforme o valor da divida, deste numero, letra a.

c) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas, partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte-nr, deste numero, letra a.

N. 47. Petições:

a) iniciais para quaesquer processos não contenciosos	12\$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12\$000

OBSERVAÇÃO

1.º Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

2.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.º Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a percentagem de 3% sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dali para cima 2,1/4%. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. Assistencia: a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si for prorrogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado	9\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	18\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	24\$000

9. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins

9\$000

a) nas prestações de contas de syndicos e liquidatarios:

I. sendo o valor do activo até 5:000\$....	10\$500
II. sendo o valor do activo até 20:000\$....	15\$000
III. sendo o valor do activo até 50:000\$....	18\$000
IV. sendo o valor do activo até 100:000\$....	22\$500
V. sendo o valor do activo de mais de 100:000\$	22\$500

b) parecer oral nas assembleas de credores..

10\$500

N. 50. Petições:

a) iniciais para qualquer processo não contencioso	18\$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	12\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão do seu officio, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.º Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.º Quando funcionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.º Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. Assistencia a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos do accordo, cada dia:

a) no auditorio costumado	12\$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	24\$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	30\$000

N. 52. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins

10\$500

N. 53. Petições em processos não contenciosos...

12\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, a qual será também applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.º Nos processos a requerimento do patrão, serão custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.º Sempre que o requerente ou autor for o operario, serão as custas pagas afinal.

4.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. Assistencia a quaesquer actos judiciais em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	12\$00
b) dentro de 6 kms. do auditorio	24\$00
c) fóra de 6 kms. ou no mar	30\$00

d) termo de entrega de bens a tutores, as custas do numero 55, letra c, conforme o valor dos bens.

N. 55. Officio, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto

10\$500

a) em petição da parte para quaesquer fins..	9\$000
b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	0\$000
c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsáveis por menores:	

I. sendo o valor dos bens até 1:000\$	9\$000
II. sendo o valor dos bens até 5:000\$	10\$500
III. sendo o valor dos bens até 20:000\$	15\$000
IV. sendo o valor dos bens até 50:000\$	18\$000
V. sendo o valor dos bens até 100:000\$	22\$500
VI. sendo o valor dos bens de mais de 100:000\$	22\$500

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. Petições:

- a) iniciais para qualquer processo não contencioso 22\$500
 b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsáveis por menores 12\$000
 c) para a prestação de contas de tutores ou responsáveis por menores 18\$000
 d) no curso dos processos para quaesquer fins 12\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Quanto aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juízo de Menores, perceberá custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por ocasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Aplica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.º Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencedora.

3.º As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanços; nas contas biennaes, desde que os tutores ou responsáveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a redução de uma terça parte.

4.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5.º Quando funcionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. Assistencia:

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

- a) no auditorio costumado 8\$000
 b) dentro de 6 kms. do auditorio 16\$000
 c) fóra de 6 kms. ou no mar 20\$000

II, a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra 7\$000

III, as justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha 7\$000

N. 58. Officio, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, incluidos os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte 7\$000

N. 59. Petição:

- a) inicial de contravenção municipal 9\$000
 b) no curso dos processos para quaesquer fins 8\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.º Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.º As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. Accusação oral:

- a) perante o Jury 30\$000
 b) perante o Juiz singular 24\$000

N. 61. Adição á queixa ou libello 9\$000

N. 62. Allegações finaes 18\$000

N. 63. Assistencia:

- a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra 9\$000
 b) á formação da culpa 9\$000
 c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas 9\$000
 d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:

- I, no auditorio costumado 12\$000
 II, dentro de 6 kms. do auditorio 18\$000
 III, fóra de 6 kms. do auditorio 30\$000

N. 64. Officio, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins 9\$000

N. 65. Petição inicial de denuncia 13\$500

N. 66. Petições nos cursos dos processos para quaesquer fins 12\$000

N. 67. Razões em recurso ou appellação, no civil, crime ou administrativo 30\$000

OBSERVAÇÕES

1.º Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por ocasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhes forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.º As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por ocasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. Accusação:

- a) perante a Corte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury
 b) perante o juiz singular
 N. 69. Artigos:

- a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio 36\$000
 b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação da sentença bem como quaesquer outros 27\$000

N. 70. Assistência a qualquer acto judicial, em cada dia de assistência:	
a) no auditorio costumado.....	15\$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio....	27\$000
c) fóra de seis kilometros.....	45\$000
N. 71. Contestação (ou defesa):	
a) em acção ordinaria.....	36\$000
b) em acção summaria e em qualquer outra.....	27\$000
c) por negação.....	9\$000
N. 72. Contraminuta de agravo ou carta testemunhavel	
	22\$500
N. 73. Contrariedade a libello criminal:	
a) não sendo por negação.....	37\$500
b) sendo por negação.....	9\$000
N. 74. Defesa (ou sustentação):	
a) oral, perante a Corte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury.....	150\$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75\$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9\$000
d) escripta, perante qualquer juizo.....	37\$500
N. 75. Embargos:	
a) de declaração.....	18\$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27\$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, a execução, e os de terceiros.....	27\$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra c e os da acção que tomar o curso ordinario	36\$000
N. 76. Impugnação de embargos ou de qualquer incidente de excepção.....	
	27\$000
N. 77. Inquirição ou reinquirição de cada testemunha:	
a) em processo civil administrativo, preparatorio ou especial, inclusive justificações.....	13\$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações grimaes	9\$000
N. 78. Libello em causa crime	
	37\$000
N. 79. Minuta de agravo ou carta testemunhavel	
	22\$500
N. 80. Petição:	
a) do queixa.....	37\$500
b) inicial de acção ordinaria.....	36\$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente.....	27\$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens...	50\$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9\$000
Quesitos para qualquer exame, vistoria ou arbitramento	
	18\$000
a) supplementares	9\$000
N. 82. Razões ou allegações:	
a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I. tendo havido contestação.....	90\$000
II tendo a causa corrido á revelia.....	45\$000

b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão.....	13\$000
II, tendo corrido á revelia.....	22\$500
c) sobre documento offerocido pela parte contraria	13\$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75\$000
e) declarações finaes em inventario.....	36\$000

N. 83. Réplica:	
a) não sendo por negação.....	18\$000
b) por negação.....	9\$000

N. 84. Requerimento por cota nos autos (excepto si for de prorrogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação.....	
	9\$000

N. 85. Resposta nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia.....	
	9\$000

N. 86. Sustentação de embargos.....	
	22\$500

OBSERVAÇÕES

1. — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais de 5:000\$ até 20:000\$, ás inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para resalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500\$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000\$, dous terços; até 20:000\$, a taxa; até 50:000\$, mais um terço; até 100:000\$, mais dous terços; até 500:000\$, o dobro da taxa; de mais de 500:000\$, o triplo.

2. — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte for o inventarante.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. Assistência aos processos:	
a) na primeira instancia, por mez.....	13\$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9\$000

N. 87 A. Conferencia e visto das guias extrahidas dos processos executivos fiscaes para pagamento de impostos, taxas e outras contribuições á Fazenda, qualquer que seja o valor da causa	
	2\$000

Observações

1. — As taxas do n. 87 estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com as observações 1.ª e 2.ª da secção antecedente.

2. — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos legais em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3. — Os salarios do n. 87, que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados, serão contados mediante certidão da assistência, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Corte de Appellação ou pelos escriptaes dos cartórios onde correrem os feitos, o com referencia aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2.ª ou 1.ª instancia.

Essa certidão é desnecessaria quando constar dos autos a assistência dos solicitadores.

4. — Para os demais actos comprehendidos nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. Buscas nos livros findos ou papéis archi-
vados no cartorio:

- a) de mais de seis mezes até um anno..... 3\$000
 b) de mais de um anno até 10 annos..... 6\$000
 c) de mais de 10 annos até 20 annos..... 12\$000
 d) de mais de 20 annos até 30 annos..... 15\$000
 e) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

- I, de mais de 30 annos até 50 annos..... 30\$000
 II, de mais de 50 annos..... 45\$000

Si a parte não indicar a data precisa:

- III, de mais de 30 annos até 50 annos..... 60\$000
 IV, de mais de 50 annos..... 150\$000
 V, não sendo achado o documento em qual-
 quer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/5
 das custas taxadas.

N. 89. Cancellamento de procurações ou de quaes-
quer outros documentos archivados..... 1\$000

N. 90. Certidão:

- a) narrativa ou em relatorio de facto conhe-
 cido em razão do officio, ou constante dos
 livros ou dos papéis archivados..... 5\$000
 b) de teor, além da rasa (n. 93)..... 1\$500
 c) de procuração, impressa, manuscripta, da-
 ctylographada ou mimio-graphada..... 6\$000

N. 91. Concerto e conferencia de publica fórmula ou
traslado — a 4ª parte da rasa a que tiver
direito o official que tiver escripto o do-
cumento.N. 92. Diligencia, quando sahirem para actos de
officio, além do que para os mesmos esti-
ver taxado:

- a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15\$000
 b) fóra de seis kilometros..... 30\$000
 c) sendo de noite, para approvar testamento:
 I, até 9 horas, mais..... 30\$000
 II, depois das 9 horas, mais..... 60\$000

d) além das custas taxadas, pagar-se-ha a con-
 dução, preferido o meio de transporte
 mais barato, nos vehiculos publicos, po-
 rém a 1ª classe.

N. 93. Escripta feita nos livros ou em avulso:

- a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centí-
 metros de largura e 33 centímetros de com-
 primento, com 25 linhas pelo menos, para
 cada linha de 25 letras, pelo menos..... 3075

- b) si tiver maior largura e maior comprimen-
 to, para cada linha de 50 letras, pelo
 menos..... 3150

c) si a escripta fór dactylographada, mimio-
 graphada ou impressa:

- I, em papel de 22 centímetros de largura e 33
 centímetros de comprimento, com 25 li-
 nhas pelo menos, para cada linha de 50
 letras, pelo menos..... 3150

- II, em papel de maior largura e maior compri-
 mento, para cada linha de 100 letras,
 pelo menos..... 3300

d) si a escripta fór em fórmula mercantil, ne-
 cessaria no caso, as custas serão contadas
 ao dobro.

N. 94. Escriptura, incluindo o primeiro traslado
além da rasa;

- a) sendo o valor do contracto até 1:000\$..... 15\$000
 b) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500
 por conto ou fracção de conto de réis até 55\$500
 c) de mais de 10:000\$ até 63:000\$, mais
 1\$500 por conto ou fracção de conto de
 réis até 135\$000
 d) de mais de 63:000\$, mais \$750 por conto
 ou fracção de conto de réis até o má-
 ximo de 300\$000
 e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de
 filiação, autorização para mulher casada
 commerciar, ou outra qualquer que não
 tenha valor determinado..... 37\$500

f) si a escriptura contiver varias estipulações
 independentes umas das outras, não sendo
 consequencia de acto ou contracto, de sor-
 te que, por si sós, constituam convenções
 distinctas, ainda que se refiram aos mes-
 mos contractantes — além das custas da-
 quella para a qual maiores estiverem ta-
 xadas, mais a metade das custas das ou-
 tras.

N. 95. Extractos de escripturas de compra e
venda de immoveis ou de hypothecas e
inscripções:

- a) até 1:000\$000..... 7\$000
 b) de mais de 1:000\$..... 15\$000
 Quando houver mais de um immovel, fóra dos
 casos da letra a, para cada extracto.... 10\$000

N. 96. Guia para pagamento de imposto..... 1\$500

N. 97. Instrumento:

- a) de posse — além da rasa..... 15\$000
 b) fóra das notas, não sendo de acto especifi-
 cado nesta secção..... 6\$000

N. 98. Procuração, incluindo o primeiro traslado,
impresso, manuscripto, dactylographado
ou mimio-graphado:

- a) em livro especial, com folhas impressas
 os claros necessarios..... 6\$000
 b) no livro de notas, em manuscripto..... 9\$000
 c) si houver mais de um outorgante — mais
 1\$500 para cada um dos excedentes; se-
 rão, porém, reputados um só outorgante:
 o marido e a mulher, ou qualquer colle-
 ctividade que constitua pessoa juridica,
 como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. Procuração em causa propria, que opere
desde logo a transmissão de propriedade,
do mandante para o mandatario, as custas
do n. 94, letras a a d, até o maximo de
150\$000.N. 100. Reconhecimento de letra e firma, ou só-
mente de letra ou de firma..... 1\$500

a) sendo mais de uma firma — as mesma-
 custas para cada uma.

N. 101.

- a) em documentos originarios ou a taes equi-
 parados, por folha..... 3075
 b) em plantas..... 1\$000

N. 102. Substabelecimento de procuração, incluindo
o primeiro traslado, as custas (6\$ a 9\$)
do n. 99, letras a e b, com o acrescimo
da letra c.N. 103. Testamento publico no livro de notas, es-
cerrado, escripto a rogo do testador, in-
clusive a approvação..... 1\$000

- a) sendo sómente a aprovação do testamento cerrado 37\$500
 b) registro do testamento cerrado 5\$000

OBSERVAÇÕES

1.^a — Na somma das rásas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de \$100 (art. 2.^o, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.^a — Compete aos tabelliães, quando funcionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO II

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

- N. 101. Archivamento de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras, ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *débtentures* 15\$000

- N. 105. Averbção 3\$000

- N. 106. Busca nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

- a) até um anno 6\$000
 b) de mais de um anno até 5 annos 15\$000
 c) de mais de cinco annos até 10 annos 18\$000
 d) de mais de 10 annos até 20 annos 24\$000
 e) de mais de 20 annos até 30 annos 30\$000
 f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

- I, de mais de 30 annos até 50 annos 37\$500
 II, de mais de 50 annos 45\$000

Si a parte não indicar a data precisa.

- I, de mais de 30 annos até 50 annos 52\$500
 II, de mais de 50 annos 60\$000

Não sendo achado o papel, ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/5 das custas taxadas.

- N. 107. Certidão:

- a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa 3\$000
 b) de teor, além da rása (N. 93) 1\$500
 c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106 4\$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

- N. 108. Guia para pagamento de imposto 1\$500

- N. 109. Indicação no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias 3\$000

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa jurídica, como sociedades, irmandades, etc.

- N. 110. Inscripção:

- a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000\$00 3\$000
 b) de mais de 5:000\$000 até 10:000\$000 4\$500
 c) de mais de 10:000\$000 até 20:000\$000 6\$000
 d) de mais de 20:000\$000, mais \$450 por conto ou fracção de conto de réis, até o máximo de 75\$000

- N. 111. Referencia:

- a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação 1\$500
 b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro 2\$250

- N. 112. Rubrica das folhas dos titulos apresentados, para cada folha 5\$100

- N. 113. Transcripção: as custas (3\$ a 75\$); do numero 110, sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quize a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1.^a As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000\$000.

2.^a Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1.^a da secção I desta tabella.

3.^a Para a cobrança das custas referentes a — Averbção — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa jurídica, como sociedades, irmandades, etc.

4.^a Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5.^a Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6.^a Em se tratando de *avenidas* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a compoñham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fraccionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

- N. 114. Archivamento do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio 1\$5000

- N. 115. Averbção de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rása (n. 93) 2\$250

- N. 116. Busca nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

- N. 117. Certidão — as custas do n. 107, letras a e b.

- N. 118. Diligencia, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

- a) dentro de seis kilometros do cartorio 1\$5000
 b) fora de seis kilometros 30\$000
 c) além das custas taxadas, pagar-se-á a condução nos termos do n. 92, letra d.

- N. 119. Indicação, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

- N. 120. Referencia:

- a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancelamento 1\$500
 b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros 2\$250

N. 121. Registro:

a) de título, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa	3\$000
b) das notificações e mais diligências solicitadas pelas partes	1\$500

N. 122. Rubrica das folhas dos títulos apresentados, de cada uma	\$150
--	-------

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 1ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbção — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é também applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. Annotação de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000\$000.	7\$500
b) de mais de 1:000\$ até 2:000\$000.	15\$000
c) de mais de 2:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	27\$000
d) de mais de 10:000\$ — mais \$700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	75\$000

N. 124. Busca nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88.

N. 125. Cancellamento do protesto 1\$000

N. 126. Certidão, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa.	3\$000
b) de teor, além da rasa (n.93).	1\$500
c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação	3\$000
d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo.	\$750

N. 127. Diligencia, quando sair o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000\$000.	6\$000
b) sendo de mais de 2:000\$.	12\$000

N. 128. Instrumento do protesto 1\$500

N. 129. Intimação dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado 6\$000

a) sendo feita pela imprensa: — obrigatoriamente, no *Diario da Justiça*, em resumo, na forma de expediente, contendo os nomes dos credores e dos responsaveis, a natureza do titulo e as importancias; e, facultativamente, em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despesas de impressão.

N. 130. Registro do protesto 1\$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a letra d do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVIL E NO CRIME

N. 131. Acta:

I, de reunião de credores para concordata ou prestação de contas	15\$000
II, de reunião de credores para outro qualquer fim	12\$000
III, de sessão do jury	15\$000
IV, de audiencia de julgamento pelos juizes de direito das varas criminaes.	12\$000
V, de audiencia de julgamento pelo juiz dos Feitos da Fazenda Municipal ou pelos prelores	9\$000
VI, de audiencia especial, no civil ou no crime	9\$000
VII, de audiencia ordinaria:	
a) nas causas de valor até 500\$000.	\$700
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000.	1\$500
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000.	1\$800
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000.	2\$200
e) nas de mais de 100:000\$000.	3\$000

N. 132. Alvará:

a) de soltura	5\$000
b) de supprimento de licença para casamento	12\$000
c) para qualquer outro fim.	6\$000

N. 133. Arrematação, adjudicação, ou remissão de bens imoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500\$.	4\$500
b) de mais de 500\$ até 1:000\$.	7\$500
c) de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de	21\$000
d) de mais de 10:000\$, mais 2\$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	150\$000

Nas vendas judiciaes effectuadas pelos leiloeiros, será cobrada a percentagem de 2½ %, calculada até o preço maximo de 100:000\$000, paga pelos compradores, adjudicantes ou remissores, no acto da escriptura, que só será lavrada á vista do respectivo alvará.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

I) no juizo de orphãos e nos processos das varas civis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;

II) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;

III) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;

IV) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. Auto de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500\$.	3\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.	5\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.	9\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.	12\$000
e) de mais de 100:000\$.	15\$000

N. 135. Autuação:

a) nas causas de valor até 500\$.	1\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$.	2\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$.	3\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$.	3\$500
e) de mais de 100:000\$.	4\$500

N. 136. Busca:

a) nos livros findos, autos ou papeis archivados as mesmas custas do n. 88.	
b) de livros findos do Registro Civil, de mais de seis mezes, \$700 para cada anno, até o maximo de	15\$000

c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da letra b.	
N. 137. Carta de emancipação	15\$000
N. 138. Certidão:	
a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis	3\$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros, autos ou papeis existentes em cartorio, de cada item	3\$000
c) de teor	1\$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca	1\$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1\$500
f) de prova de capacidade, extrahida do livro de registro dos declarados incapazes, incluída a busca:	
I, até seis mezes	3\$000
II, de mais de seis mezes	5\$000
N. 139. Citação:	
a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, letras a, b, c, d e e;	
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da condução (n. 92, letra d):	
I, nas causas de valor até 500\$	1\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$	2\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$	3\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$	4\$500
V, de mais de 100:000\$	6\$000
Tas actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe for expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.	
Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordo as custas serão as, da letra a.	
N. 140. Concerto ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.	
N. 141. Diligencia para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados <i>ex-officio</i> :	
a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:	
I, nas causas de valor até 500\$	6\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$	8\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$	12\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$	18\$000
V, de mais de 100:000\$ até 200:000\$	20\$000
b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a, numeros I a V.	
c) não sendo concluída a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer até tres, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.	
N. 142. Escripta de certidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.	
N. 143. Guia:	
a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria	1\$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias	4\$500
Nas custas mencionadas neste numero estão incluídas as duplicatas ou triplicatas.	
N. 144. Impugnação de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:	
a) nos creditos até 5:000\$	10\$000
b) de mais de 5:000\$ até 50:000\$	15\$000
c) de mais de 50:000\$ até 100:000\$	20\$000
d) de mais de 100:000\$ até 200:000\$	25\$000
e) de mais de 200:000\$ até 500:000\$	30\$000
f) de mais de 500:000\$ até 1.000:000\$	40\$000
g) de mais de 1.000:000\$	50\$000
N. 145. Informação a requerimento das partes, — as custas do n. 135, letras a, b, c, d e e.	
Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.	
N. 146. Inquirição de cada depoimento, de testemunha ou de parte:	
a) nas causas de valor até 500\$000	3\$000
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000	4\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	6\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	7\$500
e) de mais de 100:000\$ até 200:000\$000	9\$000
Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradita, a respectiva rasa não será contada além de 1\$000.	
N. 147. Lancamento nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000\$, cujos lançamentos serão gratuitos	5\$000
N. 148. Leitura de processo:	
a) no Jury	20\$000
b) na Corte de Appellação e nos juizes singulares, excluidos os processos de infracções municipais	15\$000
N. 149. Mandado:	
a) executivo ou de condemnação de preceitos:	
I, nas causas de valor até 500\$000	1\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000	4\$500
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	7\$500
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	10\$000
V, de mais de 100:000\$000	12\$000
b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras a	
N. 150. Officio em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento	5\$000
N. 151. Precatoria ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.	
N. 152. Procuração, ou substabelecimento <i>apud acta</i> : as custas do n. 98, no que for applicavel	
N. 153. Quitações:	
a) nas causas de valor até 500\$000	1\$500
b) de mais de 500\$ até 5:000\$000	2\$000
c) de mais de 5:000\$ até 50:000\$000	3\$000
d) de mais de 50:000\$ até 100:000\$000	4\$500
e) de mais de 100:000\$000	6\$000
N. 154. Provisões em geral	6\$000
N. 155. Reclamações de dividas:	
a) quando se tratar de quantia até 5:000\$000	10\$000
b) de mais de 5:000\$, as custas respectivas, excluidas as da letra a	
N. 156. Registro:	
a) do testamento	3\$000
b) de sentenças	3\$000

N. 157. Rubrica de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatórias e provisões; certidões; formae de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de agravos de instrumento, de cada folha

\$075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos

N. 158. Termo: .

a) de affirmação ou compromisso 4\$5000
b) de tutela ou curatella 6\$000
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:

I, nas causas de valor até 500\$ \$300
II, de mais de 500\$ até 5:000\$ \$400
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$ \$600
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$ \$700
V, de mais de 100:000\$ até 200:000\$ \$900

d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.
e) de agravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada:

I, nas causas de valor até 500\$ \$700
II, de mais de 500\$ até 5:000\$ 1\$500
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$ 1\$900
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$ 2\$200
V, de mais de 100:000\$ 3\$000

f) de perdão 5\$000
g) de transacção, fiança, cessão ou subrogacão:

I, sendo os bens de valor até 500\$ 3\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$ 5\$000
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de 44\$000
IV, de mais de 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de 100\$000

h) de assento de nascimento ou obito 1\$500
i) de rectificação desses termos \$700

OBSERVAÇÕES.

1.ª Nos processos criminaes e em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuários terão mais o que lhes couber em virtude de leis espeziaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretório, o escrivão vencerá as custas fixas de 36\$, além do que for devido pela condução, nos termos da letra d do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contraheentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e pedidos das partes, á excepção dos termos de audiência (só a parte do protocollo), referidos em o n. 131, VII, letras a, b, c, d e e; da auluação, n. 135; das certidões para prova de capacidade, n. 138, letra f, I e II; e dos termos ou notas enumerados na letra c, do n. 158.

5.ª Applica-se tambem aos escrivães a observação 1.ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. Alvará de matricula ou para qualquer outro fim não especificado 12\$000

N. 160. Guia de quaesquer valores para os effectos de fiança 5\$000

N. 161. Mandado do cancelamento de procurações de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra b.

N. 162. Registro de assignatura e signal publico dos serventuários de justiça 5\$000
a) de interrupção de exercicio dos serventuários 2\$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com a tabella dos escrivães no civil e no crime.

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO.

N. 163. Conta de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. 9\$000

N. 164. Lançamento nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluído o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500\$000 4\$500
b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000 6\$000
c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000 9\$000
d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000 13\$500
e) nas de mais de 100:000\$000 18\$000

N. 165. Revisão da numeração das folhas dos autos, de cada folha \$060, não excedendo o maximo de 75\$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. Conferencia do registro dos Accórdãos:

a) dos processos civis e administrativos 5\$000
b) dos processos criminaes 3\$500

N. 167. Provisão de prorogação de prazo para inventario 7\$500

N. 168. Registro profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal 15\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras a), d) e c), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra b) e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dois quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos officiaes.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras b) e c), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funcionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1.ª, 4.ª e 5.ª da secção V.

7.ª A taxa a que se refere o n. 166 só poderá ser cobrada depois do effectivo registro o da conferencia do accórdão devidamente authenticada pelo Secretario, registro e conferencia, que serão obrigatorios para todos os accórdãos, em materia crime, civil ou administrativa.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. Distribuição, rectificação ou baixa, incluída a verba no livro 1\$000

- a) sendo de escripturas, ou de procurações em causa propria referentes á transmissão da propriedade. 4\$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra c.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. Partilha ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

- a) até 1:000\$. 3\$000
b) dali para cima, mais 2\$000 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000\$000;
c) do que exceder de 20:000\$, mais 1\$000 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 300\$000.

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o valor do acervo, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso de inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. Calculo:

- a) final em inventario:
I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;
II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;
b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:
I, sendo o monte até 500\$000. 4\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000. 7\$500
III, de mais de 1:000\$ até 10:000\$, mais 1\$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 21\$000
IV, de mais de 10:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 450\$000

As custas serão reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmitidos.

- c) de instituição do usufructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra a do n. I;
d) da extinção de usufructo ou fidei-commisso;
e) da cobrança dos impostos para a extinção de usufructo ou fidei-commisso;
f) de subrogação de bens inalienaveis;
g) de impostos para subrogação;
h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento;

- I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500\$000. 3\$000
II, de mais de 500\$ até 1:000\$000. 6\$000
III, de mais de 1:000\$, mais 2\$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de. 450\$000

Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4\$ a 150\$) deste numero, lettra b, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

- i) para verificar a vintena arbitrada;
j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;

- k) de comissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas;
l) de honorarios, de comissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra b, ns. I, II, III e IV;
m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. 10\$000
n) de fiança ás custas. 15\$000

N. 172. Conta:

- a) de capital liquido:
I, até 500\$000. 4\$500
II, de mais de 500\$ até 5:000\$000. 2\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 3\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 4\$500
V, de mais de 100:000\$. 6\$000
b) não sendo liquido:
I, até 500\$. 3\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 9\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 12\$000
V, de mais de 100:000\$. 15\$000
c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si tiver logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, lettra a;
d) havendo rateio, nos casos das lettras a e b, e excedendo de 50\$ a importancia a rateiar para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de rateiar. 1\$500
e) de redução de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:
I, até 500\$. 4\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 6\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 9\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 15\$000
V, de mais de 100:000\$. 18\$000
f) si a conta envolver redução de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:
I, até 500\$. 6\$000
II, de mais de 500\$ até 5:000\$. 8\$000
III, de mais de 5:000\$ até 50:000\$. 12\$000
IV, de mais de 50:000\$ até 100:000\$. 15\$000
V, de mais de 100:000\$. 20\$000

- g) de custas, incluindo o rateio:
I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra f (16\$ a 20), reguladas pelo valor da causa;
II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettra e (4\$ a 18\$);
III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciais, as custas da lettra b (3\$ a 15\$).

N. 173. Glosa de parcelas, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero. 3\$000

Observações

1.ª A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funcionario que tiver, dado causa ao erro.

2.ª Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. Certidões:

- a) dos editaes que affixarem. 3\$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:
I, nas causas até o valor de 5:000\$000. 2\$000
II, de mais de 5:000\$ até 10:000\$000. 3\$000
III, de mais de 10:000\$000. 4\$000

N. 175. Citações ou intimações em audiência, inclusive a respectiva certidão..... \$700

N. 176. Diligência, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:

I. nas causas até o valor de 5:000\$000..... 9\$000

II. de mais de 5:000\$ até 10:000\$000..... 12\$000

III. de mais de 10:000\$000..... 15\$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra a.

N. 177. Percentagens nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na forma abaixo:

a) As vendas de bens imoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizes contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros das auditorias, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000\$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra a para os porteiros das auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000\$, os referidos serventuários da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, e 1/2 % do producto que passar daquella importância até a de cem contos de reis (100:000\$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recebido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, tornando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

N. 178. Prêgões nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. 2\$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. Auto de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além das intimações ou citações, que só serão pagas quando o auto for lavrado dentro de seis kilometros do auditorio, para cada official:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 5\$000

b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 12\$000

c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000..... 18\$000

d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..... 24\$000

e) nas de mais de 100:000\$000..... 30\$000

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12\$ a 30\$ do n. 141, letra b, além das que forem devidas de 3\$ a 30\$, sem qualquer augmento, conforme as letras a, b, c, d e e deste numero, não sendo cobradas, em taes casos, as citações ou intimações que se tornarem necessárias.

Pelos autos que forem necesarios e resultantes do primeiro, não sendo cobrado, nas penhoras, o de deposito, as custas respectivas, pela metade.

N. 180. Certidão de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, de occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 2\$000

b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 5\$000

c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000..... 8\$000

d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..... 10\$000

e) nas de mais de 100:000\$000..... 12\$000

N. 181. Citação ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500\$000..... 3\$000

b) nas de mais de 500\$ até 5:000\$000..... 6\$000

c) nas de mais de 5:000\$ até 50:000\$000..... 9\$000

d) nas de mais de 50:000\$ até 100:000\$000..... 12\$000

e) nas de mais de 100:000\$000..... 15\$000

f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, até duas intimações ou citações.

Para o effecto das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas jurídicas.

Observações

1.º Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Código do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.º Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000\$ a 50:000\$000.

3.º Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.º Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30\$000.

5.º Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras a, b, c, d e e.

6.º As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accordo com o n. 181, excluido o augmento da letra f.

7.º A condução será sempre devida, nos termos do n. 92, letra d.

8.º As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante a Corte de Appellação, pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000\$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, observada sempre a excepção para os casos da letra f do mesmo numero.

9.º Aos continuos da Corte de Appellação, quando exercerem as funções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

Nos executivos fiscaes e nas infracções municipaes, aos officiaes de justiça dos Feitos da Fazenda Municipal, as custas serão pagas como nas causas de valor até 500\$, com o augmento de 50 % sobre as respectivas taxas da letra a dos numeros 179, 180 e 181.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. Avaliação:

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I. sendo terrea, com solão ou sem solão..... 30\$000

II. sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares..... 15\$000

III. sendo grupo de pequenas casas de habitação das estalagens..... 100\$000

IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas.

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 15\$000 a..... 45\$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miúdas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15\$000 a..... 45\$000

II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20\$000 a..... 100\$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas, geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30\$000 a..... 500\$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, aparelhos, utensilios, pertences — de 30\$000 a..... 300\$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30\$000 a..... 300\$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15\$000 a..... 150\$000

II, sendo por atacado — de 20\$000 a..... 200\$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7\$000 a..... 75\$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relógios e quadros, — de 7\$000 a..... 450\$000

j) de pedreiras, calcieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15\$000 a..... 120\$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15\$000 a..... 45\$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5\$000 a..... 10\$000

I, excedendo de 25, mais 3\$000 para cada cabeça;

II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de..... 5\$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15\$000 a..... 60\$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3\$000 a..... 9\$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30\$000 a..... 300\$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou quimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congêneres, em conjunto — de 30\$000 a..... 200\$000

N. 183. Condução, a do costume, nos termos do n. 92, lettra d.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra a, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem a cada um dos avaliadores privativos, e ao desempataador, caso haja. Excedendo de tres o numero desses avaliadores, serão rateadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compelidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. Arbitramento:

a) de fiança criminal, multa e da liquidação do objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15\$000

b) do valor ás causas de qualquer natureza..... 75\$000

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 30\$ a..... 300\$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30\$000 a..... 450\$000

N. 185. Assistencia dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluídas as informações que prestarem, de 30\$ a..... 300\$000
Nas divisões mais as custas do n. 174, lettra a.

N. 186. Corpo de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico..... 30\$000

N. 187. Exames medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50\$ a..... 100\$000

II, autopsia simples, de 100\$ a..... 300\$000

III, autopsia precedida de exumação, de 200\$ a..... 500\$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25\$ a..... 37\$500

II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30\$ a..... 100\$000

III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70\$ a..... 700\$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratoria, comprehendidos os bromatologicos, de 10\$ a..... 400\$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50\$ a..... 100\$000
Sendo em visceras, de 200\$ a..... 500\$000

II, para pesquisa de toxico indeterminada, de 400\$ a..... 1.000\$000

e) exame radioscopico, de 20\$ a..... 50\$000

f) exame radiographico, de 50\$ a..... 100\$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão obradas com o minimo de 25\$ ao maximo de 300\$000.

N. 188. Exames em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50\$ a..... 350\$000

b) verificações de conta, de 15\$ a..... 75\$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30\$ a..... 450\$000

d) levantamentos:

I, de balanço, de 30\$ a..... 150\$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30\$ a..... 450\$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 675\$000

N. 189. Exames em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20\$ a..... 150\$000

Qualquer outro não especificado nas tabellas acima, de 22\$500 a..... 75\$000

Quando acompanhados de quadros graphicos, si necessarios, de 50\$ a..... 300\$000

N. 190. Vistoria com ou sem arbitramento, de 20\$ a..... 450\$000

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o máximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de créditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes; nos demais casos, pelas partes interessadas nos respectivos actos.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com a aprovação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com aprovação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funcionar.

5.ª Os peritos terão direito á condução na forma pre-scripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. Premio de deposito:

- | | |
|--|---------|
| a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada | 3 % |
| b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario | 5 % |
| c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo | 1 1/2 % |
| d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesque escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador: | |
| I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes | 1 1/2 % |
| II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito | 1 1/2 % |
| III, em falta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo | 1 1/2 % |
| e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo | 2 % |

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, podem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituídos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude da penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituídos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituídos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despesas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. Exame para verificação da exactidão do traducções

15\$000

Si o exame durar mais de um dia, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de

7\$500

N. 193. Intervenção em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, além da condução nos termos do n. 92.

15\$000

N. 194. Rubrica por folha, á excepção da que fôr assignada

8077

N. 195. Traducção de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas manuscritas:

I, contendo cada linha 25 letras pelo menos.

15\$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras.

12\$000

b) de cada linha que exceder de 25 letras manuscritas:

I, com o numero de 25 letras pelo menos.

\$150

II, de menos de 25 letras.

\$300

c) dactylographada, mimographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos

10\$000

Pelas segundas ou mais vias das traducções já feitas e que serão devidamente authenticadas, rubricadas e assignadas, cobrar-se-á metade das taxas deste numero.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1928. — Augusto de Vianna do Castello.

MESSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto numero 5:542, desta data, que determina seja lavrado termo de nascimento dos nubentes nos casos de justificação de idade e dá outras providencias, tenho a honra de restituir dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 121, de 26 de setembro.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. 107.ª da Independência e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria da Justiça — 1.ª secção — Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928.

Sr. 1.º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que determina seja lavrado termo de nascimento dos nubentes nos casos de justificação de idade e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Vianna do Castello.

Srs. membros do Congresso Nacional — Havendo o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na inclusa exposição de motivos demonstrado a necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 7:577\$586, para attender ao pagamento dos vencimentos do 2º tenente dentista da Policia Militar do Distrito Federal, no periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa deliberação.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928, 107.ª da Independência e 40.ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O decreto n. 5:345, de 21 de novembro de 1927, que organizou o quadro do Gabinete Odontologico da Policia Militar do Distrito Federal, composto de um primeiro tenente e dous segundos tenentes, assegurou o direito dos dous effectivos e autorizou o Governo a aproveitar no posto de segundo tenente o unico segundo tenente honorario que, naquella Gabinete, servia ha mais de dez annos.

De accordo, pois, com essa autorização, foi, por decreto de 27 de fevereiro deste anno, promovido ao posto de 2º tenente o dentista Arthur Sayão de Moraes.

Não tendo, porém, a lei de despeza em vigor consignado a dotação precisa para pagamento dos vencimentos daquelle official, torna-se necessario que o Poder Executivo seja au-

rizado a abrir um credito especial, na importancia de 7:577\$586, para occorrer ao referido pagamento, no periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno, de accordo com a inclusa demonstração, o que trago ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928.—Augusto de Vianna do Castello.

POLICIA MILITAR DO DISTRICTO FEDERAL

Exercício de 1923

Demonstração do credito preciso para pagamento do 2º tenente cirurgião enist. Arthur Sayão de Moraes, promovido por decreto de 27 de fevereiro do corrente anno, em virtude do decreto numero 5.345, de 21 de novembro de 1927, que reorganizou o quadro effectivo de dentistas do Gabinete Odontologico desta corporação.

Posto	Vencimento mensal	Credito preciso
Segundo tenente dentista Arthur Sayão de Moraes.....	750\$000	7:577\$586

Contadoria da Polícia Militar, 15 de agosto de 1928.—João Ferreira Cyro P. Gomes, coronel.

Importa a presente demonstração de credito em sete contos qui henos e setenta e sete mil quinhentos e ctepta e seis reis (7:577\$586).

Primeira Seção da Directoria de Contabilidade da Secretaria de Esta o da Justiça e Negocios Interiores, 25 de setembro de 1928. — Manoel Ponte, 1º oficial interino. Visto. — P. Amaral Palet, director de secção interino. Visto. Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — Primeira secção — Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928.

Sr. Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica relativa á necessidade de ser o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 7:577\$586, para, no periodo de 27 de fevereiro a 31 de dezembro deste anno, attender ao pagamento dos vencimentos do 2º tenente dentista da Policia Militar do Districto Federal. Arthur Sayão de Moraes, promovido a 27 do citado mez de fevereiro, em virtude do decreto n. 5.345, de 21 de novembro do anno findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — Vianna do Castello.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 991:551\$000 para pagamento á firma Walter Scott & Comp., em virtude de fornecimento feito em 1924 á Imprensa Nacional, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 147, de 18 de setembro.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 46º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Terceira secção — N. 33 — Em 29 de setembro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional

que autoriza a abrir o credito especial de 991:551\$000 para pagamento á firma Walter Scott & Comp., representada por William Mazzocco; autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 395, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada consideração e estima. — Oliveira Botelho.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 49:074\$310, para regularizar a escripturação da despeza feita com ajuda de custo do funcionarios do Tribunal de Contas, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara n. 115, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 46º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio dos Negocios da Fazenda — N. 34 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 49:074\$310, para regularizar a escripturação da despeza feita com ajuda de custo de funcionarios do Tribunal de Contas; autographos esses que acompanharam o officio de V. Ex. n. 391, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — Oliveira Botelho.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 24:475\$228, para occorrer ao pagamento devido a João de Deus Costa e outros, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara, n. 116, de 18 do setembro corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 46º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 35 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir o credito especial de 24:475\$228, para pagamento a João de Deus Costa e outros, em virtude de sentença judiciaria; autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 393, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração. — Oliveira Botelho.

Sr. presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que approva o pagamento de vencimentos das praças do 25º Batalhão de Caçadores no Estado do Piahy, realizado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Alta Camara n. 144, de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1928, 107º da Independencia e 46º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 36 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Alta Camara dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que approva o pagamento de vencimentos das praças do 25º Batalhão de Caçadores, no Estado do Piahy, autographos esses que vieram acompanhados do officio de V. Ex. n. 389, de 18 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui-distincta consideração. — Oliveira Botelho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 1 de outubro de 1928, foram concedidos os seguintes accrescimentos de vencimentos:

De 40 % ao Dr. Oscar Frederico de Souza, professor cathedratice da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, na importancia de réis 5:760\$ annuaes, correspondente a trinta annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 30 de janeiro de 1928;

De % ao Dr. João Marinho de Azevedo, professor cathedratice de clinica oto-rhino-laryngologica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, na importancia de 780\$ annuaes, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 6 de dezembro de 1925; e,

De % a José Fléxa Pinto Ribeiro, professor cathedratice da Escola Nacional de Bellas Artes, na importancia de 120\$, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 17 de junho de 1928.

— Por decretos de 1 do corrente mez foram reformados no Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

No posto e com o soldo de tenente-coronel e mais 2 % sobre o soldo annual, por anno que exceder de 25 de serviço, o major graduado Joaquim Pinto Filgueiras;

No posto e com o soldo de 2º tenente, o 1º sargento mestre de officina de telegraphia, Alfredo Ribeiro da Cunha.

— Por outro da mesma data foi graduado no posto de major, o capitão do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Adolpho Ribeiro Bastos.

— Por outros, ainda da mesma data, foram reformados na Policia Militar do Districto Federal:

No posto e com o soldo de 2º tenente, o sargento intendente José de Azeredo Gontinho e o 1º sargento amanuense João Baptista Milão;

No seu posto e com o respectivo soldo, o aspeçada Pedro de Souza Gomes;

No posto de 1º sargento e com o respectivo soldo, o clarim mór Leovigildo Lazzaro da Costa Almeida.

— Por outro da mesma data foi aposentado com os vencimentos a que tiver direito, o fiscal da Inspectoria de Vehiculos, João Alves Ferreira.

— Por outro de igual data foi considerado licenciado por tempo indeterminado e com direito a metade do respectivo soldo, o guarda civil de 3º classe, Domingos Martins Conde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve conceder ao chefe de secção da Administração dos Correios do Ceará, José Carolino de Aquino, a aposentadoria que pediu, com as vantagens do cargo de administrador dos Correios do mesmo Estado, que vem exercendo, em comissão, ha mais de dous annos, de accordo com o art. 121, letras a) e c)

da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Por decretos de 28 de setembro foram nomeados:

Alice Lemos para o cargo de agente do Correio de Venda das Pedras, no Estado do Rio de Janeiro;

Analia Carvalho de Oliveira para o cargo de agente do Correio de São Miguel do Vado, no Estado do Espirito Santo;

D. Elzira Castilho para exercer o cargo de agente do Correio de Saratayá, no Estado de S. Paulo;

Francisca Rodrigues Garcia para o cargo de agente do Correio de Jurujuba, no Estado do Rio de Janeiro;

Ivo Maximiano da Conceição para o cargo de agente postal de Machado Portella, no Estado da Bahia;

Julia Genuina Soares de Moura para o cargo de agente do Correio de Arez, no Estado do Rio Grande do Norte;

Lycurgo de Meira Lobo, para exercer o cargo de agente do Correio de Boa Nova, no Estado da Bahia;

Malachias de Andrade Filho para exercer o cargo de agente do Correio de Aracassú, no Estado de S. Paulo;

Maria Esther Paiva e Silva, para o cargo de ajudante da agencia postal de Baturité, no Estado do Ceará;

Maria José de Jesus Silva para exercer o cargo de agente do Correio de Cayeiras, no Estado de S. Paulo;

Seipião Hildebrando de Oliveira Castro, para exercer o cargo de agente do Correio de Pederneras, no Estado de São Paulo.

João Vitalino de Souza para exercer o cargo de agente do correio de Borborema, no Estado de S. Paulo.

— Por outros, da mesma data, foram declarados sem effeito:

O decreto de 8 de junho de 1928, que nomeou Benicia Rodrigues de Souza para o cargo de agente do correio de Papagaio, no Estado do Piahy, visto ter sido annullada a designação interina, feita pelo administrador daquelle Estado;

O decreto de 27 de abril de 1928, que nomeou Christiano Felipe Kley, para o cargo de agente do correio de Cerro Negro, no Estado de Santa Catharina, visto ter sido annullada a designação interina, feita pelo administrador daquelle Estado;

O decreto de 8 de junho de 1928, que nomeou Stelvino da Cruz Dias para o cargo de agente do correio de S. Felipe, no Estado do Espirito Santo.

— Por outros, de 28 de setembro, foram exonerados:

Antonio Pereira da Cruz, do cargo de agente do correio de Cayeiras, no Estado de S. Paulo;

Maria Silvana da Silva Nogueira, do cargo de agente do correio de Boa Nova, no Estado da Bahia;

A pedido, Avenal Marques, do cargo de agente do correio de Santa Clara, no Estado de S. Paulo;

A pedido, Candida de Amorim Tavares, do cargo de agente do correio de São Miguel do Vado, no Estado do Espirito Santo;

A pedido, Durval Ramos Mendes, do cargo de agente do correio de Falcão Filho, no Estado de S. Paulo.

A pedido, Izaltino do Amaral do cargo de agente do correio de Santa Veridiana, no Estado de S. Paulo;

A pedido, Julio Ramos Kuntz, do cargo de auxiliar da administração dos correios de S. Paulo;

A pedido, Maria Basile do cargo de agente do correio de Ariranha, no Estado de S. Paulo;

A pedido, Maria Henrique Cesar do cargo de agente do correio de Buarque, no Estado de Minas Geraes;

A pedido, Miguel Archanjo da Silva, do cargo de agente do correio de Pederneras, no Estado de S. Paulo;

Por abandono de emprego, Adriano Jardim Pereira do cargo de agente do correio de Saratayá, no Estado de São Paulo;

Por abandono de emprego, João Gonçalves Tourinho Filho do cargo de auxiliar da administração dos correios do Estado do Rio de Janeiro;

Por abandono de emprego, Leopoldina Sallenave Chaves do cargo de ajudante da agencia do correio de D. Pedrito, no Estado do Rio Grande do Sul;

Por abandono de emprego, Ramualdo Canhoni do cargo de agente do correio de S. Aleixo, no Estado de S. Paulo;

Por abandono de emprego, Vicente Marcos Yorio do cargo de agente do correio de Guaripocaba, no Estado de São Paulo.

Por decretos de 28 de setembro foram promovidos:

Por merecimento a telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4ª Achilles Braga;

Por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o de 4ª Orlando Silva Dias;

Por merecimento, a auxiliar de escripta da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o escrevente Oscar Duque Estrada.

— Por outro da mesma data, foi exonerada por abandono de emprego dona Guiomar Teixeira, do cargo de auxiliar de agencia de 2ª classe nesta Capital.

— Por decretos de 29 de setembro, foram nomeados:

Geraldo Peixoto para exercer o cargo de fiel de 2ª classe da thesouraria da Directoria Geral dos Correios;

Euzebio Pereira para exercer o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Itajubá, no Estado de Minas Geraes;

Auxiliar da administração dos Correios do Maranhão, o auxiliar de praticante da mesma administração José Ribamar de Araujo Goulart;

Auxiliar da administração dos Correios do Maranhão o auxiliar de praticante da mesma administração Miguel Costa Nava.

— Foram promovidos:

A fiel de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o de 2ª Ernesto Pinto de Magalhães;

Por antiguidade, a amanuense da Administração dos Correios do Maranhão o auxiliar da mesma administração Fernando Ribamar Vianna.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 25 de setembro foram nomeados:

Joaquim Jorge de Carvalho, para exercer o cargo de mestre da officina da secção de "Feitura de Vestuario", da Escola de Aprendizizes Artifices de Matto Grosso;

Octaviano Nogueira para exercer o cargo de mestre da officina da secção de "Trabalhos de Couro", da referida escola.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 de setembro findo, foi exonerado, a pedido, o doutor Caetano Gomes, do lugar de medico interino do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Por portaria de 2 do corrente foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, a João Lopes dos Guimarães Suzano, chefe de cultura da Colonia de Psychopathas (homens), no Districto Federal.

Por outra de igual data, foi nomeado o escrevente juramentado Manoel Teixeira Peixoto para servir, interinamente, o officio de escriptura da 5ª Pretoria Civil, freguezia do Engenho Velho, no Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 2 de outubro corrente, foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saúde, ao director da 2ª secção da Directoria do Interior da Secretaria de Estado, bacharel Augusto Carlos Moreira Guimarães, na conformidade do art. 8º, n. 1, do decreto n. 44.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por outras da mesma data:

Foram declarados brasileiros:

José Poley, natural da Italia, nascido a 3 de janeiro de 1877, filho de Carlos Poley e de Maria Videntim Poley, viuvo, residente nesta capital;

Maria Helena Fuchs, natural da Republica do Chile, nascida a 6 de abril de 1870, filha de Otto Pulschen e de Maria Pulschen, casada, residente no Estado de São Paulo.

Foram naturalizados brasileiros:

Arthur Reymond, natural da Suissa, nascido a 10 de agosto de 1888, filho de Luiz Reymond e de Adele Reymond, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Guilherme Jesse, natural da Alemanha, nascido a 26 de agosto de 1870, filho de Johannes Christian Ludwig Jesse e de Wilhelmine Johanna Sophie Elise, divorciado, residente no Estado de São Paulo;

José Francisco Victor, natural de Portugal, nascido a 21 de setembro de 1882, filho de Valentim Francisco Victor, e de Clemencia de Jesus, solteiro, residente nesta capital;

Theodoro Schapke, natural da Polonia, nascido a 2 de novembro de 1897, filho de João Schapke e de Boertha Schapke, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 27 de setembro de 1928

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 4.226 — De 1:750\$, sendo 875\$ a cada um, por serviços extraordinarios prestados ao ministerio, em setembro corrente, a Alberto de Moraes e Castro e Eugenio Timotheo de Barros.

N. 4.231 — De 15:000\$, ultima quota da subvenção que compete neste anno, à Faculdade de Direito de Niteroy.

Distribuição à Delegacia Fiscal em Goyaz:

N. 4.230 — Do credito de 98\$900, para despesas com o transporte de material de expediente eleitoral, destinado aquelle Estado.

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando:

Pagamento no Thesouro Nacional:

N. 4.228 — De 30:375\$642, de assignaturas de aparelhos telephonicos installados em 1923, por conta da policia.

Distribuição à Delegacia Fiscal do Amazonas:

N. 4.227 — Do credito de 30:000\$, para pagamento ao bacharel José Edgard de Menezes Castro, de vencimentos que, na qualidade de juiz de direito, interino, da comarca de Tarauacá, no Acre, deixou de receber de abril a julho, novembro e dezembro de 1927.

N. 4.234 — Comunicando ter-se providenciado nesta data sobre o assumpto de que trata o aviso circular n. 184, de 12 do corrente, a respeito de imposto sobre a renda.

N. 4.229 — Consultando sobre si os recursos do Thesouro permittem a abertura do credito de 20:000\$, supplementar á verba 9ª, do orçamento vigente, para pagamento de ajudas de custo a membros do Congresso Nacional que vão preencher vagas já verificadas.

— Ao governador da Bahia:

N. 4.232 — Solicitando scientificar a Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro, de que o pagamento de quotas lotericas deve ser feito ao Ministerio da Fazenda, e que o das subvenções pedidas, de 1924 a 1926, dependem de apresentação de documentos que especifica.

— Ao governador de Pernambuco:

N. 4.233 — Solicitando informar à Santa Casa de Misericórdia do Recife, do preenchimento de formalidades da entrega da subvenção requerida.

— Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras:

N. 4.235 — Tratando da aquisição de terrenos para ampliar a sede da Colonia de Psychopathas (mulheres), e communicando accórdos feitos entre a direcção da colonia e tres proprietarios circunvizinhos.

N. 4.236 — Comunicando ter sido ordenado o registro do contracto celebrado com F. Roma & Comp., para obras de reparos na sede do Archivo Nacional.

Foi expedida a seguinte circular:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928 — Circular n. 4.237.

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 184, de 12 do corrente, recomendo-vos as necessarias providencias afim de que seja fornecida, com a possivel brevidade, à Delegacia Fiscal do Imposto sobre a Renda, para revisão das declarações de rendimentos, uma relação de todos os funcionarios que perceberam vencimentos em 1927, por intermédio da secção pagadora dessa repartição, no Districto Federal, com indicação da importância total paga a cada um, no referido anno, das quantias descontadas a titulo de imposto sobre a renda e das quotas de contribuição para o montepio e instituições de beneficencia, constantes das respectivas folhas de pagamento. Sr. chefe de Policia do Districto Federal.

Idêntico aos Srs.:

Commandante da Policia Militar do Districto Federal.

Commandante do Corpo de Bombeiros. Director do Departamento Nacional do Ensino.

Presidente da Assistencia Hospitalar do Brasil.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Do Amazonas:

N. 2.553 — Comunicando ter sido pedida distribuição áquella delegacia, do credito de 3:000\$, para pagamento ao bacharel José Edgard de Menezes Costa, de vencimentos que deixou de receber, quando juiz de direito de Tarauacá, no Acre, de abril a junho e novembro e dezembro de 1927.

N. 2.557 — Restituindo requisições de material de expediente eleitoral, feitas pelos juizes de direito das comarcas de Rio Branco e Teffé, no Acre, e communicando a remessa do material em apreço.

Do Goyaz:

N. 2.555 — Comunicando haver sido pedida distribuição áquella delegacia, do credito destinado a despesas com o transporte de material de expediente eleitoral destinado áquelle Estado.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 2.554 — Restituindo, revistas, as provas do artigo a figurar no proximo

relatório do Sr. ministro, sob o título: "Despesas com o serviço eleitoral", e pedindo sejam enviadas, com a possível urgência, as provas dos demais artigos.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.556 — Requisitando transporte para material de expediente eleitoral destinado ao Estado de São Paulo.

— Ao engenheiro chefe do Escripório de Obras do ministério:

N. 2.558 — Restituindo, para rectificações, a conta de Meanda Curty & Companhia, enviada com o officio n. 648, de 18 do corrente.

— Ao director da Escola Polytechnica:

N. 2.559 — Solicitando informar qual a importancia dos vencimentos que, na qualidade de professor daquela escola, deixou de receber, em 1915, o Dr. Ennes de Souza.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 2.560 — Remetendo as contas a que allude o officio n. 442, de 18 de julho ultimo.

— Ao director da Escola João Luiz Alves:

N. 2.561 — Solicitando as folhas do *Diario Official* em que veem publicados actos relativos a concorrência de que trata o officio n. 325, de 19 do corrente.

Requerimento, despachado

A. Vargas & Comp., pedindo pagamento de 7:512\$564, de fornecimentos feitos, em agosto findo, á Secretaria de Estado deste ministério. — Substitua a conta apresentada, em face do erro nella verificado.

— Ao sub-director do Trafego Postal:

N. 2.562 — Agradecendo as providencias de que trata o officio n. 2.981, de 22 do mez findo.

— Ao contador seccional junto ao ministério:

N. 2.563 — Transmittindo terceiras vias dos pedidos ns. 54 a 58, extrahidos por conta da verba 13ª do orçamento vigente.

N. 2.564 — Solicitando restituição da 3ª via do pedido n. 270, extrahido por conta da verba 29ª do orçamento vigente.

N. 2.565 — Transmittindo 3ª via do pedido n. 53, extrahido pela Corte de Appellação.

Montepio:

Foram expedidos os seguintes officios:

Ao director da Despesa Publica:

N. 185 — Transmittindo, para effeito do pagamento na Delegacia Fiscal da Bahia, o processo de reversão de pensão em favor de D. Lindaura Veturina da Costa.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

N. 186 — Transmittindo certidão do título requerida pela pensionista D. Leopoldina Netto Palma.

— Ao chefe de Policia:

N. 187 — Communicando haver sido deferido pelo Sr. ministro da Fazenda o pedido feito pelo commissario José Joaquim Gonçalves, para que seja descontado para o montepio,

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 188 — Communicando haver sido deferido o requerimento em que o Dr. Lycurgo de Castro Santos, sub-inspector sanitario, pede para contribuir para o montepio.

— Ao commandante da Policia Militar:

N. 189 — Transmittindo, para que seja cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto findo.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONTABILIDADE

Expediente de 27 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional, as importancias:

Avisos:

N. 1.292 — De 504\$000, á Standard Oil Company of Brazil, pelos fornecimentos feitos á Inspectoria de Hygiene Infantil, em agosto findo.

N. 1.293 — De 561\$700, a Humberto Soares & Comp., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal, durante o mez de agosto findo.

N. 1.294 — De 20:057\$300, á Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos e outros, pelos fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 1.295 — De 149\$410, a Walter Schmidt & Comp., pelos fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, durante o mez de setembro corrente.

N. 1.296 — De 15:111\$576, a Casa Lohner S. A., pelos fornecimentos feitos ao Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas, em agosto ultimo.

N. 1.298 — De 3:543\$450, a Moreira Barbosa & Comp., e outros, pelos fornecimentos feitos ao Laboratorio Bromatologico, em agosto ultimo.

Solicitou-se o adeantamento da importancia:

N. 1.297 — De 3:000\$000, para que o Dr. Joaquim Motta atenda ás despesas de prompto pagamento da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, no quarto trimestre do corrente anno.

Requerimento despachado

Companhia Cantareira Viação Fluminense, pedindo pagamento da importancia de 100\$000, proveniente de fornecimento de passagens, feito ao H. Paula Candido, em outubro de 1914. — O pagamento foi solicitado pelo aviso numero 331, de 28 de fevereiro de 1925, ao Tribunal de Contas.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1928

N. 2.131 — A. G. Nogueira & Comp. — Certifique-se.

N. 2.071 — Olympio Teixeira de Carvalho. — Deferido, nos termos e com as restricções do parecer.

N. 2.081 — Laura Marques Figueiredo. — Registre-se.

N. 2.106 — Othylia Caldas Azevedo. — Registre-se.

N. 1.981 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.

N. 2.091 — Paulino Müller. — Registre-se.

N. 2.102 — Adelino Nunes Pereira. — Registre-se.

N. 2.136 — João José Abdalla. — Registre-se.

N. 2.075 — Henrique Pinto Ferroira. — Registre-se.

N. 2.129 — Alcides de Lima e Silva. — Registre-se.

N. 2.135 — E. Charles Vautet & Comp. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 29 de setembro de 1928

N. 4.322, Fernando Kropf de Siqueira Queiroz. — Deferido, guia n. 1.310. N. 4.445, Guida & Vianna. — Deferido, guia n. 1.309. N. 4.501, Manoel da Cunha Balthazar. — Complete as installações. N. 4.524, Moledo & Baracal. — Complete as installações. N. 4.542, M. Augusto da Silva. — O local não se presta. N. 4.569, Monteiro Ramos & Comp. — Deferido, guia n. 1.311. Numero 4.605, Alcebiades Costa: n. 4.607, Antonio Rinaldi; n. 4.634, Alfredo Martins Henriquez. — Podem funcionar. N. 4.652, A. C. de Almeida Santos: numero 4.653, Santo Carvo: n. 4.655, Ludokla Surilova. — Certifiquem-se

Dia 1 de outubro de 1928

Requerimentos:

N. 4.498, Severina Ribeiro; n. 4.499, Maria Idalina. — Deferidos. N. 4.508, Benedicto Pacheco da Silva. — Pode funcionar. N. 4.523, Lobo Junior & Comp. — Indeferido. N. 4.533, Silvina Xavier dos Reis. — Deferido. N. 4.545, A. Ribeiro Nobre. — Certifique-se. Numero 4.549, Paulo Vieira da Rocha. — Pode funcionar. N. 4.561, Avelino Alves de Brito. — Termine as installações. N. 4.466, José Amaro Salvador. — Pode funcionar. N. 4.621, Ventura & Comp. — Indeferido. N. 4.661, Rodrigues & Rodrigues; n. 4.667, José Amaro Salvador. — Certifiquem-se.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de setembro findo, foi nomeado, a pedido, o foguista do posto fiscal federal do Ica Brasileiro, João Paulino da Rocha, para o lugar de remador da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 29 de setembro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 60 — Declarando haver resolvido, por despacho de 19 deste mez, que a antiguidade de classe do 2º escripturario

da Alfandega de Fortaleza, Pericles Theophilo de Serpã, seja contada a partir de 10 de agosto de 1922, data da promulgação da lei n. 4.555, que equiparou o ordenado do seu cargo anterior ao do que actualmente exerce.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 103 — Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho do dia 22 deste mez, autorizar a abertura de concorrência administrativa para aquisição de artigos de expediente de uso habitual, necessários à Delegacia Fiscal no Pará e à Mesa de Rendas de Obidos, no anno de 1929, de accordo com o artigo 738, do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 1 de outubro de 1928

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 27 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que reassumi hoje o cargo de director geral do Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Elpidio J. da Bomorte*.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 181 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que reassumi hoje o cargo de director geral do Thesouro Nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e distincta consideração. — *Elpidio J. da Bomorte*.

Idêntico sob n. 61, ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 46 — Restituindo o processo relativo à representação em que o thesoureiro da Delegacia Fiscal na Parahyba, Eugenio Ribas Neiva, propõe a exoneração do seu fiel effectivo Djalma da Fonseca Neiva e nomeação, para tal cargo, de Ivan da Fonseca Neiva, que interinamente já o está exercendo, e declarando que a exoneração e nomeação propostas devem ser feitas nos termos do § 4º, do art. 38, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 168 — Declarando haver resolvido que a antiguidade de classe do 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Homero de Oliveira, seja contada da data em que foi elle effectivado no cargo de auxiliar tecnico da Contadoria Central da Republica.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 300 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 14 deste mez, resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Alfredo Machado Marques para exercer, interinamente, as funções de agente fiscal do imposto de consumo na capital de S. Paulo, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1928
Licínio Lyrio dos Santos, pedindo certidão. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Ernesto José Tinoco, pedindo devolução de documentos. — Aguarde oportunidade.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 1 de outubro de 1928

Do Sr. contador geral:

Offícios:

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

No Ministerio da Fazenda:

N. 3.369 — Sobre remessa de avisos de lançamentos.

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.770 — Sobre escripturação da conta de "Depositos".

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3.371 — Solicitando providencias affim de serem postos em dia os balanços atrasados.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 3.372 — Sobre addição de funcionarios.

No Ministerio da Guerra:

N. 3.373 — Accusando recebimento do balanço definitivo de receita e despesa do exercicio de 1925.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.374 — Remettendo folha de pagamento.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

No Ministerio da Guerra:

N. 3.375 — Sobre remessa do quadro de sommas successivas de julho ultimo.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.376 — Sobre a importancia de \$1.974\$290, que figura no balanço do abril do actual exercicio, dessa delegacia.

Na Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 3.377 — Sobre avisos de lançamentos.

Na Delegacia Fiscal no Pará:

N. 3.378 — Sobre remessa urgente de uma cópia do quadro referido no Telegramma n. 33, dessa delegacia.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

Ns. 3.379 a 3.386 — Remettendo folhas de pagamento.

— Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

Na Recebedoria do Districto Federal:

N. 3.387 — Remettendo processo sobre a renda da taxa judiciaria, arrecadada pela Justiça Federal.

Na Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 3.388 — Remettendo guia de vencimentos n. 483.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1928

Sr. director da Western Telegraph, Rio de Janeiro:

N. 383 — Havendo esta directoria recebido uma reclamação do Sr. inspector da Alfandega de Recife, relativamente à falta de assignatura do cabogramma numero 592, de 3 do mez proximo findo, transmittido por essa via e verificando que o original expedido por esta directoria achase devidamente assignado, tendo assim a respectiva assignatura sido omittida por occasião da expedição do referido cabogramma, rogo vossas providencias no sentido de ser o mesmo rectificado com a possivel urgencia, affim de evitar prejuizo á parte interessada.

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 63 — Remettendo a V. Ex. parte o fim de serem recolhidos ao cartorio desse tribunal, dezoito livros de lançamentos das taxas de consumo d'agua por penna, biennio 1922-1923, e doze livros da taxa de consumo d'agua por hydrometros, dos exercicios de 1921, 1922, 1923 e 1924.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 232 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a firma desta praça, Abreu de Souza & Comp., em cujo nome foi extrahida e remetida, a essa procuradoria a certidão de divida n. 9.100 N. C., de importancia de 19:085\$200, proveniente de multa e impostos sonogados, pediu para effectuar o pagamento da alludida divida em 24 prestações mensaes, proferiu, em data de 22 de setembro ultimo, o seguinte despacho:

"Deiro o pedido para o pagamento em seis prestações mensaes, sendo as cinco primeiras de 3:100\$ cada uma e a ultima de 2:085\$200, mediante assignatura, no prazo de 48 horas, do termo de confissão de divida e promessa de pagamento com fiador de reconhecida idoneidade, pagas as custas já devidas á Justiça Federal. Assignado o termo alludido e satisfeita a primeira prestação, officie-se ao Dr. procurador da Republica, que funciona no feito solicitando seja sustado o executivo depois de realizada a penhora nos bens da firma executada."

A referida firma assignou o termo em questão nesta directoria e recolheu a importancia da primeira prestação. (Processo n. 43.184, de 1928.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 401 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.436, de 20 de julho ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 56.341, do anno corrente, em que a firma desta praça Camacho & Co. recorre do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, obrigando-a, ainda, ao pagamento do imposto sobre lucros commerciaes de 1923, proferiu, em data de

C de agosto do corrente anno, o despacho seguinte:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por não ter sido pago o imposto no tempo devido, foi a firma recorrente multada de accordo com o que estatue o art. 61, letra "d" do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922.

A falta está plenamente confessada na defesa de fls., por isso, opino que se negue provimento ao recurso interposto para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impetrada". (Processo n. 36.144, de 1928.)

N. 402 — Com o officio n. 1.529, de 8 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Vital de Castro, do acto dessa recebedoria que manteve o valor locativo arbitrado para o negocio de cinema á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 97/103, para os effectos do pagamento do imposto de industrias e profissões.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 do mez proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não procedem as allegações do recorrente, á vista do laudo do exame (fls. 4/5), procedido no local, pela commissão designada pela recebedoria.

Por isso, opino, que se negue provimento ao recurso interposto, para ser mantida a decisão recorrida".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 45.414, de 1928.)

N. 403 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo em que a firma commercial Abreu de Souza & Comp., pede para pagar em 24 prestações mensaes a importancia de 19:085\$200, de multa e imposto sonogado, em virtude do auto n. 249, de 1927, resolveu, deferir o pedido para ser effectuado o pagamento em seis prestações mensaes, sendo as cinco primeiras de 3:400\$, cada uma, e a sexta restante de 2:085\$200, mediante assignatura de prazo de 48 horas, termo de confissão de divida e promessa de pagamento com fiador de reconhecida idoneidade, pagas as custas já devidas á Justiça Federal, sustando-se, assim, o termo e satisfeita a primeira prestação, o executivo em andamento, depois de realizada a penhora nos bens da firma executada.

N. 404 — Com o officio n. 1.546, de 11 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto pelo corretor de mercadorias Alexandre da Silva Lara, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento do imposto sobre operações a termo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de setembro proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"O recurso interposto pelo recorrente está perempto

Por isso, opino, que se negue provimento ao recurso de fls., para ser mantida a decisão recorrida". (Processo n. 45.806, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Recife:

N. 178 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 187, de 3 de março ultimo, e interposto do acto dessa inspeccoria que mandou classificar como — brinquedo não especificado no artigo 1.034, para pagar a taxa de 1\$500, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 17.491, de 30 de outubro de 1927, em data de 4 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso".

Foi este o parecer que emitti sobre o assumpto e com o qual concordou o seu senhor ministro:

"Os velocipedes estão nominalmente classificados no artigo 1.024, da Tarifa, sendo que os ordinarios de ferro estanhado ou de madeira para creanças pagam a taxa de \$300 por kilo.

Assim, não vejo razão legal para se desviar semelhante classificação e referente ao caso em apreço para o artigo 1.034, taxa 1\$500 por kilo, como brinquedo para creanças.

Opino, portanto, pelo provimento do recurso". (Processo n. 22.269, de 1928.)

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 740 — Com o officio n. 501, de 18 de abril deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 25.109, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela S. A. Lloyd Nacional, do despacho dessa inspeccoria, que a intimou a pagar os direitos integraes dos cabos de manilha por ella despachados em desacordo com a parte 1ª, do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e circular n. 31, de 7 de dezembro de 1920, que prohibiu terminantemente a importação, com isenção de direitos de taes cabos, visto haver similar na produção nacional.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 6 de agosto proximo findo proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer dou provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de revisão, procedida em 1927, de despachos livres de 1923 e 1924, e, consequentemente, realizada fóra do prazo de um anno a que se refere o art. 666, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Por isso e tendo em vista os accordos do Supremo Tribunal Federal, numeros 2.053, 3.744 e 3.846, de 17 de setembro de 1921 (*Diário Official* de 14 de fevereiro de 1922), de 4 de novembro de 1922, e de 21 de outubro de 1922 (*Diário Official* de 16 de maio de 1923), sou pelo provimento do recurso."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 25.409, de 1928.)

N. 741 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 577, de 20 de abril ultimo, protocolado sob n. 19.614, e interposto pela firma Van Erven & Comp. do acto dessa alfandega que mandou applicar o valor de 1\$179 para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 480, de 1927, em data de 24 de julho deste anno, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De pleno accordo com a decisão recorrida, em face do julgado proferido pelo Thesouro Nacional, em caso analogo, conforme vê-se da ordem n. 114, de 19 de maio de 1927, publicada no *Diário Official* de 22.

Assim, o recurso não deve ter provimento". (Processo n. 19.614, de 1928.)

N. 742 — Com o officio n. 818, de 16 de junho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.616, deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo relativo ao recurso interposto por Schilling, Hillier & Companhia, Ltd., do despacho dessa inspeccoria, que lhe negou restituição da importancia de 438\$920 e em papel, 169\$360.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 29 de julho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A mercadoria, de que trata a 2ª addição da nota de fls. 6, foi conferida, despachada e entregue sem impugnação alguma, e por isso nenhuma amostra da mesma mercadoria fóra archivada.

E' preciso notar que, desde que se possa verificar officialmente a identidade da mercadoria, as decisões sobre classificações de mercadorias aproveitam a todos os despachos iniciados posteriormente a taes decisões, quer sejam ou não do mesmo dono (decisão n. 9, de 1 de fevereiro de 1888).

No presente caso, além da impossibilidade absoluta de se verificar a identidade da mercadoria, á falta de amostra archivada, occorreu a circunstancia do despacho de fls. 6, ser de junho de 1927 e da decisão alludida na ordem, por cópia á fls. 8, datar de 20 de dezembro de 1927.

Assim, o recurso não merece provimento."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 29.618, de 1928.)

N. 743 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 880, de 30 de junho proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 32.056, relativo ao recurso interposto pela Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., do despacho dessa inspeccoria, intimando-a a recolher a quantia de 1:900\$000, proveniente da differença da taxa destinada ao "Fundo Especial", para construção de estradas

de rodagem, verificada no acto da conferência da nota de importação, numero 118.799, de novembro do anno proximo findo, em data de 8 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"De accordo com a decisão recorrida, por seus fundamentos."

A gasolina paga direitos de importação sobre peso bruto, excluidos os envoltorios de madeira, externos (lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921), a razão de \$070 por kilogrammo (lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 1.º, n. 1).

Assim, sou de parecer se negue provimento ao recurso." (Processo n. 32.056, de 1928.)

— Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 406 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Itana Força e Luz, em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 31.356, deste anno, por despacho de 19 do mez proximo passado, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3.º da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1.ª via da inclusa relação que vai devidamente carimbada e authenticada pela 1.ª Sub-Directoria desta directoria, e destinado aos serviços contractaes da supplicante. (Processo n. 38.744, de 1928.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 233 — Transmittindo os livros, guias e fôlhas que serviram á Collectoria Federal de Mangaratiba, durante o exercicio de 1926 e recomendoando que chame a attenção do respectivo exactor, para o facto de os haver, erradamente, enviado directamente a esta directoria. (Processo n. 31.728, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 60 — Com o officio n. 186, de 8 de maio do corrente anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 23.187, deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Antonina, nesse Estado, pedindo isenção de direitos para 300 barricas de cimento destinadas á primeira installação do serviço municipal do abastecimento de agua, daquella cidade, importadas de Anvera, pelo vapor francez *Almirante Dupetit*.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do mez findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, deixo de tomar conhecimento do processo."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Não se deve tomar conhecimento do recurso, por se tratar da importação de cimento, que tem similar nacional, conforme a circular n. 17, de 31 de março de 1927". (Processo n. 23.187, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 305 — Em officio n. 727, de 19 de julho do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, da decisão dessa delegacia, que deu provimento ao recurso interposto pela firma João Sabbag & Irmão, do acto da Collectoria Federal de Bariri, que lhe impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Pelos fundamentos da decisão da Delegacia Fiscal, ás fls. 23, verso, e tambem tendo em vista o parecer supra, nego provimento ao recurso *ex-officio*".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"Por não estar perfeitamente caracterizada a infracção do art. 71 do vigente regulamento do imposto de consumo, conforme vê-se dos specimens de fls. 13 e 17, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a decisão que allivou a firma João Sabbag & Irmão, da penalidade que lhe foi imposta". (Processo n. 35.962, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 359 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 262, de 18 de abril ultimo, protocolado sob n. 20.845, o interposto pela Companhia Energia Eléctrica Rio-Grandense, do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega do Rio Grande, que impoz á recorrente, a multa de importância igual á dos respectivos direitos, por falta de apresentação da factura consular correspondente á mercadoria despachada pela nota de importação n. 14.039, de 1920, em data de 1 de agosto deste anno, proferiu o seguinte despacho:

"Proceda-se de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O recurso de fls. 10 e 11, interposto para a Delegacia Fiscal, versa sobre a multa pela diferença de peso entre o manifestado e o accusado, na descarga da mercaderia. No entanto, foi tambem imposta multa baseada no regulamento das facturas consulares, quando taes facturas consulares não foram apresentadas, sinão posteriormente e por meio de certidões. Além disso, foi o caso diversamente apreciado a fls. 24 e 25, como si o recurso tratasse da multa imposta em relação á falta das facturas consulares e neste sentido, é que a Delegacia Fiscal decidiu (fls. 25 verso).

As razões do recurso (fls. 27), para a instancia superior, referem-se, igualmente á alludida multa por diferença de peso.

Penso que deve ser annullado o processo até a decisão da Delegacia Fiscal, para se determinar á mesma delegacia fiscal se pronuncie sobre a materia do recurso, facultando á parte novo recurso para o Thesouro Nacional se decidir contra a mesma parte". (Processo numero 20.845, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 360 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao recurso *ex-officio* interposto do vosso acto que deu provimento ao recurso interposto por João Vicente Friedericks, da decisão da alfandega dessa capital, obrigando-o ao pagamento de 668\$260, de taxa de barra e adicional, em data de 3 de julho ultimo, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O acto da delegacia fiscal tem todo fundamento no art. 1.º da lei n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924; art. 17, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 e no art. 1.º, n. 1, da lei n. 5.116, de 30 de dezembro de 1927, revogando o artigo 34 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925."

Em virtude dessas leis, os adubos com applicação na agricultura ou fertilisantes da terra, quer naturaes, quer resultantes de mistura, quando importados, paga unicamente 2 %, papel, de expediente, calculando-se o valor pela factura consular.

Nestas condições, o presente recurso *ex-officio* não deve ter provimento." (Processo n. 766, de 1928.)

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 75 — Com o officio n. 82, de 7 de fevereiro deste anno, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 8.811, recorrestes *ex-officio*, do vosso despacho, de fls. 17, do processo referente á cobrança de direitos não pagos na alfandega dessa capital, pela firma Herrn, Stoltz & Companhia, no despacho livre, sob n. 779, de 1925.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Preliminarmente:

A nota de despacho de fls. 2, e de 4 do junho de 1925, distribuida ao competente em 16 do mesmo mez e anno, foi revista em outubro de 1927 (exposição de fls. 10). Assim, já havia passado um anno, dentro do qual, cabia á Fazenda Nacional proceder á revisão da mesma nota de despacho de fls. 2 (art. 666 da N. Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas), afim de effectuar a cobrança de qualquer differença que se verificasse. Perempto, como se acha, o direito da Fazenda Nacional, não se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, unicamente por esse motivo. (Accórdãos do Supremo Tribunal Federal ns. 3.408, de 47 de setembro de 1921; 3.846, de 21 de outubro de 1922; e 3.744, de 4 de novembro de 1922 (D. D. O. de 14 de fevereiro de 1922 e 16 de maio de 1923).

De meritis:

A isenção de direitos, de que se trata, não podia decorrer do art. 3.º da letra e da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de

1925, pois que esse dispositivo só entrou em vigor cinco mezes após a publicação do mesmo decreto (circular n. 17, de 4 de abril de 1925). Essa publicação consta do *Diário Official* n. 17, de 23 de janeiro de 1925. Desta data de 23 de janeiro de 1925, a da nota de despacho de fls. 2, (1 de junho de 1925), ainda não se achava findo o dito prazo de cinco mezes. Terminava no dia 23 de junho de 1925.

Consequentemente, a isenção só podia basear-se na lei anterior, isto é, no artigo 16 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, revigorada para 1925, pelo decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, pagando apenas 2 % de expediente, papel.

O citado art. 16, admitia a importação, também por agricultores ou "não". A revisão não atendeu a isso. Ao recorrer *ex-officio*, portanto, de qualquer modo, só se poderia negar provimento, para se sustentar a decisão da delegacia fiscal.*

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 8.811, de 1928.)

N. 116 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que José Ignacio de Andrade solicita restituição das quantias de 243\$938, ouro, e 133\$225, papel, provenientes dos direitos pagos pela nota de importação n. 16.400, de 1927, proferiu a respeito, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte:

"O recurso não deve ter provimento, para o fim de se sustentar a decisão da delegacia fiscal de fls. 48, proferida de accordo com os fundamentos da informação da Contadoria de fls. 47 verso a 48. De facto, o recorrente nunca cogitou de amparar a sua pretensão obedecendo ás formalidades do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, indispensáveis no caso para solução legal." (Processo n. 42.150, de 1927.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 267 — Comunicando que o senhor ministro deu provimento ao recurso interposto por Octaviano Soares & Comp., do acto daquella delegacia, confirmando o da 3ª collectoria federal da capital do Estado, que lhe impoz a multa de 150\$000, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 42.564, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1928

Ao delegado fiscal no Amazonas:

N. 267 — Concedendo o credito de 89\$735, para pagamento a Candido de Freitas Chaves.

N. 268 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 39:000\$ á conta da verba 16, da Marinha.

Ao delegado fiscal na Bahia:

N. 324 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 2:383\$741 á conta do credito concedido pela ordem n. 145, da Justica.

N. 325 — Concedendo o credito de 4:590\$, para pagamento dos diaristas Anna Soares de Oliveira Cardoso e Oswaldo Galeão dos Santos.

N. 326 — Indagando si foi recebida a guia a favor de Gentil da Silva Portella.

N. 327 — Concedendo o credito de 455\$ para pagamento a Abdon Soares de Macedo.

N. 328 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 117:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 204 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 57:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 111 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 21:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

Ao delegado fiscal no Maranhão:

N. 131 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 9:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 301 — Concedendo o credito de 2:500\$ á requisição da Administração dos Correios de Uberaba.

N. 302 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 9:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 149 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 162:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal no Pará:

N. 249 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 300:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal na Parahyba:

N. 149 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 78:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

N. 148 — Concedendo o credito de 2:700\$, para pagamento a José Rodrigues Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de outubro de 1927

Requerimentos despachados

N. 52.822 — 1927 — Genesio da Silva Porto, pedindo pagamento de vencimentos integrais. — A vista do parecer, indeferido.

N. 17.126 — 1927 — Alfredo Bessa, pedindo pagamento de differença do augmento provisorio do anno de 1920. — Faça a prova exigida no parecer.

Parecer do director da Despesa.

Parece-me que está prescripto o direito creditorio no periodo de janeiro a novembro de 1920, a menos que a parte prove pelos meios regulares que a interrompeu.

— Ao delegado fiscal em Pernambuco:

N. 348 — Declarando que o Sr. ministro permittiu que Rodolpho Arantes recolha pela 10ª parte de seu ordenado mensal de 166\$666 a sua divida para o montepio de 2:033\$995.

N. 349 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 87:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal no Piahy:

N. 108 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 21:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal do Rio Grande do Norte:

N. 138 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 84:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 403 — Devolvendo o processo referente á restituição pretendida pelo 1º tenente Joaquim Marques Santiago.

N. 404 — Concedendo o credito de 4:005\$, á disposição do coronel Eulydes de Oliveira Figueiredo.

N. 405 — Concedendo o credito de réis 2:406\$ para pagamento a D. Delphina da Silva Santos.

N. 406 — Concedendo o credito de 433\$316, para pagamento a José Felipe de Araújo Pinto.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 456 — Comunicando ter sido archivado o processo referente á divida de 300\$ de que era credor Pedro Gomes Guimarães.

— Ao delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 181 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 153:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

— Ao delegado fiscal em Sergipe:

N. 121 — Recommendando providencias para que seja annullado o credito de 39:000\$, á conta da verba 16, da Marinha.

N. 123 — Concedendo o credito de 868\$600, para pagamento ao marinhheiro Francisco Alves.

N. 363 — Remettendo o requerimento de Lourenço Braz de Lima Guimarães.

N. 364 — Concedendo o credito de 888\$, para pagamento a Theodoro Luiz da Silva Pessoa e Bellarmino Ferreira Pinheiro.

— Ao director de Contabilidade da Guerra:

N. 833 — Remettendo o processo referente ao pagamento ao tenente Oscar de Souza Bezerra.

— Ao director de Fazenda da Marinha:

N. 837 — Remettendo o processo referente ao pagamento ao tenente Raul Petralli de Mello Reis.

— Ao director secretario do T. de Contas:

N. 120. — Solicitando o processo referente ao pagamento de 5:924\$950 a Estrada de Ferro de Coyaz.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1928

N. 44.217 — Req. de Aristides Tavares de Magalhães e outro, de 4 de setembro de 1928. — Satisfazam as exigências.

Dia 18

N. 44.093 — Aviso do Ministerio da Justiça n. 78 A. H., de 31 de agosto de 1928. — Seilem os interessados o documento de fls. 2.

Dia 25

N. 44.495 — Officio n. 2.032, de 1 de setembro de 1928, do Ministerio da Agricultura. — Seilem os interessados o documento de fls. 2.

N. 42.299 — Req. de Serafim André, de 23 de agosto de 1928. — Seile o documento.

N. 45.781 — Centro dos Chronistas Sportivos, de 13 de setembro de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 46.928 — Req. da Casa de Caridade de Macanã, de 19 de setembro de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

Dia 26

N. 46.810 — Req. do Dr. Francisco Leopoldino Gonçalves Lima, de 18 de setembro de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 45.772 — Req. de Custodio de Almeida Magalhães & Comp., de 13 de setembro de 1928. — Satisfazam a exigencia do parecer.

N. 39.891 — Req. da Santa Casa de Misericordia de Lorena, de 2 de agosto de 1928. — Dirija-se a Delegacia Fiscal em São Paulo, já autorizada a effectuar o pagamento requerido.

N. 55.851 — Req. do Hospital de Misericordia de Joazeiro, Bahia, de 22 de dezembro de 1926. — Indeferido, visto ter sido revogada pela procuração anuvida na informação de fls. 8 v. da Delegacia Fiscal na Bahia, a passada ao signatário da petição de fls. 3.

N. 45.619 — Req. da Santa Casa de Belmonte, Bahia, de 12 de setembro de 1928. — Apresente nova procuração, visto referir-se a inclusão á subvenção do Ministerio da Justiça.

Dia 27

N. 44.231 — Req. de João Barata Ribeiro, de 2 de setembro de 1928. — Archive-se.

N. 43.256 — Req. de Frederico J. Lundgren, por seu procurador, de 28 de agosto de 1928. — Prove a qualidade do procurador.

N. 46.527 — Req. de Maria Bernardina de Assis, de 17 de setembro de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 46.927 — Req. de Maria Lima, de 12 de setembro de 1928. — Satisfaz as exigências do parecer.

N. 47.051 — Req. de José Fernandes dos Santos, de 20 de setembro de 1928. — Satisfaz a exigencia do parecer.

N. 23.938 — Req. de Carlinda Guimarães, de 17 de maio de 1928. — Habilita-se, na forma da lei.

N. 46.907 — Req. de J. Braz Dourado & Comp., de 29 de agosto de 1928. — Seilem o conhecimento do depósito.

N. 46.808 — Req. de Edmundo Delmas, como procurador, de 18 de setembro de 1928. — Satisfaz as exigências do parecer.

Dia 29

N. 44.292 — Req. de Eduardo Dias Martins Pereira, de 19 de setembro de 1928. — Prove que é successor de Figueiredo & Coelho.

N. 47.306 — Req. de Elisa de Andrade, de 21 de setembro de 1928. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Dia 1 de outubro

N. 42.046 — Req. de José Appolinario da Rocha, de 23 de agosto de 1928. — Em face da informação da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, indeferido.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de outubro de 1928

Autos de infração:

Auto n. 739, de 1926, contra Mauricio B. Izecksohn. — Tendo em vista o que declara o autuante no termo de fls. 15 e informação de fls. 16, quanto ao inicio do fabrico e commercio de bolsas e carteiras etc., pela firma M. Casimiro Guerra e o que consta da factura de folhas 12, volte o processo á 3ª Sub-diretoria para melhor esclarecimentos.

Auto n. 586, de 1927, contra Luiz Mendonça & Comp. — O auto de fls. 2, deste processo, foi lavrado em 2 de dezembro de 1927, por ter sido verificado no estabelecimento commercial de J. C. Soares & Comp., que a firma Luiz Mendonça & Comp., deixara de cumprir o disposto no art. 6º, — a —, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1923, não devolvendo em tempo a duplicata n. 16.797, expedida em 31 de outubro de 1927.

As razões da defesa de fls. não contém materia de apreciação desta Recebedoria.

Assim, e porque a infração capitulada está positivamente provada, julgo procedente o processo para impor á firma Luiz Mendonça & Comp. a multa de 500\$000, minimo do art. 32, paragrafo 2º, do precitado decreto numero 17.535.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 587, de 1927, contra A. V. Carvalho & Comp. — O auto de fls. 3, foi lavrado em 2 de dezembro de 1927, por ter sido verificado, no estabelecimento commercial de J. C. Soares & Comp., que a firma A. V. Carvalho & Comp., deixara de cumprir o disposto no art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, não devolvendo, em tempo, a duplicata n. 16.810, expedida em 31 de outubro de 1927.

As razões da defesa de fls. não contém materia de apreciação desta Recebedoria.

Assim, e porque a infração capitulada está positivamente provada, julgo procedente o processo para impor á firma A. V. Carvalho & Comp. a multa de 500\$000 minimo do art. 32, 2º do precitado decreto n. 17.535.

Intime-se; e, decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido, nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Auto n. 48, de 1928, contra Pedro Breves & Comp., Ltda. — De accordo com o parecer e tendo em vista o que mais consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 5, lavrado contra Pedro Breves & Comp., Ltda., e deste despacho recorro, "ex-officio", para a superior autoridade.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

Auto n. 638, de 1927, contra Antonio Jannuzzi & Comp. — De accordo com o parecer, julgo procedente o processo, e imponho a Antonio Jannuzzi & Comp., a multa de 438\$900, com a obrigação ainda, de recolher igual quantia de imposto sonegado, como dispõem os artigos 204 e 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.164, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 220, do citado decreto.

Requerimentos:

N. 15.799 — Affonso Vizeu. — Officie-se á Directoria da Contabilidade.

N. 10.995 — Albano Pinto Ferreira. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita informando e pedindo o cancelamento da de n. 1.349, estado na informação supra.

N. 16.312 — Mario Augusto Saldanha da Gama. — De accordo com o parecer, deferido.

Sem numero — Antonio de Carvalho Longruber. — Anulle-se a divida mencionada na informação de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 2.305 — Sebastião da Costa Moraes. — Indeferido de accordo com a informação e parecer.

N. 3.380 — Wolf Zitin. — Proceda-se pela forma proposta, officiando-se á Directoria da Receita. Fica ressalvado o direito da Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito anterior se ficar provado ter havido subcessão.

Sem numero — Joaquim Ferreira Maia e outros. — Proceda-se precisamente de accordo com a informação e parecer. Imponho a João Gonçalves Eiras, Joaquim Ferreira Maia e Antonio Silva a cada um a multa de cincuenta mil réis, minimo da pena comminada no art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1924, modificado pelas leis numeros 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 14.338 — Joaquim José Caetano. — Dê-se baixa no lançamento existente para o correto exercício, cancelando-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Alexandre J. da Costa. — Faça-se intimação por edital com o prazo de oito dias.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 2 de outubro de 1928

Requerimentos:

N. 13.990 — Albertina Dias Ribeiro. — Averbe-se a transferencia. N. 15.570

— Manoel da Silva Donias e outro — Idem. N. 16.275 — Virgílio Claudio da Silva — Idem. N. 16.812 — Manoel da Rosa Bento (menor). — Idem. Numero 16.293 — José Joaquim Cardoso. — Idem. N. 16.868 — Alexandrina Rocha Vieira. — Idem. N. 7.997 — Joaquim Fernandes & Araujo — Idem. Numero 15.132 — Leonardo Vieira e outro. — Idem. N. 13.626 — Ezequiel Martins Verdugal. — Idem.

N. 16.043 — Julieta Cardillo. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. Numero 16.827 — Adjalme de Paiva. — Averbe-se a transferencia. Imponho ao vendedor a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 9.731 — Dr. Theophilo de Almeida — Averbe-se a transferencia. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 11.831 — Governo do Chile — Averbe-se a transferencia. Quanto a isenção requerida, submetto a deliberação do Sr. director.

N. 15.227 — M. E. Marvin — Dê-se baixa.

N. 4.453 — Moise Perino — Inscreva-se de accordo com o parecer ressaltando o direito da Fazenda Nacional haver do collectando qualquer debito existente.

N. 15.621 — Roberto James Schalder. — Dê-se baixa nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 16.274 — Antonio Vaccaro. — Averbe-se a mudança.

N. 17.028 — Antonio Mazzei. — Averbe-se a mudança com o valor locativo proposto.

N. 6.220 — Annibal Pereira do Couto. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia.

N. 13.146 — Porfirio da Silva & Irmão. — De accordo com o parecer, transfira-se "ex-officio", considerado o collectando responsavel por qualquer debito existente. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.125 — Sociedade Anonyma Economica. — Inteirado. Archive-se.

Sem numero — Antonio Maria Ferreira de Mattos. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei. Sem numero — Antonio Fernandes Leitão. — Idem.

Sem numero — Albino Antonio. — Archive-se.

N. 18.868 — Domingos Leobons. — Averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos.

N. 12.447 — Corrêa Santos & Fontoura. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.592 — José Simões e Abilio Correia. — Pago o imposto do semestre corrente, averbe-se a transferencia. Numero 5.725 — Horacio Bernardes de Almeida. — Idem. N. 13.423 — Menache & Comp. Ltd. — Idem.

N. 10.173 — Manoel Augusto Quintas. — Averbe-se a transferencia.

N. 8.918 — José de Campos. — Idem. N. 12.646 — Antonio Martins de Carvalho. — Idem.

N. 15.561 — Isaac Kaiffmann. — Paga a penna dagua de 1927 e 1928, averbe-se a transferencia.

N. 17.642 — José Gonçalves de Araujo. — Averbe-se a transferencia.

Certidões:

N. 3.826 — Rita Carolina Nascentes Pinto. — Certifique-se em termos. Numero 3.827 — Floriano Ferrêira da Silva. — Idem. N. 3.830 — Joaquim da Silva Barros. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 2 de outubro de 1928

N. 3.917 — Coelho Martins & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.114 — Francisco Ferreira da Cruz. — Pague o debito.

N. 5.757 — M. Oliveira & Filho. — Prove o direito de dispor.

N. 6.436 — José Maria Gomes da Costa. — Prove o direito de dispor.

N. 16.273 — Calil José & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 16.448 — Octacilio da Costa. — Seja presente a 3ª Sub-directoria.

N. 16.508 — Carlos Fron Tameiter. — Registre o documento.

N. 16.708 — R. Caldet. — Seja presente a 3ª Sub-directoria.

N. 16.821 — Felipe B. da Costa. — Satisfaca a exigencia.

N. 16.920 — Evangelina Ferreira L. Seibnitz. — Pague o debito accusado.

N. 17.012 — João Mariano de Faria Pereira. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.076 — A. Gesteira & Comp. — Encaminhe-se a 3ª Sub-directoria.

N. 17.348 — Theodoro Tourinho. — Satisfaca a exigencia.

N. 17.455 — Sergio Pereira da Rosa. — Pague o debito.

N. 10.989 — Novaes & Costa. — A 3ª Sub-directoria.

N. 5.964 — Custodio Fernandes Oliveira. — Ao Protocollo.

N. 6.250 — Laura Ribeiro de Oliveira. — Satisfaca a exigencia.

N. 15.507 — Levy Fernandes Carneiro. — Pague o debito accusado.

N. 15.908 — Marianna Gomes do Amaral. — Apresente a procuração.

N. 17.509 — Auto n. 14 — Victor Fernandes. — A 3ª Sub-directoria.

N. 21.586 — J. Ferreira & Cardoso. — A 3ª Sub-directoria.

N. 22.675 — Antonio Manoel da Silva. — Idem, idem.

Sem numero — João Pereira de Oliveira. — Registre o documento.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 2 de outubro de 1928

Requerimentos despachados

N. 4.656 — Oliveira & Comp., pedindo relevação de multa. — Indeferido.

N. 3.001 — Creso Pinto (A Defesa). — Aguarde oportunidade.

N. 5.950 — Assma Radane, apresentando cheque. — Indeferido. O cheque não pôde ser recebido nas condições pedidas.

N. 3.536 — Companhia Commercial e Maritima, reclamando contra lançamento. — Prosiga-se no lançamento ex-officio.

N. 7.398 — Cantidio Corrêa de Aguiar Curvelo, reclamando contra lançamento. — Rectifique-se o lançamento nos termos do parecer. Juntem-se as duas declarações para fins de archivo.

N. 1.668 — J. M. Teixeira, idem, idem. — Não tendo os requerentes satisfeito a exigencia da repartição, que se funda no art. 91 do regulamento, proceda-se ao respectivo lançamento ex-officio.

Officios expedidos:

Exmo. Sr. 1º procurador da Republica:

Ns. 68/69 — Prestando informações.

— Sr. collector federal em Caxias (R. G. do Sul):

N. 137 — Devolvendo processo em que é interessada firma Irmãos Di Carli & Paganelli.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 178 — Prestando informações.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 1.264 — Fazendo communicações.

— Sr. delegado fiscal em São Salvador (Bahia):

N. 1.265 — Sobre objecto de serviço.

— Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 1.266 — Fazendo communicações.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

142ª REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1928

Presidente, o Dr. Leopoldo de Bulhões

Compareceram os seguintes conselheiros: Drs. Leopoldo de Bulhões, Oscar Weinschenck, Otto Schilling e Flavio Martins Penna, recém-nomeado.

Foram julgados os seguintes processos:

N. 240 — Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões. — O conselho, de accordo com o parecer do relator, resolveu negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

N. 247 — Tanuri & Comp. — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões. — O conselho, em face do parecer do relator, deliberou negar provimento ao recurso, de conformidade com o mesmo parecer.

N. 250 — Francisco Gomes Bilen-court — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões. — O conselho, tendo presente o parecer do relator, resolveu negar provimento ao recurso, para manter o lançamento da delegacia geral.

N. 256 — G. Bobiano & Comp. — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões. — O conselho, diante do parecer do relator, resolveu não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

N. 261 — Manoel Cardoso — Relator, o Dr. Oscar Weinschenck. — O conselho, attendendo os fundamentos do parecer do relator, resolveu dar provimento ao recurso, de conformidade com o mesmo parecer.

N. 266 — Antonio Marques — Relator, o Dr. Oscar Weinschenck. — O conselho, tendo em vista o parecer do relator e as allegações do recorrente, resolveu converter o julgamento em diligencia para los fins determinados no mesmo parecer.

N. 268 — Luiz Pierino Ré — Relator, o Dr. Otto Schilling. — O conselho, em vista das razões expostas pelo relator, decide negar provimento ao recurso, mantendo o imposto lançado.

N. 269 — Antonini & Rubino — Relator, o Dr. Leopoldo de Bulhões. — O conselho, tendo em vista os julgados anteriores sobre o mesmo assumpto, resolveu negar provimento ao recurso para manter o lançamento impugnado.

N. 270 — Empresa de Anúncios "Santa Cruz" — Relator, o Dr. Oscar Weisschnek. — O conselho, deixa de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Foram distribuídos os seguintes processos:

N. 265, da Companhia de Ferros Madeiras e Colonização de S. Paulo; numero 272, de Manoel Pinto & Costa; numero 273, de Feres & Manoel; n. 274, de M. Pereira & Fernandes; n. 275, de M. Lourenço & Martins; n. 276, da Companhia de Loterias Nacionais do Brasil; n. 277, de José Romeiro do Couto; numero 280, de A. A. de Queiroz; n. 281, de Alvaro de Oliveira Tamega, e n. 284, de M. da Silva & Cardoso.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 2 de outubro de 1928

Offícios:

N. 930 — Ao director da Despesa Pública do Thesouro Nacional, encaminhando o processo referente ao pagamento da Sociedade Anonyma Casa Pratt.

Requerimentos despachados

Banco dos Funcionarios Publicos, em 21-9-28, no processo de reclamação de Saint Clair de Saint Denis. — De-se vista ao interessado, para os fins necessários.

Banco dos Funcionarios Publicos, em 26-9-28, no processo de reclamação de Octaviano Felix de Carvalho. — Idem, idem.

Manuel de Barros, em 1-10-28, solicitando o visto desta Inspectoria na letra de cambio de ns. 16.693 e 23.214, série G. — Deferido, em termos.

Anna Fernandes, em 28-10-28, idem, ns. 36.377 e 23.377, série I. — Idem, idem, idem.

Cooperativa dos Servidores do Estado, em 15-9-28, requerendo autorização para transigir com os funcionarios publicos federaes, estaduais, municipaes e pensionistas de meio soldo e montepio. — Procedo de conformidade com o parecer.

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 4 de outubro de 1928

N. 11.910. — Sim.

N. 10.230. — Modifico o meu despacho attendendo que no prazo de 20 de junho, foram suspensas as inscrições para emprestimos.

N. 11.699. — Cancele-se a inscrição.

N. 11.774. — Restitua-se.

N. 11.913. — Prove o allegado.

N. 11.920. — Sim.

N. 11.925. — Quanto a primeira parte junte-se a inscrição. Quanto a segunda venha por intermedia da Delegacia Fiscal.

Empréstimos:

Dia 29 de setembro de 1928

Inscrições numeros: 1.780, 1.781, 1.783, 1.784, 1.785, 1.786, 1.787, 1.788, 1.792, 1.793. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a averbação, sim.

Inscrições numeros: 1.782, 1.789, 1.790, 1.791, 1.794 e 1.795. — Provado o exercicio, tempo de serviço, feita a liquidación, sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 de outubro de 1923:

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro naval Cesar Maurity da Cunha Menezes do Serviço da Directoria de Engenharia Naval.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Médica, ao operario de 3ª classe da officina de caldeirões de cobre do Arsenal de Marinha do Estado do Pará Francisco da Costa Barroso, 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saude, em prorrogação da que obteve por portaria de 5 de abril do corrente anno.

DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1928

N. 4.650 — Sr. Ministro da Viação.—1, Solicito de V. Ex. providencias no sentido de serem fornecidos a este ministerio, para os serviços do Estado Maior da Armada, dous exemplares de cada um dos regulamentos «para os servicos civis de navegação aerea» de luzes, sinais, regras geraes de circulação acerca sobre os aerodromos e de outros sobre assumptos de aviação, maritimos, costeiros e de communicações em geral, expedidos pelo ministerio a cargo de V. Ex.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.648.—1. Declaro-vos que resolvi dispensar o capitão de corveta engenheiro naval Arnaldo da Valle Lins do serviço da Directoria de Engenharia Naval.

N. 4.648 A.—1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão tenente engenheiro naval Cesar Maurity da Cunha Menezes para servir no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.649.—1. Declaro-vos que resolvi designar o capitão de corveta engenheiro naval Mario Perry para servir na Directoria de Engenharia Naval.

N. 4.651.—1. Declaro-vos que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accordo com o art. 58 do regulamento vigente, do Corpo de Marinheiros acionaes, as praças ns. 15.269-PEES-cabo José Mariano Muniz e 14.642 SE-3ª classe Castro Marques da Rocha, do Corpo de Marinheiros Nacionais, visto terem cumprido senenças.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 4.652 — De 958\$300 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 4.653 — Indemnização ao encarregado de diligencias das capitánias dos portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Coelho, 199\$998.

N. 4.654 — Pedindo registro do contracto celebrado entre este ministerio e os estaleiros e officinas Feltsimino Soares S. A., para suspender, concertar e lançar novamente o encanamento submarino para abastecimento d'agua á ilha das Enxadas.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando que se concedeu isenção do serviço militar a Hermes Hebbia Moura, em virtude de razões de crença religiosa, afim de ser cumprido o disposto no artigo 72, § 29 da Constituição Federal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando:

A distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, dos creditos das quantias abaixo mencionadas, para serem restituídas, na seguinte conformidade:

216\$660 ao major medico Dr. Manoel Guedes Corrêa Goudin (Aviso n. 1.489);

437\$789 ao 1º tenente contador Oscar de Souza Bezerra (Aviso n. 1.490).

O pagamento, no Thesouro Nacional, das quantias de 2:838\$150 e 639\$400 a Appelles C. Pinto & Comp. e Ervedoza & Lino, respectivamente (Aviso numero 1.491).

Reconsideração do despacho proferido no processo referente ao pagamento á Estrada de Ferro de Sobral da quantia de 46\$500, em virtude da resolução do Tribunal de Contas, relativa ao pagamento á firma J. Souza & Comp., da quantia de 470\$, conforme publicou o *Diário Official* de 2 de agosto findo (Aviso n. 1.487).

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A distribuição, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

A) conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — e Sub-consignação abaixo indicadas, na seguinte conformidade:

Pará:

26. Alugueis de casa 3:960\$000

27. Assignatura deapparelhos telephonicos 3600\$000

Maranhão:

26. Alugueis de casa 4:200\$000

Ceará:

26. Alugueis de casa 4:200\$000

Bahia:

26. Alugueis de casa 2:200\$000

São Paulo:

26. Alugueis de casa 5:800\$000

S. Paulo, para a Circumscripção Militar de Mato Grosso:

19. Transportes de cargas, etc. 20:000\$000

27. Assignatura deapparelhos telephonicos 360\$000

Rio Grande do Sul:

26. Alugueis de casas 8:600\$000

27. Assignatura deapparelhos telephonicos 3:600\$000

Minas Geraes:

26. Alugueis de casas 6:000\$000

(Aviso n. 433).

Pernambuco, á conta da verba 1ª — Administração Central — Consignação Material — Diversas despesas — 10 — Enterros de militares, 2:000\$, destinado ao pagamento de despesas com o enterro de militares (Aviso n. 427).

Bahia, á conta da verba 13ª — Classes inactivas — Consignação Pessoal — 2 — Para pagamento de novas reformas.

etc., 3:516\$666 e 3:420\$004, destinados ao pagamento de vencimentos, respectivamente, aos segundos tenentes Pacifico Pereira Lima e João Corrêa Machado (Avisos ns. 429 e 430).

São Paulo, á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc., 23:315\$103, que será entregue, por adiantamento, ao chefe do Serviço de Engenharia e Comunicações da 2ª Região Militar, major Diniz Desiderato Horta Barbosa, para attender ao pagamento das despesas com a modificação no abastecimento d'água na sede do 3º Grupo de Artilharia do Costa (Aviso n. 431).

Rio Grande do Sul, á conta da verba 5ª — Serviço do Material Bellico — Consignação Material — Material permanente — 6 — Aquisição de machinas e ferramentas, etc., 197:000\$, á disposição do coronel Mario Alves Monteiro Tourinho, director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul (Aviso n. 432).

O registro da despesa na importancia de 100%, proveniente do funeral do soldado José Filho, afim de ser entregue ao 2º tenente contador commissioned, Horacio de Loyola Pires, do 8º Regimento de Artilharia Montada, para indemnização da despesa de que se trata (Aviso n. 428).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

Do Ceará, comunicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento a título precario e na fórmula da legislação em vigor, do terreno accrescido de marinha situado á praia do Meirelles, na Capital desse Estado, pretendido por Raul de Souza Carvalho.

Da Bahia, comunicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a título precario e na fórmula da legislação em vigor, do terreno de marinha situado á margem esquerda do rio Subahé, municipio de Santo Amaro, nesse Estado, pretendido pelo Dr. Octavio Machado.

De São Paulo, mandando processar, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o capitão medico Dr. João Nominando de Arruda, proveniente de ajuda de custo de custo a que fez jus e que deixou de receber em tempo opportuno.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que são designados:

O major de cavallaria Abrelino de Moraes Pinto, para exercer as funções de official do Gabinete do ministro da Guerra;

O capitão de artilharia Alfredo de Carvalho Dias, para exercer o cargo de adjunto do Serviço do Material Bellico da 8ª Região Militar;

Que é exonerado o 1º tenente reformado Antonio José Leite do cargo de delegado districtal da Junta de Alistamento Militar da 17ª Circumscrição de Recrutamento, visto ter accettato a transferencia para a Zona de Recrutamento que lhe competia.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando que se exarou o seguinte despacho no requerimento em que o tenente-coronel da reserva da 2ª classe do Exército de 1ª Linha Dr. Luiz Gonzaga de Souza Góes offereceu os seus

serviços profissionais aos hospitaes militares da 7ª Região Militar: "Sendo o hospital da 7ª Região Militar dirigido por official de patente inferior a do requerente, não ha como aceitar o seu offerecimento. Recommende-se, entretanto, ao commandante da 7ª Região Militar que tendo em vista a boa vontade do requerente em prestar serviços gratuitos ao Exército, os aproveite sempre que forem elles necessarios dentro dos preceitos regulamentares."

Dia 15

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando:

A entrega, por adiantamento, no Thesouro Nacional, á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2 — Obras de fortificação, etc., das quantias de 14:164\$648 e 7:785\$788, respectivamente, aos capitães Euripedes Theophilo de Serpa e Ary Maurell Lobo (Avisos ns. 437 e 436).

Reconsideração do acto desse Tribunal que recusou registro ao adiantamento da quantia de 600\$ ao tenente-coronel Trajano de Viveiros Raposo, para pagamento dos reparos de que carece o pavilhão da enfermaria do 3º Regimento de Infantaria (Aviso numero 435).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é designado o 2º tenente reformado Fernando de Araujo Coutinho, para servir no Deposito do Material Bellico da 5ª Região Militar;

Que é dispensado o 1º tenente Manoel Figueiredo Cardoso do cargo de ajudante de ordens do commandante da 1ª Brigada de Artilharia, visto ter sido classificado no 5º Grupo de Artilharia de Montanha e ter de se reunir á mesma unidade.

Dia 17

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:000\$, ao 2º tenente reformado Benedicto das Chagas Leite (Aviso n. 1.494).

Requerimentos despachados

Antonio Austerlino Nobrega, 2º tenente reformado, pedindo passagens de Curitiba a Pernambuco. — Indeferido, á vista das informações.

Silva & Destor, proprietarios em Campo Grande, Matto Grosso, pedindo pagamento de indemnizações. — Não compete ao Ministerio da Guerra o processo do presente pedido visto como não se trata de requisição feita por força legal.

Comissão de Promoções

ACTA DA 30ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho

Aos dezoito dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Sala de reunião da Comissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra os senhores general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, generaes de brigada

Estanislau Vieira Pamplona, Firmino Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Mariante e Jorge Franca Wiedemann como secretario, coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho assumiu a presidencia e abriu a sessão. Deixou de comparecer o Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A Comissão tomando conhecimento dos relatorios de infantaria, apresentados pela sub-comissão nomeada em sessão de onze do corrente, procedeu e apurou em 2º escrutinio os nomes dos officiaes para completar as listas tripliques para promoção pelo principio de merecimento, ao posto de coronel, tendo sido votados os seguintes officiaes: tenentes-coroneis Julio Pacheco de Assis, dois votos; Alcibiades Miranda e Palmyrcio de Rezende, um voto; como nenhum desses officiaes tivesse obtido maioria absoluta de votos, procedeu-se á nova votação que teve identico resultado, procedendo-se á uma terceira votação, obtendo-se o seguinte resultado: tenentes-coroneis Antonio Julio Pacheco de Assis, tres votos; Palmyrcio de Rezende, um voto. Não se procedeu ao segundo escrutinio de Artilharia e Engenharia, por não terem sido apresentados os respectivos relatorios. Depois de apurada a votação a Comissão organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra, a proposta abaixo: Proposta n. 25 — Infantaria. A vaga de coronel, aberta com a reforma do coronel Waldemiro Castilho de Lima, por decreto de 6 do corrente, compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: tenente-coronel Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, tenente-coronel Rogaciano Ferreira Mendes, tenente-coronel Julio Pacheco de Assis. Os dois primeiros vem da lista anterior. A vaga de tenente-coronel resultante, compete, pelo principio de antiguidade, ao major Tancredo Vieira da Cunha, a de major, ainda pelo mesmo principio, ao capitão Antonio Luiz da Costa Santos, e a de capitão ao 1º tenente Gastão de Albuquerque, deixando a Comissão de apresentar proposta para o preenchimento da vaga de 1º tenente, por não haver 2º tenente com intersticio legal. Corpo de Saude — Pharmaceuticos: A vaga de capitão, aberta com a reforma do capitão Christierno Barbosa de Vasconcellos, por decreto de 13 do corrente, compete ao capitão graduado Manoel Ribeiro da Cunha Luzada e a de 1º tenente, ao 2º tenente João Clemente do Rego Barros. Graduações — De accordo com o artigo 1º, da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe, sejam graduados nos postos immediatamente superiores, os seguintes officiaes: Aviação — Major Alzir Mendes Rodrigues Lima, com antiguidade de graduação de 9 de fevereiro do corrente anno, visto ter sido absolvido pelo Supremo Tribunal Militar, em sessão de 3, conforme publicou o boletim do D. C., de 5, tudo do corrente mez. Corpo de Saude — Pharmaceuticos: 1º tenente Abelardo Cesario de Faria Alvim, 2º tenente João de Mattos Pereira Franca. A Comissão tomando ainda conhecimento das vagas existentes nas armas de Infantaria, Cavallaria e Artilharia, abertas com as reformas dos coronéis Christiano Alves Pinto, Arthur Feliciano Pinheiro da Silva, João Augusto Cesar da Silva,

Vasco da Silva Varella, Mario Barretto, José d'Avila Garcez e Raymundo Borges, por decretos de 13 do corrente, procedeu e apurou em 1º escrutínio os nomes dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutínio para promoção pelo principio de merecimento, aos postos de coronel, tenente-coronel e major de infantaria, coronel, tenente-coronel e major de artilharia, deixando de fazer em relação a cavallaria, por não existir tenentes-coroneis com o intersticio legal. Foram votados os seguintes officiaes: Infantaria — Tenentes-coroneis Manoel de Gouveia Daltro Filho, dous votos; Octavio Fontes Pilanga, Manoel Alvares Corrêa, José de Siqueira Campos, Alcibiades Miranda, Abel Galvão da Fontoura e Palyceirejo de Rezende, um voto; majores José Guedes da Fontoura, tres votos; Antonio Brieto Guilhon e José Joaquim de Andrade, dous votos; Armando Provasio Vieira de Andrade, Hedefonso Leite Pastos, Fausto Ferraz d'Elly, Suetonio Lopes de Siqueira Camuê, Amaro de Azambuja Villanova e Joaquim Francisco Lamas, um voto; capitães Armandinho Ribeiro, Mario Augusto do Nascimento e Alcibiades Dracon Barreto, dous votos; Adolpho de Oliveira, Luiz Tavares Guerreiro, Mario José Pinto Guedes, Alípio de Almeida Nunes, Luiz de Mello Portella, Ricardo Augusto Moreira, Pedro de Pinho, João Baptista Maciel Monteiro, Edgard Facó e Dermalval Peixoto, um voto. Artilharia — Tenentes-coroneis Samuel da Silva Caldas, Epaminondas Teixeira Guimarães, Olavo Pinto Pessoa, Alexandre Galvão Bueno, Frederico Siqueira e Alberto da Cunha Pitta, dous votos; Manoel Martins Ferreira e Marcelino Fagundes, um voto; majores Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque, Plutarcho Soares Gahuby, Otto Gutierrez Simas, José Julio de Oliveira, José Gomes Carneiro, Adolpho da Cunha Leal e Julio Eraldes de Oliveira, um voto; capitães Pericles de Bittencourt Ferraz, Eugenio Pereira de Almeida, Octaviano Leão, Arnaldo Ferreira Soares, Salvador Cesar Obino, Sylvio Lourenço Scheleder, Mario Ramos e Alvaro Fuiza de Castro, um voto. O Sr. general presidente nomeou as sub-comissões compostas dos Srs. generaes Estanislau Vieira Pamplona, Firmino Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Marante e Jorge Franca Wiedemann, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E, como nada mais houvesse a tratar o Sr. general presidente occorreu a sessão, lavrando, em coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — *Octavio de Azevedo Coutinho*, general de divisão. — Generaes de brigada Estanislau Vieira Pamplona, Firmino Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Marante e Jorge Franca Wiedemann. Conferencia. — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por portaria de 28 de setembro foi promovido a servente de 1ª classe da Administração dos Correios de Botucatu, no Estado de São Paulo, o de 2ª classe da mesma administração, Luiz Tobias de Aguiar.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 1 de outubro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 2.428 — Conta da Revista Brazilian American, na importancia de 1.000\$, relativa ao fornecimento de 20 assignaturas da referida revista para esta Secretaria de Estado, durante o corrente anno, de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento de Contabilidade Publica. (Verba 1º. Material n. 1).

N. 2.422 — Conta da The Brazilian Coal Company Limited, na importancia de réis 661.734\$271, de fornecimento feio, no corrente anno, a Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante concorrência permanente, n. 27. (Verba 6ª. Material n. 8, empenho n. 153).

N. 2.427 — Remettendo certidão da Junta Commercial desta Capital, com a qual a Brasiltrud Limitada S. A. prova a sua existencia legal e pedindo a recons de arão da decisão communicada a este ministerio no officio n. 2.315, de 18 de setembro proximo passado, afim de ser concedido o registro do contracto celebrado entre a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro e a alludida firma, para fornecimento de material ferro-viario.

— Remette do copias, para registro:

N. 2.423 — Contracto entre a Directoria Geral dos Correios e Adolpho Botelho, para fornecimento do material, mediante concorrência publica.

N. 2.424 — Contracto entre a Directoria Geral dos Correios e a Companhia Fornecedor de Matérias, para fornecimento de material, mediante concorrência publica.

N. 2.425 — Contracto entre a Estrada de Ferro Therezopolis e Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., para reparação de uma machina de cremalheira, mediante concorrência publica.

N. 2.426 — Contracto entre a Inspectoria Federal de Obras contra as Secas e José Cima Cabral, para execução de obras para a novas installções no predio onde funciona a Administração Central daquella Inspectoria, mediante concorrência publica.

Avisos dirigidos ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.677 — Restituindo o processo que acompanhou o aviso desse ministerio n. 166, de 22 de setembro ultimo, relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da quantia de 6.602\$800 a Miranda Souza & Comp., de fornecimento de Matérias, em 1922, ás Obras do Porto da Parahyba, transmittendo documentos pelos quaes foi interrompida a prescripção da divida de que se trata, e declara que a alludida divida foi incluída opportunamente, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, na parcella de 10.157:455\$, constante da relação que acompanhou o decreto legislativo numero 5.420, de 4 de janeiro do corrente anno.

N. 1.678 — Pedindo o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, a Pedro Santarino, ex-servente da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, da quantia de 1:990\$071, a que tem direito em face dos arts. 36 e 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e aviso n. 2.5, de 3 de julho de 1924, deste ministerio, de salarios, differença de diarias e augmento provisorio, correspondentes ao periodo de novembro de 1922 a outubro de 1923, durante o qual esteve incorporado ao Exercito nacional em virtude de sorteo militar, descontada, porém, a importancia de 128,600, que lhe foi paga pelo Ministerio da Guerra, o que reduz a divida ao liquido de 1.801\$474.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

A' Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.067 — Remettendo 2ª via do empenho da despesa n. 43, na importancia de 265\$, relativa a limpeza em duas machinas «Royal», desta Secretaria de Estado, no corrente anno, por Fred Figher.

A' Directoria de Despesa Publica:

N. 2.075 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 705, de 30 de agosto ultimo, relativo ao pagamento, por conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março deste anno, da quantia de 3:750\$, a Francisco Guimarães, por fornecimentos, em 1923, de lenha as Obras do Porto da Parahyba, declara que a alludida despesa foi incluída opportunamente, pela Inspectoria Federal de Obras contra as Secas, na parcella de 10.157:455\$ constante da relação que acompanhou o Decreto Legislativo n. 5.420, de 4 de janeiro do corrente anno.

— Ao Sr. procurador Criminal da Republica:

N. 2.063 — A directoria da Imprensa Nacional, em resposta ao officio que lhe foi dirigido por esta directoria solicitando informações sobre os effeitos provenientes das syndicaucias procedidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de ter sido scienciada de que os impressos B-7, conleccionados pela firma Villas Bôas & Comp., por força de concorrência administrativa realisada em 1927, traziam os dizeres «Imprensa Nacional» como si da mesma procedessem, informou a este ministerio que, em officio n. 796, de 28 de março deste anno, affectou o caso a deliberação dessa Procuradoria, afim de ser apurado e poder ser admitido como origem de objectivo da irregularidade apontada qualquer dolo ou intenção de dolo contra a Fazenda Nacional.

A' vista do exposto, peço, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis informar a esta Secretaria de Estado sobre o assumpto.

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 2.061 — Afim de que a despesa possa ser liquidada á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, solicita a remessa dos requerimentos apresentados pelos empregados e fornecedores da Estrada de Ferro Alagôa Grande a Patos, conforme a relação annexa, relativos a pagamentos de vencimentos e fornecimentos feitos no anno de 1924.

— A Delegacia do Thesouro no Estado do Ceará:

N. 2.062 — Afim de que a despesa possa ser liquidada á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.149, de 9 de março ultimo, solicita a remessa dos requerimentos apresentados pelos empregados da Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos, Mario de Oliveira e João Caminha Franco, relativos ao pagamento de vencimentos a que têm direito no anno de 1924.

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 2.066 — Comunicando, em referencia ao officio n. 1.732, de 31 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de setembro do corrente anno, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa Directoria e a firma Ferreira Land & Comp., para o fornecimento de matérias.

N. 2.068 — Comunicando, em referencia ao officio n. 1740, de 3 de setembro do corrente anno, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa Directoria e Sousa Baptista & Comp., para fornecimento de material.

N. 2.070 — Comunicando, em referencia ao officio n. 1.647, de 21 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 3 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa Directoria e D. Luiza de Azevedo Costa, para arrendamento do predio destinado a installação da agencia postal de Ponta do Cajú, nesta Capital.

N. 2.071 — Comunicando em referencia ao officio n. 1.637, de 17 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa directoria e José Martinelli, para arrendamento da loja do predio n. 103 da Avenida Rio Branco, nesta Capital, destinada a installação de uma agencia postal.

A' Estrada de Ferro, Central do Brasil:

N. 2.069 — Comunicando em referencia ao officio n. C-15/1.037, de 20 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 10 do corrente mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa estrada e Hime & Companhia e outros, para o fornecimento de chaves inglezas, catracas e outros materiais.

N. 2.072 — Comunicando em referencia ao officio n. C-15/1.027, de 20 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas em sessão de 31 do mesmo mez, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa estrada e Brenno & Companhia e outros, para fornecimento de chapas e vergalhões.

N. 2.073 — Comunicando em referencia ao officio n. C-15/1.134, de 29 de agosto ultimo, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro do corrente anno, ordenou o registro do contracto celebrado entre essa estrada e Hime & Companhia e outros, para o fornecimento de dobradiças, limas, etc.

A' Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 2.060 — Em referencia ao officio numero 554/D, de 13 de agosto proximo findo, solicita a remessa de uma copia do accôrdo celebrado por essa directoria com o Governo do Estado de Minas Geraes para a arrecadação e fiscalização de impostos estaduais.

A' Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 2.065 — Comunicando em solução ao officio n. 345, de 10 de setembro, que o Sr. ministro, por despacho de 25 do corrente, autorizou essa directoria a adquirir, com fundamento na let. ra «b» do art. 51 do Código de Contabilidade da União, da Sociedade Industrial e Commercial Suissa no Brasil, pelo preço de 6:100\$, tres injectores, um aparelho de lubrificação e dous jogos completos de buchas para aparelhos de movimento, tudo da fabrica Winter Thur, destinados a substituir eguaes peças das locomotivas de cremalheira de ns. 20 a 23, fornecidas pela mencionada sociedade.

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 2.064 — Afim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro, de 25 do corrente, transmittido o processo n. 10.739/28 e outros, relativo ao pagamento da garantia de juros da Estrada de Ferro de Tocantins.

Directoria Geral de Expediente

SEGUNDA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de outubro de 1928

Requerimentos despachados

José Carolino de Aquino, chefe de seção da Administração dos Correios do Ceará, aposentado, por decreto de 2 de outubro de 1928, com as vantagens do

cargo de administrador dos Correios do mesmo Estado.

Apresente certidão de tempo de serviço publico, passada de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, e extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que a aposentou. — Prove si está quite do pagamento de sellos de nomeação e imposto sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessa certidão deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos".

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1928

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 300 — Restituindo a planta que acompanhou o officio n. 115, de 24 de julho ultimo, pedindo informações relativas ao aforamento de um terreno de marinha sito a avenida Sul, freguezia de S. José, municipio do Recife, nesse Estado, e requerido por Francisco de Assis Rosa e Silva Junior, communique-vos que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em officio numero 4.566, de 21 do corrente, o referido terreno está afastado da zona das obras de melhoramento do porto de Recife, razão pela qual este ministerio não vê inconveniente na concessão do aforamento em apreço.

N. 301 — Restituindo as plantas que acompanharam o officio n. 424, de 25 de julho ultimo, em que se tratava da concessão de um terreno de marinha anexo a propriedade denominada "Sitio do Toque", freguezia de Afogados, municipio de Recife, nesse Estado, communique-vos para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio n. 4.573, de 25 do corrente mez, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por se limitar o terreno pretendido, na parte leste, com o rio Capibaribe, onde o Governo poderá ter necessidade de executar obras de melhoramento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1928

Officio n. 55 — Sr. director da E. F. Central do Brasil: — Communique-vos, para os devidos fins, que, submettido a deliberação superior o vosso officio numero 640, de 20 do corrente mez, em o qual essa directoria submetteu a apreciação deste ministerio o pedido de Nair de Oliveira Costa, diarista da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, relativo ao fornecimento de um passe com 75% de abatimento, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com o parecer da Secção", a qual assim opinou por não estar a requerente comprehendida no numero dos funcionarios, operarios, diaristas, mensalistas, jornaleiros e empregados da União a que se referem os

paragraphos 2º e 3º do art. 1º do regulamento approved pelo decreto numero 18.076, de 26 de janeiro do corrente anno.

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1928 — Circular n. 57-E/28.

Estabelecendo o Regulamento Postal vigente entre as attribuições dos thesoureiros na directoria, administração e succursaes a de propôr a nomeação e demissão de seus fieis, satisfeitas as condições geraes para a admissão do pessoal da repartição, declare-vos, em cumprimento a recommendação do Sr. ministro da Viação, contida no aviso n. 459/G, de 20 do corrente mez de setembro; que, afim de estabelecer melhor collaboração entre o funcionario proponente e a autoridade nomeante, as propostas para preenchimento de taes logares sejam enviadas em lista triplice para cada vaga, de sorte que, cabendo a iniciativa e indicação aos thesoureiros, e entendido que estes só proporão pessoas de sua confiança, figura, entretanto, a escolha tambem ao criterio da autoridade nomeante, que a fará recahir, dessarte, sobre um dos propostos, cumprida assim, não só em sua lettra, mas tambem em seu espirito, a disposição do art. 530, paragraphos 6º e 7º, art. 531, paragrapho 2º, art. 532, paragrapho 3º, e outras disposições similares do regulamento em vigor.

Sande e fraternidade. — O director geral, Severino Nepa.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 2 de outubro de 1928

Sepphim da Costa Barro Filho. — Compareça a Secretaria.
Aristides Calde Perisse, Natália Ribas Marinho, Augusto Ferreira de Paula, Mario Carneiro Machado Rios, Francisco Saverio Novelli, Leonel Filgueiras Chaves Filho, José Pio da Rocha, Luiz Bastos Guimarães Filho. — Provem a residência indicada.
Carlota da Silva Carneiro, Herminio de Castro Rocha, José Bib, Dias Garcia & Comp. — Indeferidos.

Isaias de Avellar e Silva, Henrique Gonçalves de Oliveira. — Indeferidos.
Laport & Comp. A. R. Lisboa & Comp., The Baldwin Locomotive Works, S. A. — Restitua-se.

Lauro Bylcão. — Certifique-se.
Lopes & Macedo. — O requerente já foi atendido. Archive-se.

Esther N. Nogueira. — Archive-se.
America F. C., Francisco de Souza Valente. — A vista das informações nada ha que deferir.

Corim & Comp. — Restitua-se a quantia de 27\$700, conforme parecer da Contadoria.

A. Almeida & Comp. — A vista da informação da Contadoria nada ha que restituir.

Eloy de Almeida Couto, Elmano Muniz Filho. — Concedo uma mez com ordenado.

Onofre Cassiano. — Compareça a Secretaria.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 1 de outubro de 1928

Companhia de Mineração e Metallurgia Brasil, pedindo licença de direitos de entrada, para uma locomotiva, vinda da Alemanha. — Indeferido, de accordo com a informação da 1ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 1 de outubro foram concedidos cinco mezes de licença, para tratamento de saúde, a dactylographa do Serviço de Protecção aos Indios Maria Nette, em prorrogação a de 8 de agosto ultimo.

Avisos de 2 de outubro de 1928

Sr. Dr. Telles, chefe da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral — Tendo resolvido designar-vos para, em commissão, vos transportardes a São Paulo afim de representar, alli o Ministerio a meu cargo na Exposição de Bovinos que a Federação Paulista de Criadores de Bovinos levará a effeito naquella capital a 6 de outubro, assim vos declaro para os devidos fins.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Declaro-vos, para os devidos effeitos, haver, nesta data, designado o chefe da Secção Zootechnica dessa directoria geral, Dr. Mario Telles, para, em commissão, representar-me na Exposição de Bovinos que a Federação Paulista de Criadores de Bovinos realizará em S. Paulo a 6 de outubro.

—Sr. Dr. Jeronymo Rangel Moreira, presidente da Federação Paulista de Criadores de Bovinos — Accusando o recebimento de vosso officio de 18 do corrente, tenho a satisfação de de larar-vos, em resposta, haver, nesta data, designado o chefe da Secção de Zootechnia da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Mario Telles, para representar-me na Exposição de Bovinos que essa Federação levará a effeito em São Paulo a 6 de outubro do corrente anno.

Sirvo-me do ensejo para reiterar-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro :

Amado Moreira de Araújo e Horacio Augusto de Miranda, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Não se tratando de cargos equivalentes, só pelo meio indicado no parecer poderão os requerentes chegar ao resultado que desejam.

Companhia Frigorifica de Santos Sociedade Anonyma, pedindo licença para construir um galpão e base para uma cideira Lancashire em seu Frigifico. — Completado o sello, de accordo com o regulamento.

Dia 1 de outubro de 1928

Aviso n. 321—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio recebeu do Sr. Presidente do Estado do Amazonas o officio de n. 445, de 24 de agosto ultimo, em que offerece as informações prestadas pelo inspector agrario a federal do 1º districto, acerca da situação dos lavradores de varias zonas rurales, em consequencia das grandes alterações nas alludidas zonas, cujas informações e officio junto por cópia, redindo a V. Ex. se digne tomar as providencias que julgar acertadas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

Recado n. 34—A S. Ex. o Sr. embaixador do Brasil em Washington cumprimenta cordalmente o ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e agradece a remessa das publicações officiaes que acompanharam a comunicação de 7 de setembro corrente, cujo recebimento igualmente accusa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1928

N. 1.093 — Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — Communico-vos, para que scientifiqueis ao interessado, que o Sr. ministro designou o inspector agricola em Porto Alegre para representar o, como presidente honorario, junto a Grande Exposição-feira Commercial Industrial e Agro Pecuaria a se realizar em Porto Alegre em novembro proximo vindouro, sob o patrocínio da Associação Agricola Pastoral de Porto Alegre.

N. 1.094 — Sr. Gedeon D. Leite, presidente da Associação Agricola Pastoral de Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Accusando o recebimento de vosso officio de 19 de setembro ultimo, em que participaes ao Sr. ministro a sua aclamação para presidente honorario da Grande Exposição-feira Commercial, Industrial e Agro Pecuaria a se realizar em novembro proximo vindouro, de ordem de S. Ex. agradeço a comunicação, tendo sido designado o inspector agricola em Porto Alegre, para representar o Sr. ministro no alludido certamen.

N. 1.095 — Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Trigo no Rio Grande do Sul — Conceição do Arroyo — Em solução ao pedido de A. Alliot, rue du Centeleux n. 11 Douai, de 4 de setembro ultimo, para completar a sua colleção de variedades de trigo seleccionadas, de ordem do Sr. ministro, communico-vos que deveis remittir ao alludido Sr. algumas espigas de cada variedade dessa graminea cultivadas nessa Estação.

N. 1.096 — Sr. Euclides Bentès, director da Estação de Fumo em Tracuateua, Belem — Estado do Pará — Communico-vos que em solução ao vosso telegramma de 24 do corrente foi remittido o seguinte telegramma que confirmo:

«Accusando recebimento vosso telegramma 33 de 24 corrente, communico-vos Sr. ministro autorizou iniciativa reunião Associação Commercial e Propaganda Plantio Fumo Inverno».

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 25 do corrente, foram admitidos:

Ladro Rondon para exercer o cargo de adjunto de professor do curso primario da

Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso.

Carbia Guimarães de Mattos para exercer o cargo de adjunto de professor do curso de desenho da referida escola.

Por portaria de 27 de setembro foi exonerado, a pedido, José dos Santos Guimarães do cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1923

N. 106 — Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho.—Em referencia ao vosso officio n. 2.519, de 13 do corrente mez em que trataes do desenvolvimento e da situação financeira das Caixas de Aposentadoria e Pensões, regidas pela lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, agradeço-vos as minuciosas informações que enviastes sobre o assumpto, aproveitando o ensejo para manifestar-vos o meu reconhecimento pelos bons serviços que vem p estando o Conselho Nacional do Trabalho em prol do progresso e es abiliade desses institutos de previdencia social.

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1928

Clelia Nunes Pires Caldeira, professora de curso primario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Santa Catharina, pedindo tres mezes de licença, para tratamento de sua saúde, em prorrogação da de seis mezes em cujo goso se acha.—Submetta-se á inspeção de saúde.

Jayme de Lage e Silva, 3º official da Directoria Geral de Estatística, solicitando seis mezes de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação.—Deferido, em termos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de setembro de 1928

N. 1.103 — Communico-vos, para os devidos fins, que o secretario, addido, do extinto Serviço de Combate á Lagarta Rosea, Ernesto de Andrade Braga, com exercicio nesta Directoria Geral, compareceu á reartição durante todo o mez de setembro proximo findo, fazendo jús aos seus vencimentos integraes.

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.104 — Communico-vos, para os devidos fins, que Ernesto de Andrade Braga, secretario, addido, do extinto Serviço de Combate á Lagarta Rosea com exercicio na 1ª Secção desta Directoria Geral, compareceu á repartição durante todo o mez de setembro proximo findo.

N. 1.105 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 25 do corrente mez foram nomeados Octaviano Nogueira e Joaquim Jorge de Carvalho para exercerem, respectivamente, os cargos de mestre de officinas das Secções de Trabalhos de Couro e de Fatura de Vestuario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado de Matto Grosso e que por portarias da mesma data foram admitidos Carbia Guimarães de Mattos e Lauro Rondon para exercerem, este o cargo de adjunto de professor do curso primario e aquella para o de adjunto de professor do curso de desenho da referida escola.

N. 1.105—Sr. syndico da Junta dos Corretores — Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 de setembro proximo findo, foi exonerado, a pedido, José dos Santos Guimarães, do cargo de corretor de mercadorias no Districto Federal, de accordo com o art. 2º do regulamento a provado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

N. 1.103—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria—De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.234, de 19 de dezembro de 1923, o processo do recurso que interpoz Rhodigenio de Castro do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para «um aparelho para expurgo de café em côco, saccos usados, vazões carregados e vasilha e mudança de colonos».

N. 1.107—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso—Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 25 do corrente mez foram nomeados Octaviano Nogueira e Joaquim Jorge de Carvalho para exercerem, respectivamente, os cargos de mestres de officinas das Secções de «Trabalhos de Couro» e de «Feitura e Vestuários» dessa escola e que por portarias da mesma data foram admittidos, Carbia Guimarães de Mattos e Lauro Rondon para exercerem, este o cargo de adjunto de professor do curso primario e aquelle para o de adjunto de professor do curso de desenho do mesmo estabelecimento de ensino.

Junto vos remetto, os alludidos actos.

N. 1.108—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Mato Grosso—Communico-vos, para os devidos fins, que, por decretos de 25 do corrente mez foram nomeados Octaviano Nogueira e Joaquim Jorge de Carvalho para exercerem, respectivamente, os cargos de mestres de officinas das secções de «Trabalhos de Couro» e de «Feitura de Vestuario» da Escola de Aprendizes Artífices desse Estado e que por portarias da mesma data foram admittidos, Carbia Guimarães de Mattos e Lauro Rondon para exercerem, este o cargo de adjunto de professor do curso primario e aquelle para o de adjunto de professor do curso de desenho da referida escola.

N. 1.110—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil—Em referencia ao vosso officio n. 975, de 26 de setembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 do mesmo mez, resolveu seja considerado em serviço externo, durante os mezes de julho e agosto proximos passados, o secretario-bibliotecario desse serviço José Pompeu de Souza Brasil, de accordo com a vossa proposta.

Directoria Geral de Contabilidade Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de setembro de 1928

Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Aviso n. 5.422—Em resposta ao vosso officio n. 397, e attendendo ao que informou o director do Jardim Botânico, communico-vos que autorizei o referido funcionario a ceder, a título precario, ao Governo desse Estado, a casa situada no lote urbano n. 33, do nucleo emancipado «Visconde de Mauá», para a instalação de uma escola publica primaria.

Dia 1 de outubro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.492—Tendo tido conhecimento de que funciona junto a Directoria do Patrimonio Nacional uma commissão de encontro de contas entre a União e a Prefeitura

do Districto Federal, annexo vos envio o processo existente neste ministerio, referente a area a que tem direito a União, na esplanada do morro do Castello, correspondente ao proprio federal que existiu no referido morro e onde funcionou o Observatorio Nacional, para que seja tomado na devida consideração, por aquella commissão.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.482—Referente ao aviso n. 5.472.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 5.491—Em resposta ao vosso officio n. 2.762, junto vos transmitto, por cópia, a informação prestada pelo director do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario sobre o alinhamento do proprio nacional em que funciona o alludido estabelecimento na praia do Galeão, bem como o officio numero 3.739 do director geral do Serviço de Industria Pastoral, lembrando a conveniencia de um entendimento entre aquelle director e o engenheiro dessa prefeitura, afim de solucionar satisfactoriamente o assumpto, alvitre esse com o qual estou de inteiro accordo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de setembro de 1928

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 5.392—Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o criador registrado João Braz P. Gomes, pede lhe sejam vendidas as novilhas de raça hollandeza, de ns. 118.357 e 121.247, resolveu autorizar o a vender os referidos animais pelos preços de 3:066\$, cada uma.

N. 5.402—Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o criador registrado Dr. João Camillo Fontes pede lhe seja vendido o touro de raça hollandeza, de n. 9.004, resolveu autorizar o a vender o referido animal pelo preço de 4:116\$300.

N. 5.412—Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o criador registrado Alcides Faria pede lhe sejam vendidas duas novilhas de raça hollandeza, de ns. 124.215 e 119.838, resolveu autorizar o a vender os referidos animais pelos preços de 3:066\$000 cada uma.

— Sr. director do Jardim Botânico:

N. 5.432—Referente ao aviso n. 5.422.

— Ao Sr. director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros:

N. 5.442—Declarando que os inventarios desse Patronato, relativos a 31 de dezembro de 1926, resentem-se de varias faltas que deverão ser evitadas nos inventarios de 31 de dezembro de 1927, os quaes ainda não foram recebidos.

N. 5.452—Em resposta ao vosso officio n. 339, de 14 de agosto ultimo, no qual declaraes não vos parecer clara a circular numero 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925, sobre o prazo para a remessa dos inventarios de 31 de dezembro a esta Directoria Geral, tenho a informar-vos que o prazo é de 15 dias.

Tendo, porém, sido reconhecido insufficiente esse prazo, esta Directoria Geral o tem dilatado até fins do mez de março.

Dia 29

Sr. presidente da Camara Municipal de Pará de Minas:

N. 5.462—Em resposta aos vossos officios, manda o Sr. ministro communicar-vos que, de accordo com o n. 35, art. 34 da Constituição Federal, só por lei especial poderá ser creado qualquer serviço novo, dependendo, assim, o assumpto de que tratam os referidos officios, de resolução do Congresso Nacional.

Dia 1 de outubro de 1928

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 5.502—Levo ao vosso conhecimento que o Sr. Waldemar Moreno de Alagão, apresentou a esta Directoria Geral, em 29 de setembro findo, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento que recebeu em virtude do aviso deste Ministerio n. 1.500, de 28 de maio de 1923.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de setembro de 1928

Ao Sr. ministro da Agricultura submettendo á deliberação de S. Ex. o pedido do director do Patronato Agricola Rio Branco para despendar até 4:000\$ em reparos e pinturas das paredes e cobertura da officina de ferreiro daquelle Patronato (officio numero 8.983).

— Ao Sr. ministro da Agricultura submettendo á deliberação de S. Ex. o pedido do director do Patronato Agricola Rio Branco para despendar até 3:000\$ em reparos e pintura das paredes e cobertura da officina de selheiro daquelle Patronato (officio numero 3.989).

— Ao Sr. ministro da Agricultura submettendo á deliberação de S. Ex. o pedido do director do Patronato Agricola Rio Branco para despendar até 3:500\$ em reparos e pintura das paredes e cobertura da officina de carpinteiro daquelle Patronato (officio numero 3.990).

Ao Sr. director geral da Contabilidade remetendo tres vias do termo de inventario procedido na Inspectoria de Imмиграção no Pará, em 31 de dezembro de 1927 (officio n. 3.933).

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas remetendo conta da Companhia União na importancia de 1:950\$, de fornecimento de agua á Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores em agosto ultimo (officio n. 3.934).

Aos Srs. directores dos Patronatos Agricolas mandando considerar caduco todos os pedidos de desligamento de menores, que que se effectivaram dentro do prazo de 30 dias (officio circular n. 3.996).

Dia 28

Ao Sr. director geral de Saude Publica solicitando inspecção de saude para o economo almoxarife do Patronato Rio Branco, Benedito Meirelles Muniz, que requereu licença para tratamento de saude (officio numero 4.001).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo quatro portarias de contractos de mensalistas do Patronato Agricola Wenceslau Braz—(officio n. 4.002).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a portaria de contracto de Francisco Xavier de Almeida, para servir como pedreiro do Patronato Agricola Casa dos Ottoni—(officio n. 4.003).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo as portarias de contractos de José Caribé de Pinho e Gabriella Dias da Cunha, para servirem, respectivamente, como enfermeiro e roupeira, no Patronato Agricola Rio Branco—(officio n. 4.004).

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a portaria de contracto de Rita Dias, para servir como auxiliar dos trabalhos de costuras do Patronato Agricola Diogo Feijó—(officio n. 4.005).

Ao Sr. director geral de Contabilidade remetendo cinco portarias de contractos de

mensalistas do Patronato Agrícola Rio Branco. Offício n. 4.006.

Ao Sr. director geral de Contabilidade informando terem sido remetidas ao Tribunal de Contas as primeiras vias dos documentos, comprobatorios do adiantamento recebido pelo Sr. Graciano Neves Espinola, em virtude do aviso n. 2.358 de 1 de junho de 1923. Offício n. 4.007.

Ao Sr. director geral de Contabilidade, remetendo a segunda via da minuta do contracto a ser celebrado com as firmas ás quaes foram adjudicadas os materiaes referentes á currencia cujo processo foi enviado áquella Directoria Geral com o officio n. 3.211, de 11 de agosto ultimo. Offício n. 4.008.

Ao Sr. director geral de Contabilidade, restitui do tres contas, classificadas a respectiva despesa, da Companhia Sul Mineira de Electricidade de Ouro Fino no total de 4:229\$600. Offício n. 4.009.

Ao Sr. director geral de Contabilidade remetendo tres cópias do contracto celebrado com o cirurgião-dentista Feina do Fr. Andes para servir no Patronato Agrícola Diogo Feijó (offício n. 4.010).

Ao Sr. director geral de Contabilidade remetendo conta da Rocha Couto & Comp., na importancia de 2:493\$950 afim de ser a mesma enviada, devidamente, ao Tribunal de Contas (offício n. 4.011).

Ao Sr. director geral de Contabilidade reunindo o processo 12.233 27 (offício numero 4.012).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo duas contas de James Marnes & Comp., na importancia total de 3:013\$80 (offício n. 4.013).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo uma conta de Mayrink Veiga & Comp., na importancia de 230\$800 — (offício n. 4.014).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo com as da S. A. Pacheco Moreira a importancia de 19:800\$000 — (offício n. 4.015).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remette do conta de Rocha Couto & Comp., na importancia de 7\$450 — (offício n. 4.016).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remette do conta de Marques Couto & Companhia na importancia de 7:340\$00 — (offício n. 4.017).

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo conta da Standard Oil Company of Brasil na importancia de 3:550\$000 — (offício n. 4.018).

Ao Sr. ministro da Alemanha, respondendo internado o officio n. J. N. 3.714 — 28 — (offício n. 4.028).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de setembro de 1928

Offícios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.583 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional se ja paga uma folha de differença de vencimentos, da importancia de 139\$330 a que tem direito o auxiliar-technico de 1ª classe, agrônomo Valbert de Lima Pereira, por ter substituído o chefe e secção technica, no periodo de 10 a 28 do corrente mez.

N. 1.591 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga uma folha na importancia de 513\$ corr-spondente a dez nove diários que competem ao chefe de secção technica, engenheiro-agrônomo Alcides de Oliveira Franco, por

ter estado em comissão nos Estados de S. Paulo e Paraná, no periodo de 10 a 28 do corrente mez.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.537 — Pedindo-lhe providencias para que sejam pagas as duas folhas nas importancias respectivas de 60\$ e 70\$ relativas, respectivamente, a 30 diárias á razão de 2\$, por dia, que competem ao correio desta superintendencia, Anhero Ferreira, e auxilio de aluguel da casa que compete ao porteiro, desta repartição Mario de Medeiros Bastos, ambas do mez de setembro.

— Ao director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 1.593 — Sobre os preços de dois arados para Tracto Fordson.

N. 1.599 — Informando-lhe o preço dos nove pu veri adores «Vermorel» fornecidos pela firma Mayrink Veiga & Como.

Dia 1 de outubro de 1928

Offícios:

Ao director do Serviço Biológico de Defesa Agrícola:

N. 1.601 — Pedindo-lhe para serem fornecidos 100 folhetos contendo as instruções para a collecta e remessa de material entomologico.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.604 — Remetendo a folha de pagamento de vencimentos e gratificações do pessoal titulado e contratado desta superintendencia, relativa ao mez de setembro proximo fim do.

— Ao Sr. juiz-presidente do Tribunal do Jury:

N. 1.605 — Encaminhando a relação dos funcionarios deste serviço, nesta Capital, para os trabalhos do Jury no proximo anno.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.606 — Remetendo-lhe a segunda via do conhecimento de empenho n. 53, da importancia de 180\$, proveniente dos serviços prestados, com lavagem de toalhas, pela Sra. Rita Francisca Fonseca.

— Ao contador seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.607 — Remetendo-lhe a terceira via do conhecimento de empenho n. 53, da importancia de 180\$, proveniente dos serviços prestados, com lavagem de toalhas, pela Sra. Rita Francisca Fonseca.

Ao de ad do Serviço do Algodão em Minas Geraes:

N. 1.608 — Sobre os pedidos de sementes feitos pelos agricultores do sul do Estado, no corrente anno.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão:

N. 1.610 — Autorizando a pagar ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroa, o agrônomo Orestes Montêra, a quantia de 440\$, relativa a 22 diárias a que fez jus, de accordo com o regulamento, nos mezes de fevereiro, março e agosto do corrente anno, por ter estado fora de sua sede em objecto de serviço publico.

— Ao administrador da Fazenda de Sementes de Coroa:

N. 1.611 — Comunicando terem sido solicitadas providencias junto á delegação do Tribunal de Contas no sentido de serem pagas 22 diárias, relativas a s mezes de fevereiro, março e agosto do corrente anno.

N. 1.612 — Sobre a remessa de um camião «Ford» adquirido por essa Fazenda para transportes.

— Ao director geral de Agricultura:

N. 1.613 — Comunicando-lhe que este Serviço deoptou e faz requisitar para seu uso os seguintes e dereços telegraphicos:

Supraigo—para a Superintendencia, Delalço—para as Delegacias do Serviço nos

Estados; Estalço—para as Estações Experimentaes; e Fazendalço—para as Fazendas de Sementes.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 1.614 — Restituindo informado o requerimento em que o agrônomo José Nogueira de Carvalho, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Santarém, no Estado do Pará pede o abono de uma afuza de custo.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.616 — Pedindo-lhe providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja paga a uma conta da importancia de 1:600\$000 de que é credor o Sr. Oscar L. Pyles, proveiente do fornecimento de uma machina pulverizadora «Pyles», á Estação Experimental de Piracicaba.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de outubro de 1928

Requerimentos despachados:

La cano, Lastra Y Compania, Societate Adubos Fortuna Ltd., Benno Borzykowski, Silva, Pereira & Almeida, João Lemgraber Kropf, Nestle And Ang o Swiss Condensed Milk Company, Alfred Dennin, anuario Correia Peixoto, Ismael Libanio e Marti Pacheco & Comp. — Lavagem e o ter o.

Standard Oil Company of Brasil, Momen & Harris e J. B. Duarte & Comp. Limitada. — Junte-se o processo.

Renner, Beck & Comp. e N. Guimarães & Comp. — Apresentem novas descrições incluindo a classe indicada pela secção

S/A Heun, elmann (tres requerimentos). — Prove que está autorizado a pedir desistencia da mesma.

David Frés, J. Moreira, Irmão & Comp., Manoel de Carvalho Pitomba, Momen & Harris e Eridano Esteves. — Dê-se certidão.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Annotem se as transferencias.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, a fim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guila, o pagamento das taxas de s. as marcas mandadas a registro de accordo com os arts. 98 e 108, letra B, do regulamento ao anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Novo applica Italo Brasileira S/A, Seabra & Comp. e Companhia Cervejaria Brahma.

Foram annotadas as transferencias das patentes ns. 15.950 e 16.951 de Heitor Arnoso para R. Santiago & Comp.

Pedidos de privilegio:

L. Lombardini & Comp., da marca «Aperfeccionados nos portafichas visíveis, dos classificadores de arquivo». — Deferido.

Paulo Sinna e Arremiro da Luz, para «um novo conjunto de dispositivos destinados ao ensino da datilographia, denominado «aparelho sinnaluz». — Deferido.

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, para «um dispositivo para a fabricação de azas e semelhante para satilhos de arane». — Deferido.

Arturo Maraviglia e Edoardo Carpaneto, para «aperfeicoamentos em raladores». — Deferido.

ombardini & Comp., para aperfeiçoamentos nos porta-fichas de fichas visíveis.— Deferido.

Carlos Augusto Pecanha, para «um envoltório, denominado «Guarda-Pão-Hygienico» para a envolver o pão e conservá-lo hermeticamente fechado».— Indeferido.

Landi & Comp. Limitada, para «um bastidor, denominado—Bastidor Batik».— Indeferido.

Juan Manoel Barros Gonzalez, para «um novo tipo de carro automovel para venda de frutas, legumes e outros productos alimentares de facil deterioração».— Indeferido.

Pedidos da registro de marcas:

Pass And Seymour Incorporated, da marca «Labaxe», para distinguir artigos da classe 30 letra J.— Registre-se.

Carlos Scharnberg & Comp., da marca «Camelia», para distinguir artigos da classe 30.— Registre-se.

Charles Jean Christern, da marca «Macrol», para distinguir artigos das classes 1, 2, 4, 16 e 50 letras I e J.— Registre-se.

Hudson Storage Battery Company, da marca «Retrato de Edison», para distinguir artigos da classe 50 letra J.— Registre-se.

João do Amaral Pinto & Comp., da marca «Padaria e Confeitaria e Moagem do Café N. S. do Bomfim», para distinguir artigos das classes 41 e 42.— Registre-se.

Companhia Commercial Artigos de Malha, da marca «A. M.», para distinguir artigos das classes 22 A, 28 e 36.— Registre-se.

The Parker Pen Company, da marca «Caneta Tinteiro», para distinguir artigos da classe 50 letra J.— Registre-se.

Pacific Safety Equipment Co., da marca «Hard Boiled», para distinguir artigos da classe 36.— Registre-se.

Sgobel & Day, Inc., da marca «Fruit Distributors», para distinguir artigos da classe 41.— Registre-se.

Reynaldo M. C. de Aragão, da marca «Aspicaf», para distinguir artigos da classe 3.— Registre-se, á vista da informação da secção.

Pinto & Comp., da marca que consiste na representação de um pinto, dentro de um circulo e as palavras «Pinto & Comp. P. Alegre», para distinguir artigos da classe 31.— Registre-se, excepto para banha por imitar nessa parte a marca n. 643, de Bello Horizonte.

Ormazabal & Com., da marca «Boccane-gra», para distinguir artigos da classe 41.— Indeferido. Imita a marca n. 16.295 desta Capital.

Dr. Steffons & Comp., da marca «Sepde-lea», para distinguir artigos da classe 3.— Indeferido, por não terem sido preenchidas as formalidades legais.

Rectificações:

O pedido de privilegio correspondente ao termo 5.723, de 27 de setembro de 1928, foi depositado por Frederico Perracini, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 23 de setembro de 1928.

O pedido de privilegio correspondente ao termo 5.721, de 27 de setembro de 1928, foi depositado pela O. C. Duryea Corporation, e não como sahiu publicado no *Diario Official*, de 29 de setembro de 1928.

O pedido de privilegio correspondente ao termo 5.699, foi depositado pela Dominion Cartridge Company Limited, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 27 de setembro de 1928.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de «novo processo para abrir sobrescriptos de propaganda», para que pediram privilegio Lazcano, Lasra y Compañia (deposito numero 5.741, de 1 de outubro de 1928):

1, um systema ou processo para abertura de sobrescriptos de propaganda, em que o picote ou serilha perfurada segue o contorno das azas superior e inferior do sobrescripto; e em que pelas perfurações da serilha ou picote passam uns fios metallicos, cujas laçadas ou pontas dobradas se salientam mais ou menos ao centro do sobrescripto, tendo estes mesmos fios metallicos nós, ou pontas atadas, nas extremidades oppostas ás laçadas, tal como se acha descripto e para o fim estabelecido.

Pontos característicos da invenção de «um processo e competente dispositivo para a fabricação directa de seda artificial em uma fôrma de emolamento apropriada para a industria», para que pediu privilegio Benno Borsykowsky (deposito n. 5.742, de 1 de outubro de 1928):

1, processo para a fabricação directa de seda artificial torcida ou não torcida, caracterizado pelo facto de que a seda artificial, enrolada sobre a bobina de fiação ou d.sposta em fôrma de um bolo de fiação, assim acondicionada, depois da remoção dos agentes de coagulação ou precipitação e eventualmente dos licores de tratamento (desulfuração, branqueamento, tingir), é seccada e então immediatamente trazida de sobre a bobina de fiação ou do bolo de fiação para a fôrma do enrolamento propria para a applicação, evitando o rebobinar;

2, processo de accôrdo com o ponto 1º, caracterizado pelo facto de que o fio, que se encontra sobre a bobina de fiação ou que fôrma o bolo de fiação, e que já está desembaraçado dos agentes de coagulação, é tratado, antes da primeira seccagem, com meios de amollecimento, sendo em seguida o tratamento continuado segundo o ponto 1º;

3, modo de execução do processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de que os fios de seda artificial brutos ou beneficiados, trata-los com licores enquanto accndicionados sobre bobinas ou constituindo bolos de fiação, são enrolados immediatamente, evitando qualquer rebobinar, na fôrma do enrolamento propria ao seu destino, sendo seccados nesta fôrma;

4, modo de execução do processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado, por ser o fio de seda artificial, desembaraçado dos agentes coaguladores e acondicionado sobre a bobina de fiação ou em fôrma de um bolo de fiação, enrolado immediatamente, evitando o rebobinar, em uma fôrma de enrolamento conveniente ao seu destino, sendo o fio assim enrolado definitivamente submettido ao tratamento do beneficiamento, comprehendendo, por exemplo, o desulfurar, o branqueamento, o tingir, o amollecimento, seguindo-se a seccagem final;

5, processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de que a seda artificial bruta ou beneficiada, enrolada sobre a bobina de fiação perfurada, não torcida, depois da seccagem, sem torcel-a ou rebobinal-a, é transportada, como seda «Floche», directamente de sobre a bobina de fiação para os supportes adequados para a fôrma de enrolamento conveniente para a subsequente elaboração.

6. Processo de accôrdo com os pontos 1º e 2º caracterizado pelo facto de effectuar-se a lavagem da seda artificial, produzida pelo methodo de fiação em pote ou marmitta, durante a formação do bolo ou torta de fiação.

7. Processo de accôrdo com o ponto 6º, caracterizado pelo facto de que, applica-se o methodo de fiação em pote ou marmitta, o fio de seda artificial é coagulado completamente e sem interrupção, enquanto o tratamento ulterior se effectua no pote de fiação por meio de licores adequados.

8. Processo de fabricação de seda artificial pelo methodo de fiação em pote de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado pelo facto de effectuar-se a remoção dos residuos adherentes do banho coagulador mediante a condução sob aspiração ou pressão dos licores de lavagem através do bolo prompto, sendo as camadas internas deste bolo protegidas contra o emmaranhador ou damnificação.

9. Dispositivo para a execução do processo de accôrdo com os pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º, caracterizado pela applicação de um casquilho elastico, perfurado e comprimivel que, depois de introduzido no bolo, se encosta ás camadas internas de fios que constituem o bolo.

10. Dispositivo para a fabricação de seda artificial de accôrdo com o ponto 8º, caracterizado por um pote de fiação de dupla parede, cujos intervallos entre as paredes interna e externa servem para dar escoamento aos licores de tratamento aspirados, taes como os licores de desulfuração, branqueamento, tingir, avivar e outros.

11. Dispositivo de accôrdo com os pontos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10, caracterizado pela applicação de um anel perfurado que abraça todo o bolo de fiação e que, de preferencia, é elastico e se compõe de varias partes.

12. Dispositivo de accôrdo com o ponto 11º, caracterizado por ser a superficie interna do referido anel revestido de uma camada porosa.

13. Dispositivo para a execução do processo de fiação em bobinas de accôrdo com os pontos 1º e 2º, caracterizado por uma machina de torcer, sobre a qual se assenta a bobina de fiação com os fios de seda artificial não torcidos, brutos ou beneficiados, em combinação com dispositivos de enrolamento que dão aos fios torcidos immediatamente a fôrma de enrolamento conveniente para o uso industrial.

14. Processo para a fabricação de seda artificial pelo methodo de fiação em pote com applicação ao dispositivo segundo o ponto 9º, caracterizado pelo facto de que o casquilho elastico perfurado permanece dentro do bolo de fiação durante a seccagem e dobrar dos fios.

Pontos característicos da invenção de «um novo producto industrial — Formicida Fortuna», para que pediu privilegio a Sociedade Aduhos Fortuna Ltda. (deposito n. 5.743, de 1 outubro de 1928):

1º, a formula de «um novo producto industrial «Formicida Fortuna»:

CS	80 %
SC 1 e SC 1.....	10 %
Petroleo.....	10 %

2º, o emprego de misturas contendo «chloreto de enxofre» dissolvidos no sulfureto carbonico e petroleo ou outro «hydrocarbureto», destinadas a matar formiga, sem emprego de machina, fogo, agua ou qualquer coadjuvante;

3º, a applicação de «chloreto de enxofre», simplesmente ou misturados como acima 1º e 2º, na extincção de formigueiros ou insectos semelhantes.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 81 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Marti Pacheco & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.334, de 1 de outubro de 1928.)

Consiste em um rotulo dividido em secções verticaes com dois quadros artisticos enlaçados de ramos de oliveira com fructos, e separados por duas columnas Jonicas, formando este rotulo quando applicado em uma lata de forma cylindrica, duas faces cada uma com o seu quadro; vendo-se num o monogramma da sua firma commercial encimado de um ornato sobre o qual em arco, lê-se: Preparação especial; no outro quadro vê-se o busto de uma linda sevilhana em trajo caracteristico, tendo sobre a cabeça uma faixa onde se lê: Azeitonas — Sevilhanas; e na parte inferior em uma faixa horizontal as palavras caracteristicas: La Gitana, e paralela a parte inferior: Marca registrada; e pede que a mandeis registrar na classe 41 para distinguir azeitonas e conservas de sua importação e commercio.

A marca será usada em rótulos, facturas, reclames, etiquetas, taboletas e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Januario Corrêa Peixoto destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 12.335 de 1 de outubro de 1928):

Consiste em um quadro artistico com duas secções, tendo na primeira sobrepostos os dizeres «Sabonette Flôr do Norte», que é caracteristico da marca; e na secção inferior sobrepostos horizontalmente os dizeres: «Finamente perfumado Rialto—Rio», com traços e arabescos de ornato; e, pede que a mandeis registrar na classe 48 para distinguir sabonetes e perfumarias em geral da sua industria e commercio.

A marca será usada em rótulos, facturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar de tipo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Ismael Libanio, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 12.336 de 1 de outubro de 1928):

Consiste em uma fita dobrada em tres partes, em cujas dobras lê-se o agrupamento do vocabulos da lingua portugueza Pomada Santa Ephygenia e, em baixo da fita em fundo preto, as palavras: «Pharmaceutico — Ismael Libanio — Rua da Bahia numero 924 — Bello Horizonte — Estado de Minas Geraes».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro João Lemgruber Kropf, destinada a artigos da classe 50, letra b.

Consiste na representação de uma gravura que tem no centro uma mala collocada sobre uma roseta branca cujas hastes se prologam para fóra terminando em oval formando uma cercadura preta como representada, em volta da qual existe uma faixa elliptica, branca de igual largura, que é também circumscripta, externamente por uma cercadura preta mais pronunciada nas partes superior e inferior horizontaes. Abrangendo toda a metade da faixa branca, na parte superior da gravura, em toda a sua extensão, tem a marca a expressão vernacula: «Malas de fibra»; na zona ou metade inferior, nessa mesma faixa, em quasi toda a sua extensão,

tem a gravura a designação «Marca registrada»; estas expressões são reparadas por dous pequenos pontos pretos como indicados no rotulo acima.

A presente marca que poderá variar de tipo, côr e dimensão, serve para designar as malas do fabrico e commercio do requerente. Poderá também ser representada por qualquer processo de reprodução a ser usada em quaesquer papeis de propaganda. Classe 50, letra b.

Descrição da marca para que pediu registro Nestlé And Anglo-Swiss Milk Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 12.333, de 1 de outubro de 1928):

Consiste nas palavras «St. Charles», seguidas da representação de uma vacca na qual se lê a palavra «Unsweetened».

A marca que pode variar em tipo, cores e dimensões, serve a distinguir «Leite condensado, leite evaporado, creme evaporado, café, choco/ate, baunilha ou outros ingredientes e leiteiro», incluídos na classe 41, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Alfredo Denin, destinada a artigos das classes 1, 10 e 48 (deposito n. 12.339, de 1 de outubro de 1928):

Consiste nas palavras «Casa Senior», entre aspas e que se destina a distinguir productos das classes 1, 10 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Silva, Ferreira & Almeida, destinada a artigos das classes 45 e 47 (deposito numero 12.340, de 1 de outubro de 1928):

Consiste no desenho de uma cruz contendo as iniciaes «U—F—E».

A marca, que poderá variar em dimensões e cores, excepto na côr vermelha, servirá para distinguir os oleos e sabão de sua industria, incluídos nas classes 47 e 46.

(*) — Descrição da marca para que pediu registro a Stanco Incorporated, destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 12.152, de 13 de setembro de 1928):

Consiste em uma etiqueta formada por seis paineis: 1º) em uma moldura de fantasia a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» — «For the nose and throat» — a figura de uma moça com a cabeça inclinada para traz, levando com a mão ao nariz um contagotas — em um pequeno emblema o preço «65 c.»; 2º) a inscrição «2 Fluid Ounces» a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» «Directions» «Filt head back and drop Mistol into nostrils until it rans into back of throat. Also gargle teespoonful in throat. Use night and morning and several times daily». Uma separação typographica de phantasia e a expressão «Read enclosed Booklet»; 3º) em uma moldura de phantasia a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» «For the Nose and Throat», a figura de um moço com a cabeça inclinada para traz, levando com a mão ao nariz um contagotas, em um pequeno emblema o preço «65 c.»; 4º) a inscrição «2 Fluid Ounces» a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» «With specially designed Mistol propper Colds, Nasal Catarrh, Coughs Laryngitis, Bronchitis, Hoarseness Aids in the relief of acute paroxisms of Asthma & Hay Fever» uma separação typographica de phantasia «stanco Incorporated, Bayway, New

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Jersey, U. S. A.» «Made in U. S. A.» 5º) a palavra «Mistol» «Reg. U. S. Pat. Off.» contains soothing and healing ingredients of proven therapeutic value, selected after exhaustive research. It clings tenaciously to the mucous membrans and is not easily washed away by the natural secretions. Thus Mistol is kept in direct contract with the mucous membrane for a considerable length of time and exerts its full healing effect» em uma moldura de vinheta singela; 6º) a palavra «Mistol» — «Reg. U. S. Pat. Off.» Made by the Makers of Najol» em uma vinheta singela. Da etiqueta projectam-se as abas recordadas, em uma das quaes lê-se a palavra «Domestic».

A marca, que pôde variar em typos conforme supra indicado, em cores e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico denominado «Mistol» para a pulverização de nariz e garganta, na classe 3, fabricado nos Estados Unidos, do commercio e industria da depositante.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 150 — SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE SETEMBRO DE 1928

Presidencia do Sr. ministro Dr. Pedro Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. Julio Moreira da Silva Lima

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Roure e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Oliveira Lima, Eduardo Lopes e Rogerio de Freitas. Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio a DD. Jandyrá Adalgisa da Silva e outra, viúva e filho de Manoel Leite de Souza, guarda cancella da Estrada de Ferro Central do Brasil e Clara Her-Meeyl Alvares Ribeiro e outros, viúva e filhos de Alexandre Ribeiro, 2º official do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou legaes as ditas concessões.

De pagamento de 2:367,984 a D. Elisa Angelica da Costa Freire e outra, de pensões em 1926. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.293, do corrente, com o contracto celebrado entre a Directoria dos Correios e a Sociedade Anonyma e estabelecimento Mestre e Blatgé, para fornecimentos. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo S. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

Officio n. 2.095, do corrente, do Serviço de Fomento Agricola, adeantamento de réis 1:200\$ a Odylo Porto Costa Lima, para despesas no corrente mez. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Francisco Pimenta de Moraes, operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos de Guerra. — Julgou-se illegal a concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.354-A do corrente, com o contracto celebrado com a firma Prado Peixoto

& Comp., para a execução de obras. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministerio da Guerra :

Officio n. 1.783 do mez findo, adeantamento de 500\$ a João Rodrigues Gonçalves, para despesas a seu cargo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 4 249 do corrente, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro ao contracto celebrado com as firmas S. A. Ateliers de Constructi ns Electriques Char eroi e outros, para fornecimentos. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos ns. 2 339 e 2 275 do corrente, com a copia dos contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp. e outros, para fornecimentos entre os Correios de São Paulo e Marianna Clementina Rouriques do Prado, para arrendamento de predios. — Ordenou-se o registro dos contractos. Foi voto vencido no primeiro o Sr. ministro maior, de accordo com o parecer do Sr. Dr. representante.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa :

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De concessão de montepio a D. Josephina Mach do Carneiro Campello e outros, viuva e filhos do 3.º escripturario da Aliança e de Pernambuco João Felippe Carneiro Campello. — Julgou-se legal a concessão.

De aposentadoria a Francisco Marques Peixoto, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Julgou-se legal a concessão, de accordo com os pareceres.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso ns. 2.294 e 2.274 do corrente, com os contractos celebrados entre a Directoria dos Correios e Villalobos & Comp., para fornecimentos e os Correios de São Paulo e Maria R. Passos para arrendamento de predios. — Ordenou-se o registro dos contractos.

— Relatados pelo Sr. ministro Angenor de Roure :

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão de montepio a D. Maria Amaral de Oliveira Mello e outros, viuva e filhos do ex-2.º official da Alfadega de Manáos Manoel de Oliveira Mello. — Julgou-se legal a concessão.

De pagamento de 8.858\$00 a D. Perciliana Walker Merry da Silva, de pensões em 1926. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores :

Aviso n. c/146 do corrente, com a copia do decreto 18 372 do mez findo, que abre o credito de 200.000\$ papel para attender as despesas com a trasladação dos restos mortaes dos membros da Divisão Naval em operações na guerra. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Aviso n. 12.463, do corrente, com os contractos celebrados entre a Superintendencia do Serviço de Algodão e A. de Queiroz e outros, para fornecimentos. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda :

Processo de concessão e reversão a D. Antonia de Araujo M. Muniz Freire, viuva do 1.º tenente de Policia Militar Frederico Mariath Costa. — Julgou-se legal a concessão. Ministerio da Marinha :

Av so n. 4.487 do corrente, adeantamento de 3.950\$ ao capitão-tenente João C. Caminha, para de pezas no 3.º trimestre desse anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

Ns. 2.295 e 2.335, do corrente, com a copia dos contractos celebrados entre a Repartição Geral dos Telégraphos e Correio de Sergipe e Antonio Alve de Lyra e Carolina Ribeiro de Andrade, para arrendamento de predios. — Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria, dando por finos os trabalhos.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem, em conferencia, no Palacio do Catete, o Sr. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justica e Negocios Interiores.

S. Ex. recebeu ainda em conferencia e despacho, os Srs. Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores.

O Chefe da Nação, tambem recebeu os Srs. Dr. Pires e Albuquerque, ministro procurador geral da Republica; senador Arnolfo Azevedo e deputado Manoel Villaboim.

— Estiveram hontem no Palacio do Catete o Sr. marechal Gabriel Botafogo, afim de apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para o sul do paiz; e o Sr. Pio de Carvalho Azevedo, director presidente da Agencia Americana, para agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe dirigiu, por motivo de seu anniversario natalicio.

— O Sr. senador Pires Ferreira, esteve hontem no Palacio do Catete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que S. Ex. lhe enviou, por occasião de seu anniversario natalicio.

— O Sr. Manoel Duarte, presidente do Estado do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, por quem foi recebido em audiencia.

S. Ex. agradeceu ao Sr. Presidente da Republica, o seu comparecimento á cerimonia da inauguração da estrada de rodagem, construida pelo Estado do Rio, entre Rezende e Formoso, ligando aquella cidade fluminense com a estrada para automoveis Rio-São Paulo.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o maestro J. Octaviano, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na festa

realizada no Instituto Nacional de Musica e organizada pelos compositores brasileiros em homenagem á Sra. Machuca Suarez.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, a visita do Sr. Dr. Rego Barros, presidente da Camara dos Deputados, em companhia do Sr. Dr. Samuel Hardmann, secretario das Finanças do Estado de Pernambuco, que se encontra nesta Capital.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje 3, as seguintes folhas do terceiro dia útil:

Departamento Nacional de Ensino — Externato Pedro II — Internato Pedro II — Arquivo Nacional — Instituto Surdos e Mudos — Bibliotheca Nacional — E. de Bellas Artes — Instituto Oswaldo Cruz — Museu Nacional — Instituto de Musica — Instituto Biologico — Museu Historico — Casa de Correção — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Povoamento do Sôlo — Escola Superior de Agricultura — Instituto Benjamin Constant — Casa de Detenção.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dia uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados, das 11 ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios, expedirá malas pelos seguintes aviões:

Amanhã:

Avião da C. G. A., para Victoria, Caravelas, Bahia, Macaé, Recife, Natal e Europa, recebendo impressos até ás 14 horas de 4; cartas para o interior da Republica, até ás 14 horas de 4; e cartas para o exterior da Republica, até ás 14 horas de 4.

Depois de amanhã:

Hydro-avião do "Syndicato Condor", para Santos, Paranaguá, Itajubá, Laguna, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 18 horas de 4; e cartas para o interior da Republica, até ás 18 horas de 4.

Dia 6:

Avião da C. G. A., para Santos, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 20 de 5; cartas para o interior da Republica, até 20 de 5; e cartas para o exterior da Republica, até ás 20 horas de 5.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5.ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos aviões que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caxias e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5.ª secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Boletim diario da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — Brasil
Em 1 de outubro de 1928

Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 ás 18 horas do dia 2

Districto Federal e Nitheroy — Tempo bom com augmento de nebulosidade. Temperatura em ascensão possivelmente accentuada. Ventos de norte a leste: rajadas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo bom com nebulosidade. Temperatura em ascensão possivelmente accentuada.

Estados do sul — Tempo bom passando a instavel em São Paulo e perturbado nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura em ascensão em S. Paulo e Paraná; estavel em Santa Catharina e ligeiro declinio do dia no Rio Grande. Ventos variaveis predominando os de norte a leste até Santa Catharina; rajadas fortes no extremo sul.

Ncta — A's 14 hs. 50 m. Foi irradiado pela estação do Arpoador um aviso sobre a occorrença de ventos fortes variaveis no littoral entre Santa Catharina e Buenos Aires.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 15 horas do dia 1 ás 15 horas do dia 2

O tempo decorreu instavel á tarde e á noite, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador e bom com fraca nebulosidade hoje. A temperatura elevou-se. As médias das temperaturas extremas registadas nos postos do Districto Federal foram maxima 26°,1, minima 15°,3 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram maxima 24°,8 e minima 17°,4, respectivamente, ás 11 h. 55 m. e 6 h. 30 m. Os ventos predominaram do quadrante leste frescos no começo.

Observações realizadas ás 9 horas (Oh. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temp. do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temp. do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X)															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda(X).....															
Grajahú (X).....	761.1	—	26.6	—	C	0	6b	I	I.	36.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Therézina															
Fortaleza (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....	61.1	—	25.0	—	SE	2	9b	I	I.	29.0	23.0	3.0	B.	B.	lo.
Natal															
Parahyba (X).....	61.7	-0.5	25.0	1.0	SE	5	9b	I	I.	—	18.0	0.0	B.	B.	B.
Campina Grande.....															
Recife (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	61.1	—	26.0	—	I	3	2a	Vagas.	B.	27.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Maceió.....	63.0	—	27.0	—	E	2	6b	Chão.	I.	28.0	23.0	0.0	I.	B.	I.
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracajú	64.3	-2.0	26.0	-1.0	SE	2	6b	I	B.	27.0	21.0	0.0	B.	B.	B.
Propriá (X).....															
Ondina.....	64.2	0.1	21.0	-3.0	S	8	9b	G. vagas.	MO	26.0	21.0	56.0	I.	I.	MO.
Barra.....	61.3	—	27.0	—	N	5	2a	I	B.	35.0	19.0	0.0	I.	I.	B.
Caetité.....	66.6	—	17.0	—	SE	8	9b	I	I.	24.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Ilhéos (X).....															
Porto Seguro.....	66.1	—	21.0	—	S	2	9b	Chão.	MO	23.0	18.0	2.0	MO.	MO.	MO.
Bello Horizonte.....	66.0	-3.3	17.0	3.0	SE	2	6a	I	B.	17.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Januaria.....	62.1	-0.6	23.0	-2.0	E	2	0	I	B.	31.0	18.0	0.0	B.	B.	B.
Theophilo Otttoni.....	65.6	-0.2	18.0	0.0	SW	2	9b	I	I.	23.0	16.0	0.0	—	I.	I.
Caxambú (X).....															
São Lourenço.....	65.9	-0.3	16.0	-1.0	N	2	9b	I	I.	23.0	7.0	0.0	I.	I.	I.
Cambuquira.....	66.3	0.1	14.0	0.0	E	5	2e	I	B.	21.0	11.0	0.0	I.	I.	I.
Passa Quatro.....	65.1	-0.7	19.0	0.0	SE	2	2a	I	B.	24.0	13.0	0.0	B.	B.	B.
Poços de Caldas.....	67.5	—	14.0	—	NE	5	9a	I	B.	20.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Juiz de Fóra.....	767.5	-0.5	16.0	1.0	N	2	9b	I	I.	19.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Goyaz (X).....															
Catalão(X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	57.8	—	26.0	—	SE	2	0	I	B.	37.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Aquidauna (X).....															
Matto Grosso.....	58.1	—	25.0	—	S	2	9b	I	I.	35.0	24.0	0.0	B.	B.	B.
Victoria.....	68.2	0.4	23.0	5.0	N	2	6b	I	I.	20.0	17.0	5.0	lo.	I.	I.
Cachoeiro Itapemirim...	66.9	0.9	22.0	5.0	NE	2	6b	I	I.	—	—	7.0	lo.	I.	I.

Observações realizadas às 9 horas (Oh. de Greenwich)										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrado	Diferença em 24 ho.as	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.4	—	19.0	—	N	2	0	P. vgs.	B.	23.0	18.0	0.0	I.	I.	I.
Campos	68.6	-0.6	21.0	1.0	C	0	9b	—	I.	23.0	15.0	0.0	lo.	I.	I.
Friburgo	68.6	-0.5	14.0	2.0	C	0	9b	—	I.	21.0	11.0	0.0	B.	I.	I.
Petropolis.....	67.4	-1.7	17.0	2.0	N	2	2b	—	B.	17.0	10.0	0.0	I.	I.	B.
Rezende	61.4	-1.7	21.0	2.0	E	5	2b	—	B.	22.0	14.0	0.0	I.	I.	B.
Theresopolis.....	68.6	-0.6	15.0	-1.0	NE	2	6b	—	I.	18.0	7.0	0.0	I.	B.	I.
Cabo Frio.....	68.8	-1.0	22.0	1.0	NE	2	9b	Chão.	B.	23.0	18.0	0.0	I.	B.	I.
Angra dos Reis.....	67.1	-2.2	22.0	2.0	SE	2	2b	Chão.	B.	21.0	17.0	0.0	B.	B.	B.
São Paulo	64.9	-1.1	20.0	0.0	SE	2	0	—	B.	25.0	12.0	0.0	B.	B.	B.
Santos.....	65.4	-2.2	24.0	2.0	C	0	3b	—	B.	25.0	15.0	0.0	B.	B.	B.
Ribeirão Preto	61.1	-1.2	25.0	3.0	E	5	9a	—	B.	23.0	16.0	0.0	B.	B.	B.
S. Carlos do Pinhal (X).....	65.8	4.0	21.0	3.0	E	2	0	—	B.	28.0	11.0	0.0	B.	B.	B.
Faxina.....	65.4	—	19.0	—	NE	2	0	—	B.	27.0	12.0	0.0	I.	B.	—
Campinas	67.3	-2.0	14.0	1.0	NE	2	9b	—	—	18.0	10.0	0.0	I.	B.	—
Curitiba.....	67.3	-2.0	14.0	1.0	NE	2	9b	—	—	18.0	10.0	0.0	I.	B.	—
Paranaguá (X).....	67.1	-2.4	20.0	1.0	NE	5	9b	Chão.	I.	22.0	17.0	1.0	B.	B.	I.
Guarapuaia (X).....	65.1	—	13.0	—	NE	2	9b	—	I.	17.0	10.0	0.0	B.	B.	B.
Palmas (X).....	66.8	-2.2	17.0	0.0	E	2	9b	Chão.	I.	21.0	14.0	0.0	I.	I.	I.
Florianopolis.....	62.9	-4.2	20.0	1.0	C	0	9a	—	B.	25.0	14.0	0.0	B.	B.	B.
Lages.....	58.0	—	20.0	—	N	2	9b	—	I.	25.0	19.0	0.0	B.	B.	I.
Herval (X).....	53.2	-4.4	18.0	2.0	NE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco.....	56.2	-6.0	18.0	2.0	C	0	9	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz de Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Corumbá com 37.0. As temperaturas minimas verificaram-se em Theresopolis com 7.0.

Nota — (X) indica que não foi recebido o telegramma. Os presentes dados estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.
 Convenções — Estado do céu, em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto; b) nuvens baixas; n) nuvens altas; e) nuvens englobadas. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, má. Phenomenos diversos: C, chuva; G, garça; NS, nevoa secca; N, nevoeiro; GR, granizo; TR, trovoadas com relampagos; R, relampagos; T, ventania; O, orvalho; ag, aguaceiro; ge, g. ada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ci, arco iris. Os numeros indicativos da força do vento, referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal.
 Discriminação das zonas: Zona norte—Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro—Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 30 de setembro ás 9 horas do dia 1 de outubro de 1928

Zona norte — O tempo, no decorrer das ultimas 24 horas foi bom em Parahyba, Piahy e Sergipe; ameaça lor com chuvas e trovoadas esparsas em parte da Bahia e Ceará. A's 9 horas de hoje o tempo decorreu ameaçador com chuvas e trovoadas na Bahia e Rio Grande. Sopram ventos fortes de sueste em varios pontos. A temperatura em geral declinou ligeiramente. Não recebemos os despachos do Pará, Amazonas, Maranhão e Pernambuco.

Zona centro — Nas ultimas 24 horas foram observadas chuvas esparsas nos Estados de Minas e Espírito Santo e em alguns pontos do Estado do Rio, onde o tempo passou por alternativas entre bom e incerto. Em Matto Grosso e Goyaz o tempo decorreu em geral bom. Em Minas predominaram os ventos do sul a léte frescos e variaveis, tambem frescos nos demais Estados. A's 8 horas de hoje o tempo foi bom, salvo em parte dos Estados de Minas e Rio, onde choveu. A temperatura elevou-se ligeiramente em Minas e declinou no Estado do Rio e foi estavel nos demais.

Zona sul — No decorrer das ultimas 24 horas o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do Paraná e Santa Catharina, onde foram observadas chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo foi incerto, salvo em S. Paulo, onde continuou bom. Predominaram os ventos de norte a léste frescos, sendo que em Laguna e P. Fundo houve rajadas fortes de nordeste hoje. A temperatura foi estavel.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Copacabana	Campo dos Affonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Tijuca	Madureira	Olaria	Jardim Botânico	Encantado
Maxima.....	23.5	27.2	—	27.4	23.0	—	27.8	26.4	25.2	27.6
Minima.....	16.2	13.2	—	15.2	14.7	—	17.9	16.6	14.4	16.0
Chuva.....	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0

A maxima e a minima foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas
Rio Parahyba do Sul (Dia 1).....			Rio S. Francisco (Dia 30).....		
Guararema.....	.20	— .1	Pirapóra.....	.29	.06
Jacaréhy.....	.15	— .05	S. Francisco.....	.07	.01
Caçapava.....	.30	.0	Januária.....	— .02	.01
Pindamonhangaba.....	.35	.03	Carinhanha.....	.38	— .01
Guaratinguetá.....	.23	.00	Rio Branco.....	.10	.00
Rezende.....	.30	— .31	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.10	— .07	Remanso.....	.20	.00
Anta.....	.12	.02	Joazeiro.....	.71	.00
Porto Novo do Cunha.....	.18	.10	Cabrobó.....	1.02	.00
S. Fidelis.....	.00	.01	Piranhas.....	.16	— .02
Campos.....	4.55	.08	Penedo.....	1.63	.16
Rio Itajahy-Assú (Dia 1).....			Bacia Amazonica (Dia 29).....		.00
Aquidaban.....	1.41	— .08	Maniós.....	8.51	— .17
Warnaw (X).....			Itacoatiara.....	.58	.00
Passo Manso (X).....			Maues.....	.06	.00
Blumenau.....	1.45	— .09	Itaituba.....	.15	.00
Gaspar.....	2.39	— .05	Altamira.....	1.64	— .08
Ilhota.....	2.34	— .01	Taperinha.....	1.30	

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Subindo em Jacaréhy e Pindamonhangaba e entre Anta e Campos; estacionario em Caçapava e Guaratinguetá; baixando no resto do curso.

Rio S. Francisco (Dia 23) — Baixando em Carinhanha, estacionario entre Rio Branco e Cabrobó; subindo no resto do curso.

Rio Itajahy-Assú (Dia 1) — Subindo lentamente em Pouso Redondo e baixando no resto do curso.

Bacia amazonica (Dia 29) — Baixando em Itacoatiara e Taperinha e estacionario no resto do curso.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								Maxima
		250	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	
Olinda(X).....										
Maceió(X).....										
Ondina(X).....										
Cuyabá.....	7.30	N 7	N 0	NNW 10	N 11	N 8	NNE 9			3.500 ms.
Porto Seguro (X).....										
Victoria (X).....										
Campos.....	9.30	ESE 2	ENE 4	ENE 8	ENE 5					1.800 ms.
Mendes (XX).....										
Rio de Janeiro.....	9.30	ENE 2	E 3	NNE 5	N 5	ENE 5	ENE 7	SSW 15	SSW 11	9.600 ms.
Rio de Janeiro.....	14 hs.	SSE 3	ESE 1	SSW 6	NE 7	ENE 5	ENE 8	SSE 5	SSW 10	6.000 ms.
Santos.....	9.30	ESE 1	E 1	N 4	E 6	E 4	SSW 9	SSW 14	SSW 13	6.450 ms.
Curityba (XX).....										
Florianopolis (XX).....										
Porto Alegre.....	9.30	NNW 6	NNE 4	NNE 4	W 1	WNW 7	NW 9	WNW 13		5.400 ms.

(X) — Não foi recebido despacho telegraphico.

(XX) — Não foi feita a sondagem por estar o céu encoberto por nuvens baixas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo

Termo de accôrdo, firmado pela Fazenda Nacional com a Companhia de Electricidade Campos do Jordão, como abaixo se declara.

Aos vinte e cinco dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e oito, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, presente o senhor Alberto Bruno, delegado fiscal, compareceu a Companhia de Electricidade Campos do Jordão, com sede nesta capital do Estado de São Paulo, á rua Direita n. 7, representada neste acto por seu presidente Dr. Alexandre R. M. Machado, e disse perante o mesmo delegado e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, explorando a industria de fornecimento de energia electrica no alludido municipio de Campos do Jordão, vinha, em virtude do despacho desta delegacia, proferido na petição fidejada sob o n. 13.974, deste anno de 1928, assignar este termo, de accôrdo com o art. 13, do regulamento baixado, com o decreto n. 15.996, de 31 de março de 1923, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar, em nome da União, naquelle municipio, de accôrdo com o art. 7º do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo art. 1º, n. XXXVI, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922;

b) a receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto, a percentagem de 4 % calculada sobre a renda mensal do mesmo;

c) a recolher aos cofres desta delegacia ou á estação arrecadadora que fôr determinada pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquidada da percentagem de que trata a letra b, até o dia 20 do mez seguinte, ao da arrecadação;

d) a observar os preceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do art. 13, do citado decreto;

f) a sujeitar-se, de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregadas de zelar pela boa arrecadação da renda da União, bem como as penalidades ou multas constantes do decreto n. 15.996 citado e dos que venham a ser posteriormente creados e publicados, regulando a incidencia do imposto sobre energia electrica;

g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim facilitar-lhes o

exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto;

h) a responder perante a União por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do mencionado imposto causado por funcionario da referida companhia;

i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal, ao qual será elle submettido, de accôrdo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o competente registro. E pelo Sr. delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal e para ella aceitava este contracto com as declarações e obrigações que nelle se contem, mandando, para constar, lavrar este em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme, pelas partes interessadas, assigna com o referido Dr. Alexandre R. M. Machado, presidente da mencionada companhia e as testemunhas Srs. Rivaldavia Barros e José Ovidio de Andrade. E eu, Alfredo Lopes Chaves, quarto escripturario desta delegacia Fiscal, com exercicio na Segunda Contadoria, o escrevi. Sobre duas estampilhas no valor de vinte e dois mil réis (federaes) devidamente inutilizadas com a data 25-9-1928. — *Alexandre R. M. Machado.* — *Alberto Bruno.* — *Rivaldavia Barros.* — *José Ovidio de Andrade.* Confere com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, 26 de setembro de 1928. — *Alfredo Lopes Chaves.* 4º escripturario.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	á vista
Sobre Londres	5 61/64	5 57/64
Sobre Paris	\$325	\$328
Sobre Italia	—	\$439
Sobre Allemanha	—	\$2000
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica (papel)	—	\$233
Sobre Belgica (ouro)	—	\$167
Sobre Hespanha	—	\$383
Sobre Suissa	—	\$615
Sobre Suecia	—	\$250
Sobre Noruega	—	\$246
Sobre Dinamarca	—	\$244
Sobre Chile	—	\$2025
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$249
Sobre Nova York	—	\$377
Sobre Montevideo	—	\$583
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	\$557
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	\$8070
Sobre Hollanda (florim)	—	\$365
Sobre Japão (yen)	—	\$880
Sobre Rumania	—	\$54
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$183

Moedas

Vales ouro por 1\$000	4\$567
Sobranos (ouro)	41\$600
Libras (papel)	41\$350
Escudos (papel)	\$400
Liras (papel)	\$160

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	760\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	772\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	732\$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	172\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	165\$000

Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.999)	180\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	187\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 %, nom.	350\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	710\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	325\$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	110\$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	226\$500
Banco do Brasil	472\$000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	1:003\$000

Vendas a prazo

50 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port. V/V 30 dias	728\$000
50 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port. V/V 30 dias	729\$000
10 apolices diversas emissões, 1:000\$, 5 %, port. V/V 30 dias	730\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 2 de outubro de 1928

Termo	1ª cotação		2ª cotação		Total de vendas Saccas
	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	
Mezes					
Janeiro	29\$000	28\$975	28\$950	28\$875	—
Fevereiro	28\$925	28\$825	28\$800	28\$700	—
Março	28\$950	28\$675	28\$800	28\$675	—
Outubro	29\$600	29\$375	29\$400	29\$325	—
Novembro	29\$325	29\$250	29\$225	29\$150	—
Dezembro	29\$125	29\$025	29\$050	29\$000	—
Vendas	16.000 saccas	5.000 saccas			21.000
Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.					
Disponivel base tipo 7, 43\$700.					
Mercado, firme.					
Vendas, 8.478 saccas.					
O syndico, J. Nunes Tassara.					

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 2 de outubro de 1928

Termo

Mezes	1ª cotação Vende- dor	Compra- dor	2ª cotação Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Kilos
Janeiro	38\$000	37\$000	—	—	—
Fevereiro	38\$000	37\$000	—	—	—
Março	38\$000	37\$000	—	—	—
Outubro	37\$800	36\$800	—	—	—
Novembro	37\$800	36\$500	—	—	—
Dezembro	37\$800	37\$000	—	—	—

A segunda cotação não funcionou por falta de numero legal de corretores.

Mercado paralisado.

Disponível base tipo 5, 40\$ a 41\$ por 10 kilos.

Mercado firme.

O syndico, J. Nunes Tassara.

BOLSA DE MERCADORIAS

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 1

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	491
Entradas de Natal	450
Entradas de Campos	500
Total	841

Salidas	1.215
Existencia	50.531
Mercado, frouxo.	
Preço do branco crystal 70\$000.	

Algodão

Entradas do Ceará	618
Entradas da Parahyba	741
Entradas de Natal	135

Total	1.494
Salidas	536
Existencia	8.717

Mercado, firme.

Preços:

Sertões — Tipo 4 classe 2	43\$000 a 44\$000
Primeiras sortes — Tipo 4, classe 1ª	42\$000 a 43\$000
Medianos — Tipos 6 e 7	39\$000 a 40\$000
Tipo 5 — Primeira	40\$000 a 41\$000
Tipo 5 — Norte	40\$000 a 41\$000

Café

Entradas	43.733
Salidas	16.692
Existencia	293.909

Mercado, sustentado.

Preços por:

Tipo 3	47\$500
Tipo 4	46\$500
Tipo 5	45\$500
Tipo 6	44\$500
Tipo 8	42\$000
Tipo 8	42\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1928

Presidentes, Fernandes Couto — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Sá, Sayão, Braulio, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Porto.

Expediente :

Não houve.

Requerimentos :

D'A Laispar Casse Sociedade Cooperativa de Pequenos Creditos de Responsabilidade Limitada, para o archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Fiat Luz, sociedade anonyma, para o archivamento da acta de reunião de directoria. — Deferido.

Da Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro, para o archivamento da proposta de liquidação da companhia e nomeação dos liquidantes. — Archive-se.

Da Sociedade de Colonização Limitada, para o archivamento do «Diário Official» (estatutos). — Indeferido, pelo parecer.

De Alberto & Araujo, Samuel Marques & Comp., Cunha, Moreira & Comp., A. Lemos & Pinto, J. Salek & Comp., M. A. Iglezias & Comp., Murce Irmãos Limitada, Rocha & Garrido, E. Campos & Magalhães, Samuel Marques & Souza, J. Mattos & Vieira, Ribeiro & Silva, Silva & Moreira, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De José Ribeiro & Soares, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido, pelo parecer.

De J. Abreu & Comp., Limitada e Bernardino Ferreira & Irmão, para o archivamento de seus contractos sociaes — Modificado quem as firmas.

De Lima, Baptista & Comp., Donas & Donas, Silva Ferreira & Irmão, Pereira Valente & Comp., Carvalho Periss & Comp., Limitada e Gis Brasileiro Limitada, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Alexandre & Comp. e Tawres, Nascimento & Pereira, para o archivamento de suas alterações de contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos.

De Campos Corrêa & Comp., G. Miellano & Comp., Limitada, Mendes & Braga, Silva & Wagner, G. Carneiro & Comp., Moreira & Martins, Barbosa & Sá, Nunes & Oliveira, Cordeiro & Lopes e Pedro de Alcantara & Comp., para o archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De O. Isserlin & Pevsner, para o archivamento de seu distracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De A. M. Gomes & Comp., Souza, Neves & Comp., Pinheiro & Afonso, Alvaro de Menezes & Comp., Ferraz & Costa, Elorza & Lsheras, Phone Arte Limitada, Jorge Primo & Comp., Joaquim Mendes & Comp., Alfredo Martins Varanda, Francisco Quileli, Freitas & Coelho, Gomes & Maciera, Barroso Costa & Comp., Empresa Transportes Brasil Limitada, Cunha & Moura, M. Nunes Corrêa e F. Monteiro & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Alberto Luiz de Castro, pedindo registro do imposto de leiloeiro. — Registre-se.

De José de Azeredo, pedindo registro do imposto de agentes de leilões. — Registre-se.

De J. Lourenço & Fernandes, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Annote-se.

De Francisco Pessôa Guedes, inventaria te dos bens deixados pelo fallecido Angelo de Souza Gomes, pedindo rubrica de Diário para liquidação. — Sim, pelo parecer.

De Francisco de Araujo, para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

De Maria Nair de Souza Gomes, pedindo rubrica de Diário. — Indeferido, pelo parecer.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 24 de setembro de 1928:

Contractos:

De Alberto & Araujo, firma composta dos socios solidarios Alberto Hagstrom e Francisco Lira de Araujo, para o commercio de pharmacia e drogaria, á rua Antonio Salema n. 51, com o capital de 18:000\$, prazo indeterminado.

De A. Lemos & Pinto, firma composta dos socios solidarios Ayres Affonso de Lemos e Antonio Pinto Barbosa, para o commercio de liquidos e comestiveis, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 146, com o capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Cunha, Moreira & Comp., firma composta dos socios solidarios Bento Moreira Lima, João Mathias da Silva Cunha, Antonio Moreira Lima e Paulo Vieira, para o commercio de commissões, etc., á rua Dr. José Hygino n. 80, com o capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De J. Mattos & Vieira, firma composta dos socios solidarios José Raul de Mattos e José Oliveira Vieira, para o commercio de livraria, á rua São Pedro n. 3, com o capital de 30:000\$, prazo tres annos.

De Samuel Marques & Souza, firma composta dos socios solidarios Samuel Gomes Marques e João Theodoro de Souza, para o commercio de sabão, á rua Marechal Floriano n. 180, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Ribeiro & Silva, firma composta dos socios solidarios Manoel Alves Ribeiro e

Domingos Fernandes da Silva, para o commercio de boequim á praia do Cajú n. 2, com o capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De J. Saek & Comp., firma composta dos socios solidarios José Salek e Merched Ibrahim Falluh, para o commercio de fazendas etc., á rua Senador Euzébio n. 60, com o capital de 35:000\$, prazo indeterminado.

De M. A. Iglesias & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisca Maria de Araujo Iglesias e José de Araujo, para o commercio de padaria, á rua da Misericórdia n. 142, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De Murce Irmãos, Limitada, firma composta dos socios solidarios Dario Murce e Celso Murce, para o commercio de comora e venda de casas etc., á rua Theophilo Ottoni n. 134, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Samuel Marques & Comp., firma composta dos socios solidarios Samuel Gomes Marques, Amadeu Pereira da Silva e Silverio Lopes de Menezes, para o commercio de alfaiataria, á avenida Cavalcanti n. 623, com capital de 75:000\$000, prazo indeterminado.

De E. Campos & Magalhães, firma composta dos socios solidarios Evaristo Campos Amoedo e Alopídio Magalhães, para o commercio de padaria e confeitaria, á estrada Monsenhor Felix n. 273, com capital de 90:000\$, prazo indeterminado.

De Rocha & Garrido, firma composta dos socios solidarios Alvaro Francisco da Rocha e Francisco Rodrigues Garrido, para o commercio de restaurante, á rua dos Ourives n. 37, com capital de 160:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Lima, Baptista & Comp., retira-se o socio Thomaz Pereira Lima, recebendo a importancia de 40:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Tavres, Nascimento & Pereira, o capital social fica elevado a 37:500\$000.

De Donas & Donas, o capital social fica elevado a 70:000\$000.

De Silva Ferreira & Irmão, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De Carvalho, Perisse & Comp., Limitada, retira-se o socio Alvaro Teixeira Corrêa de Carvalho, recebendo a importancia de 25:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Pereira Valente & Comp., o capital social fica elevado a 80:000\$000.

De G. S. Brasileiro Limitada, retira-se o socio Sylvio Vieira Souto, recebendo a importancia de 35:000\$ e o socio J. R. Gomes Assumpção recebendo a importancia de 14:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Alexandre & Comp., retira-se o socio Abel Rabello recebendo a importancia de 16:000\$, continuando a sociedade com os demais socios.

Distractos:

De Pedro de Alcantara & Comp., retira-se o socio Pedro d'Alcantara, recebendo a importancia de 5:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Francisco da Silva Fer-

reira e João da Silva Ferreira na importancia de 10:000\$000.

De Silva & Wagner, retiradse o socio Arthur Wagner Teixeira de Azevedo, nada recebendo, ficando com o activo e passivo o socio Heitor de Souza e Silva na importancia de 20:000\$000.

De Mendes & Braga, retira-se o socio João Pavão Braga, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Eduardo Borges Mendes na importancia de 10:000\$000.

De G. Carneiro & Comp., retiram-se os socios Manoel Carneiro Gerales e Aida Gerales Carneiro da Silva de Figueiredo, recebendo cada um a importancia de réis 12:000\$000.

De Moreira & Martins, retira-se o socio Antonio Moreira, recebendo a importancia de 15:790\$ ficando com o activo e passivo o socio Gabriel Fanzeres Martins na importancia de 15:790\$000.

De Barbosa & Sá, retira-se o socio Julio

dos Santos Barbosa, recebendo a importancia de 6:500\$ ficando com o activo e passivo o socio Manoel Cardoso de Sá na importancia de 10:000\$000.

De Nunes & Oliveira, retira-se o socio Olympio de Oliveira Santarem, recebendo a importancia de 3:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Luiz Nunes na importancia de 5:000\$000.

De Cordeiro & Lopes, retira-se o socio Eduardo Augusto Cordeiro, recebendo a importancia de 29:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Julio Lopes na importancia de 27:000\$000.

De G. Migliano & Comp., Limitada, retiram-se os socios Gaetano Migliano e Mauricio Viwinski Koskai, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000.

De Campos Correia & Comp., retira-se o socio Amaro Correia, recebendo a importancia de 20:000\$, ficando com o activo e passivo os socios Alopídio Magalhães e Evaristo Campos Amoedo na importancia de 20:000\$000 cada um.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

Renda comparada sem a conversão do ouro

	Ouro	Papel	Total
Diária:			
De 2 de outubro de 1928	205:295\$538	191:294\$995	396:590\$533
De 2 de outubro de 1927	—	—	—
Diferença para mais em 1928	205:295\$538	191:294\$995	396:590\$533
Mensal:			
De 1 a 2 de outubro de 1928	411:108\$756	435:623\$667	876:732\$423
De 1 a 2 de outubro de 1927	70:817\$888	132:510\$019	203:357\$907
Diferença para mais em 1928	370:260\$868	303:113\$648	673:374\$516
Annual:			
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1928	56:332:518\$012	72:004:112\$912	128:336:630\$924
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1927	49:899:416\$171	58:984:676\$107	108:884:092\$278
Diferença para mais em 1928	6:433:101\$841	13:019:436\$805	19:452:538\$646

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa média

Mensal:			
De 1 a 2 de outubro de 1928:			
Em ouro	2.014:513\$688		
Em papel	435:623\$667		2.450:167\$355
De 1 a 2 de outubro de 1927:			
Em ouro	323:562\$304		
Em papel	132:510\$019		456:072\$323
Diferença para mais em 1928			1.994:095\$032
Annual:			
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1928:			
Em ouro	257:270:609\$760		
Em papel	72:004:112\$912		329:274:722\$672
De 2 de janeiro a 2 de outubro de 1927:			
Em ouro	227:860:633\$652		
Em papel	58:984:676\$107		286:875:309\$759
Diferença para mais em 1928			42:399:412\$913

Recalculadora do Distrito Federal**Comparação da renda**

Arrecadada em 1 de outubro de 1928	651.123\$765
Arrecadada em 2 de outubro de 1928	957.569\$885
	1.611.993\$650
Em igual período de 1927	1.611.993\$650
Diferença para mais em 1928	517.730\$035

Arrecadada de 2 de janeiro a 2 de outubro de 1928	167.695.638\$718
Em igual período de 1927	151.774.858\$294
Diferença para mais em 1928	15.920.780\$424

1ª Sub-directoria, em 2 de outubro de 1928. Visto. — O sub-director, **L. P. Bueno Brilhão**. — O escripturário, **E. F. Neiva**.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Tribunal de Contas**

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Theophilo Ottoni, no Estado de Minas Geraes, Roberto Saade, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, o alcance de 178\$338, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 23 de novembro de 1898 a 22 de agosto de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros, da mora, foi condemnado por accordão de 18 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

O alcance provem de: 28000, de multa em 1907; 10\$000, de multa em 1909; 5\$000, de multa em 1918; 9\$000, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1913; 8\$200, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1915; 9\$600, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1918; 13\$400, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1919; 15\$600, de responsabilidade por taxas telegraphicas em 1920; \$500, de saldo não recolhido em 1914; réis 58\$620, de saldo não recolhido em 1916; 3\$400, de saldo não recolhido em 1917 e 22\$010, de saldo não recolhido em 1927.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Paula Freitas,

no Estado de Minas Geraes, José Moreira de Mesquita, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos, o alcance de 28\$800, proveniente de sello de nomeação a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de julho de 1920 a 4 de março de 1925, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do Correio de Espera Feliz, no Estado de Minas Geraes, Ostiano Ferreira de Siqueira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, o alcance de 51\$500, proveniente de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.258/2ª, de 29 de novembro de 1924, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de dezembro de 1919 a 30 de março de 1922, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Salto, no Estado de Minas Geraes, Bratilio de Brito, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, o alcance de 28\$800, proveniente de sello de nomeação a menos pago pelo responsável, verificado no processo de tomada de contas do ex-agente, relativo ao período de 3 de maio de 1925 a 22 de julho de 1927, e a cujo pagamento foram condemnados por accordão de 11 de julho do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança de responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 25 de setembro de 1928. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Pelo presente edital fica intimado o escripturário da Collectoria das Rendas Federaes em José Pedro, no Estado de Minas Geraes, Francisco Alves de Souza Filho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 98\$313, alcance proveniente de porcentagens a mais retiradas, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 15 a 31 de dezembro de 1920, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 29 de agosto p. findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de setembro de 1928. — **Mario Newton de Figueiredo**, director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro**CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO**

De ordem do Sr. 1º escripturário do Thesouro Nacional, Leopoldo Vossio Brigido, presidente do concurso, faço publico que na prova escripta de francez realizada no dia 23 de setembro findo, foram habilitados os 134 candidatos abaixo mencionados, devendo se iniciar no proximo da 4. quinta-feira, as provas oraes da mesma materia, conforme a chamada que vae publicada em seguida:

Os candidatos habilitados são os seguintes:

Acyr Pimentel de Paiva Lessa.
Adal Mariz de Figueiredo.
Adalberto Castilho de Carvalho
Adhemar Pahim Pinto
Adhemar de Campos Caldas.
Adolpho Augusto Sampaio.
Affonso Ary Soares.
Agenor Affonso Rebello.
Alberto de Carvalho Cruz.
Alberto Sampaio Jorge
Aldemar Ferreira Barros.
Aluisio Gonçalves Mello.
Aluisio Maciel da Silva.
Alvaro Mallet Soares.
Annibal Pinheiro Motta.
Arnaldo Gomes Netto.
Antonio do Nascimento Vasconcellos.
Antonio Pereira Gestal.
Antonio Candido da Cunha Leitão.
Antonio Baptista Lopes Chaves.
Antonio Fileto de Sampaio Marques Filho.

Arcilio Martins Franco.
Alfredo Carneiro Cabral.
Arthur Soares das Neves.
Augusto Araujo Monteiro.
Ary Pinheiro de Andrade Figueira.
Atahualpa Lopes Uffacker.
Ataliba Ferreira Barcellos.
Armando Pereira Nunes.
Bernardo Bello Pimentel Barbosa.
Benedicto Moraes.
Bento Malafaia.
Bento da Gama Monteiro.
Carlos dos Santos Almeida.
Carlos de Oliveira Rolla.
Carlos Olympio Paes.
Carlos Pinto de Souza Vargues.
Cesar Valle Damasceno Ferreira.
Cesar Carneiro Leite.
Claudio de Mendonça.
Cleomenes Campos de Oliveira.
Clodoaldo Caldeira.
Cyro Marques de Souza.
Coriolano Pereira José da Silva.
Daniel Gonçalves dos Santos Jacintho.
Diderot Torricelli Ayres de Miranda.
Edgardo Gaudie Ley.
Eduardo Antonio Falcão.
Elysio da Silva Pinheiro.
Elysio Souto Malan.
Elysio Sodré Borges.
Ernani Joppert.
Euclides Mauricio de Souza.
Eurystheros de Almeida Pires.
Euthymio Ferreira Mendes.
Eduardo Louzada Rocha.
Francisco de Salles Oliveira Bell
Francisco da Silva Coelho.
Francisco Bittencourt Junior.
Francisco Bustamante Filho.
Fernando Mendes de Souza Filho
Frederico Cascardo.

Frederico Carlos de Abreu e Souza.
Gelson Valle Cardoso.
Henrique Augusto de Lima e Cirne.
Henrique Marques de Souza.
Ismael Pereira Barros.
Israel de Santo Elias Affonso da Costa.
Jacy Sotto Maior Lagos.
João Pedreira Duprat.
João Vianna Brigido.
João Lindolpho Camara Filho.
João Silveira Bastos.
João Luiz Job.
João Damasceno Duarte Filho.
João Carneiro Cabral.
Joaquim de Lima Bastos.
Joaquim Maria Rodrigues de Souza Junior.
Jonathas Pedrosa Filho.
Jorge Nunes do Patrocinio.
Jorge Pessoa.
José Marcondes de Moura.
José Carvalho Ferreira.
José Clodomiro Vairão.
José Valle.
José de Souza Machado.
José Alarico Coelho Cintra.
José Lobo.
Jurandyr Campos.
Lourenço de Mattos Borges Filho.
Leopoldo Miguelote Filho.
Léo de Alencar.
Lincoln Massena.
Luiz Felix Mandroni.
Luiz Pereira dos Santos.
Mario Prestes Cesar.
Mozart da Gama.
Manoel da Silva Gaspar.
Nelson Buarque de Gusmão.
Nocy Buarque de Gusmão.
Octavio Blatter Pinho.
Odorico Romero.
Odyr Pimentel de Paiva Lessa.
Oscar Brasil Ribas.
Oscar Monteiro Braga.
Oswaldo Soares de Bragança.
Oswaldo Pires Condeixa.
Oswaldo Gomes.
Oswaldo Mignani.
Paulo Ernesto Frederico Heilborn.
Paulo Marinho da Cruz.
Paulo Francisco Torres.
Paulo Tavares da Gama.
Pedro Vaz.
Publio Costa Netto.
Raymundo Braulio Blatter Pinho.
Renato Ferreira Pontes.
Raymundo Delmiriano Padilha.
Raul Stein de Almeida.
Romeu Ribeiro.
Rubens Fernandes de Andrade.
Rodolpho Sartorelli.
Salvador Marinho de Paula Barros.
Sebastião Augusto de Carvalho.
Secundo Costa.
Sylvio Arthur de Carvalho Watson.
Theodoro Hanzen Trindade.
Timotheo Brasiliense da Silva.
Umberto Cyrillo Oddone.
Valentim Amaral.
Vicente Migliora.
Waldeimar Ramos Leal.
Walfredo Antonio dos Santos.
Wilton Senra.
Deixou de comparecer um candidato.

Ainda de ordem do mesmo Sr. presidente, faço publico que nos proximos dias 4, 5 e 6 do corrente, quinta e sexta-feira e sabbado, ás 11 horas, na Escola Normal desta Capital, serão admittidos á prova oral de frencez os seguintes candidatos:

Dia 4:

Effectivos — Acur Pimentel de Paiva Lessa, Adal Mariz de Figueiredo, Adalberto Castilho de Carvalho, Adhe-

mar Pabim Pinto, Adhemar de Campos Caldas, Adolpho Augusto Sampaio, Affonso Ary Soares, Agenor Affonso Rebello, Alberto de Carvalho Cruz, Aldeimar Ferreira Barros, Aluisio Gonçalves Mello e Aluisio Maciel da Silva.

Supplementares — Alvaro Mallet Soares, Annibal Pinheiro Motta, Arnaldo Gomes Netto e Antonio do Nascimento Vasconcellos.

Dia 5:

Effectivos — Alvaro Mallet Soares, Annibal Pinheiro Motta, Arnaldo Gomes Netto, Antonio do Nascimento Vasconcellos, Antonio Pereira Gestal, Antonio Candido da Cunha Leitão, Antonio Baptista Lopes Chaves, Antonio Fileto de Sampaio Marques Filho, Arcilio Martins Franco, Alfredo Carneiro Cabral, Arthur Soares das Neves e Augusto Araujo Monteiro.

Supplementares — Alberto Sampaio Jorge, Ary Pinheiro de Andrade Figueira, Atahualpa Lopes Uflacker e Ataliba Ferreira Barcellos.

Dia 6:

Effectivos — Alberto Sampaio Jorge, Ary Pinheiro de Andrade Figueira, Atahualpa Lopes Uflacker, Ataliba Ferreira Barcellos, Armando Pereira Nunes, Bernardo Bello Pimentel Barbosa, Benedicto Moraes, Bento Malafaia, Bento da Gama Monteiro, Carlos dos Santos Almeida, Carlos de Oliveira Rolla e Carlos Olympio Paes.

Supplementares — Carlos Pinto de Souza Vargues, Cleomenes Campos de Oliveira, Cesar Valle Damasceno Ferreira e Cesar Carneiro Leite.

Nitheroy, 1 de outubro de 1928. — O secretario do concurso, João Anthero de Mattos, 3º escripturario do Thesouro Nacional.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de agosto ultimo, faço publico que no dia 19 de outubro proximo vindouro, nesta directoria, ás 13 horas, serão recebidas e abertas as propostas para aquisição dos immoveis abaixo existentes em "Formoso" — S. José do Barreiro — Estado de S. Paulo:

Terreno e bemfeitorias remanescentes do antigo lote 18, do nucleo Bandeirantes e ex-sede desse nucleo e da Fazenda Formoso, adquirido á Virgilio da Silva Pereira e sua mulher.

Estão situados acerca de 1 kilometro, para Sudoeste, da Estação de "Formoso", da E. F. Rezende a Bocaina, comprehendidos entre a Estrada e caminho que desse estação vão ter a antiga Fazenda Guanabara, e muito proximos á margem direita do ribeirão "Formoso", com a area de 16.254m², em duas porções distinctas, bem representadas na planta organizada pelo Serviço de Povoamento do M. da Agricultura, sendo uma a que era destinada a praça publica com 4.036m², e outra com 12.224m², contendo as edificações.

A primeira mede de frente, para N.W. na estrada para a fazenda "Guanabara", 113ms.; pelo lado direito, a N.E., 27ms. confrontando com terrenos do "Club dos Duzentos"; pelos fundos, a S.E., 96ms., fazendo testada para outro caminho que

vae ter áquella fazenda; e, pelo lado esquerdo, a S. W., 65ms., defronta com a segunda porção da qual está separada por uma estrada.

A segunda porção de terras faz frente para N.E., em uma extensão geral de 146ms. (desprezado um resalto de 9ms. 40, de ligação perpendicular de dous seguimentos de que se compõe aquella extensão) e confronta com uma via que liga a estrada e caminho que da estação de "Formoso", vão ter á fazenda "Guanabara"; mede pelo lado direito, a S.E., em linha recta, de vertice a vertice 82ms., e confronta com terras pertencentes ao Club dos Duzentos; pelos fundos, a S.W., 157ms., com identica confrontação; e, pelo lado esquerdo, a N.W., 83ms., entestando com a estrada que vae á Fazenda "Guanabara".

Nesta segunda area existem no vertice norte uma edificação de engenho, em máo estado de conservação com 33ms 80 x 7ms. 30, aproximadamente; no extremo leste, grande edificio, com 31ms. 40 x 9ms. 40, assobradado e seguido de dependencias com 31ms. 40 x 27ms. 60, perfazendo um todo de 59 metros de extensão; a 38ms. e 85ms., medidos sobre a linha de fundos, a S.W., e a partir da estrada antiga para "Guanabara", ficam as duas outras casas com 22ms 60 x 7ms. 60 e 30ms. x 7ms. 60, respectivamente e em precario estado de conservação.

Nesta segunda porção ficam tambem antigos terreiros para café com 37ms. 50 x 61ms. 00, localizados logo atraz do edificio do engenho e d'elle separados por uma faixa de 7ms. 50; de largura, terreiros que tem a sua maior dimensão parallela e fronteira aos terrenos descriptos na primeira porção, terminando-se por

O proponente acceito, deverá recolher a importancia respectiva dentro do prazo de 48 horas. (Processo n. 35.161, de 1928.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 18 de setembro de 1928. — O secretario, S. Oliveira.

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Manoel Gomes da Silva, a apresentar nesta Directoria, dentro do prazo de 30 dias, a prova de pagamento de foros atrazados, com a declaração dos respectivos exercicios, de meio prazo, de terras em S. José do Boni Jesus, municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela forma que melhor garantira os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 41.309/28).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 18 de setembro de 1928. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

De ordem do Sr. director e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 15 de agosto ultimo, são convidados os Srs. Antonio Ferreira Soares e o 1º tenente Alberto da Silva, para, no dia 5 de outubro vindouro, ás 13 horas, apresentarem nesta directoria, novas propostas para aquisição do predio n. 10 e 12 da praça Arthur Bernardes, visto ter havido empate na primeira concorrência. (Processo n. 46.727, de 1928).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 25 de setembro de 1928. — Sylvio V. Oliveira, secretario.

Recebedoria do Distrito Federal**PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA****TAXA DE SANEAMENTO**

De ordem do Sr. director e na forma do art. 6º, n.º 20, do decreto n.º 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 a 30 de novembro do corrente anno se procederá a cobrança, sem multa da taxa de saneamento do exercicio corrente.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa, não paga na época acima alludida, incorrerá na multa de 10 %.

1ª Sub-Directoria Federal, 29 de setembro de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

EDITAL 421

Pelo presente e na forma do disposto no art. 53, § 1, do regulamento que baixou com o decreto n.º 17.538, de 10 de novembro de 1926, ficam intimadas a comparecer na Recebedoria Federal, as pessoas abaixo mencionadas, para o pagamento do sello e de revalidação devidos em diversos documentos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data e sob pena de cobrança executiva:

Luiz Fernandes Conde.
Salyro de Arruda Barros.
Dr. Abilio Carlos de Carvalho.
Affonso Vizeu & Comp.
John Roger.
Anna Adolphina do Valle Cabral.
Oscar da Almeida.
Companhia Nacional Navegação Costeira.
J. Silva, Brosser & Comp.
Joaquim da Silva Maia.
Viuva Victor Costa & Comp.
Caixa Filial do Banco Pelotense.
Rochea Lucia & Comp.

Terceria Sub-directoria da Recebedoria Federal, 2 de outubro de 1928. — *Julio de Abreu Gomes*.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, pelo presente convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem dentro do prazo maximo de dez dias esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigir-se a Secção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928. — Pelo secretario, *Livio de Almeida Cavaca*, auxiliar de secretario.

Bergamaschi—Zulmiro.
Bergamini—Adolpho.
Bergquist—Carl Johann.
Bernarde—João Joaquim Granjo.
Bernardes—Arthur da Silva.
Bernardes—Pedro Loureiro.
Bernardino—Manoel.
Bernardo—Ismael.
Bernardo—José.
Bernatzick—Affonso.
Berndt—Georg.
Berracino—Carlos.
Barredo—Amali Valle do.
Bertacchi—Pedro.
Bertea—Marco F.
Bertholino—Francisco.
Bertholo—Ernesto Monteiro.
Bertking—Léo.
Bertschinger—João Conrado Ferreira.

Bertz—Wilhelm.
Betctinger—Mario L.
B. thencourt—Theophilo.
Bethlem—Agricola da Camara Lobo.
Bettini—Dante.
Beuk—Fritz.
Beutenmuller—Alberto.
Bevan—Mary.
Bevilacqua—Arthur.
Bevilacqua—Benjamin Constant.
Bey—Rachdi.
Bezerra—Alberto.
Bezerra—Antonio Machado.
Bezerra—Henrique dos Santos.
Bherin—Alvaro Rollemberg.
Bhering—Mario.
Bianchi—Gustavo.
Bianchi—Luiz Romero.
Bica Filho—Ricardo.
Bica ho—José Dias.
Biedert—Fritz.
Bickart—René.
Bieler—Walter.
Bifaro—Renato.
Billier—Henrique.
Biolchini—José.
Biondi—Carlos.
Biondi—Doringos.
Biondi—Margarida.
Biosca—Fernando Lavaquiel.
Biosca—Valentina.
Birkmaier—Karl.
Birmann—Arnaldo.
Bittencourt—Alvaro.
Bittencourt—Antonio Pereira.
Bittencourt—Arthur de Vasconcellos.
Bittencourt—Djalma Regis.
Bittencourt—João Luiz.
Bittencourt—João Luiz.
Bittencourt—Manoel Baptista.
Bittencourt—Octavio.
Bittencourt—Sala hiel.
Bittencourt—Virgilio Washington.
Bittencourt—Waldemar.
Bittencourt Filho—Liberato.
Bizarro Junior—Antonio.
Bjorn—Peter.
Blad—Arthur.
Blah—Alfredo.
Blanco—José Pereira.
Bley Filho—João.
Blijensky—Michel.
Blohn—Frederich.
Blum—Eucéne.
Blure—Hugo.
Boanjean—Guilherme.
Boanjean—Pedro.
Bô s—Manoel Villas.
Bôas—Mario Villas.
Bôas—Oscar Villas.
Bove tura—Mario.
Bockel—Francisco José.
Boehm—Hermann.
Bohem—Julio.
Boheme—Eduardo.
Boehmer—Max.
Boeltcher—Germano.
Bohu—Richard.
Bombescot—Jean.
Bomfim—An ibal.
Bom tempo—Genario.
Bonates—Nemesi.
Bonelly Filho—João.
Bonifacio—Isalino.
Bonniard—Virginia.
Bos—Gottli b.
Booth—Maud M.
Borba—Gastão D'Orleans.
Borborema—Waldemar.
Bordinho—Ernani José.
Borges—Alexandre Dutra.
Borges—Aristides Manoel.
Bastos—Alvaro.
Bastos—Americo.
Bastos—Arlindo R.
Bastos—Arthur Hortencio.

Bastos—Americo Monteiro de.
Bastos—Arthur José de Andrade.
Bastos—Augusto de Oliveira.
Bastos—Avelino Lima.
Bastos—Bernardo Gonçalves Bastos.
Bastos—Bernardo Pinto Machado.
Bastos—Braulio dos Santos.
Bastos—Carmelita Samarão.
Bastos—Cassiano Machado Tavares.
Bastos—David Penna.
Bastos—Esmindo Silva.
Bastos—Estevão Falcão Ribeiro.
Bastos—Flavio Brito.
Bastos—Francisco de Oliveira.
Bastos—Germano Pereira Bastos.
Bastos—Heitor.
Bastos—Heleodoro Fernandes Porto.
Bastos—Izidoro Marinho.
Bastos—Jayme Paranhos.
Bastos—João Lopes.
Bastos—Joaquim Justino Alves.
Bastos—Joaquim Pinto Machado.
Bastos—José Pereira.
Bastos—Julio de Souza.
Bastos—Luiz Manoel.
Bastos—Luiz da Silva Pereira.
Bastos—Manoel Antonio da Silva.
Bastos—Mario.
Bastos—Olvio.
Bastos Junior—Antonio Carlos de Araujo.
Bastos—Orlando.
Bastos—Oscar.
Bastos—Pedro Leite.
Bastos—Pedro Leite.
Bastos—Waldemar da Motta.
Bastos—Raul Martins da Cunha.
Bastos—Rodolpho Teixeira Bastos.
Bastos—Sebastião P. M.
Bastos—Sylvio Sayão Caldeira.
Bat illa—Salvador Duque Estrada.
Batalha—Zacharias.
Bauer—Hans.
Bauerfeldt—Lucilio Ribeiro.
Baumman—Alfredo A.
Baumilha—Lourival.
Bay n—Admundo Reço.
Bayer—Kurt.
Bayle—Mme. Simone.
Bayona—Ricardo.
Bazzarelli—Antonio.
Beaujean—Paul.
Bebiano—Affonso Alves.
Becker—René.
Becker—Franz.
Becker—Fritz.
Becker—Paul.
Bedeschi—Americo.
Begli—Tito.
Behomoin—Frederico.
Behr ndt—Humberto.
Belchior—Sylvio Pelico.
Belem—Adolpho.
Belem—João Mauricio.
Belfort—Raul.
Belige—Rberto.
Bell—James Ma. Kim.
Bellas—João.
Bellas—Waldemar.
Belleli—Mario.
Bellini—Ruggero.
Bello—Antonio.
Bello—José Alvarenga.
Berger—Emilio.
Bellow—William S.
Beltão—Pedro Paulo V. B.
Bematte—Francisco.
Beneicto—Manoel.
Beneschi—Paulo.
Benevides—Alcibiades Bayma.
Benger—Arnold.
Benjamin—José.
Benjamin—José Isaac.
Beni—Harold Henyon.
Bennighaus—Max.
Bennetti—Maria José Lourenço Silva.
Bentemuller—Alberto Frederico.

Bentes — João Alfredo Ausier.
 Berino — João Francisco.
 Bentley — Edith.
 Bento — João.
 Beito — Nestor Santos.
 Bento — Theodoro da Rocha.
 Berard — Luiz.
 Berardinelli — Felício.
 Berardo — Achilles.
 Berenguer — Manoel Torrier.

Berford — Bernardino Pereira de Carvalho.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado sete apólices da dívida publica interna, sendo tres do valor nominal de 1.000\$ cada uma, juros de 5%, papel, de numeros 431.267, 431.268 e 431.269, e quatro do valor nominal de duzentos mil réis, juros de 5%, papel, de numeros 2.769, 4.635, 5.195 e 5.309, todas do tipo "Diversas Emissões", pertencentes ao finado Domingos Alves Salgueiro Junior, solteiro, brasileiro, vão ser expedidos novos titulos, si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 28 de setembro de 1928. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Camara Syndical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 29 de agosto ultimo, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Rubens de Oliveira Mello e que pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara-Syndical do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico. (6.439)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 7, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem do Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 11 de outubro de 1928, na sede da Intendencia da referida inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de uma brida bi-partida, de bronze para encanamento de 0,50 (0,57 interno) de diametro, com parafusos e derivação em flange de 0,10, seis tu-

bos em T de ferro fundido, de 0,08 de ponta e bolsa, com derivação de 0,100 em flange, um tubo em T, de ferro fundido de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange e um tubo em cruz, de ferro fundido, de 0,15, de ponta e bolsa, com derivação de 0,075 em flange, em concorrência permanente, nos termos do art. 52 e seus paragrafos, do Codigo de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio 1.993, de 19 de setembro de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquelle ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Deverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados dirigidos aos inspector de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhar-os de documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitação de impostos e certificado da caução de quinhentos mil réis (500\$) feita na thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulo da dívida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela Secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma inspectoria juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos supracitados materiaes, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Codigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhes serão restituídos e em seguida esta inspectoria determinará inscrição para o fornecimento em questão, de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado de compra (empenho); cuja entrega deverá ser feita na sede da Intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Sexta — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10%) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dois ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Setima — A Inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência,

casos estes que não darão direito a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Oitava — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos quatro mezes, contados da data da inscrição.

Secção de Expediente, em 22 de setembro de 1928. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir dentro do prazo de quinze dias as intimações de ns. 252 a 255, 215 a 230, 344 a 351, 339 a 356 e 685 a 699, expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Travessa Cassiano n. 7, casa I (lado esquerdo), Gertrudes P. S. Vasconcellos.

Travessa Cassiano n. 7, casa I (lado direito), Gertrudes P. S. Vasconcellos.

Travessa Cassiano n. 7, casa II, Gertrudes P. S. Vasconcellos.

Travessa Cassiano n. 7, casa III, Gertrudes P. S. Vasconcellos.

Rua Santa Pastora n. 7 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Lutecia n. 13 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Lutecia n. 9 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Lutecia n. 3 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Praça Monte Valeriano n. 2, (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Severo n. 4 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Garantia n. 8 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Santa Pastora n. 18 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Santa Pastora n. 12 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Santa Pastora n. 3 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua Santa Pastora n. 5 (Bairro de Santa Genoveva), Visconde de Moraes.

Rua São Christovão n. 560, Manoel Luiz Simões.

Rua São Christovão n. 566, Carmella Angelis.

Rua São Christovão n. 582, Antonio Pereira de Souza.

Rua São Christovão n. 587, Eliza Ferreira R. Guimarães.

Rua São Christovão n. 618-A, José J. de Souza Pereira.

Rua Maxwell n. 183, Companhia Predial Saneamento.

Rua Maxwell n. 193, Companhia Predial Saneamento.

Rua Gonzaga Bastos n. 10, Candido de Freitas.

Rua Gonzaga Bastos n. 12, Candido de Freitas.

Rua Gonzaga Bastos n. 14, Arthur de Mello Alvim.

Rua Gonzaga Bastos n. 22, Eugenio Peixoto de Freitas.

Rua Gonzaga Bastos n. 72, Graciano Nunes de Oliveira.

Rua Gonzaga Bastos n. 63, Manoel Ignacio da Costa.

Rua Laura de Araujo n. 94, Antonio H. Bastos.
 Rua Laura de Araujo n. 164, Francisco D. Silveira.
 Rua Laura de Araujo n. 137, Domingos D. Carvalho.
 Rua Laura de Araujo n. 157, Alvaro P. Ribeiro.
 Rua Laura de Araujo n. 159, Francisco J. M. Pereira.
 Rua Maury n. 1, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 1, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 7, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 9, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 15, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 17, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 34, Irmandade N. S. da Candelaria.
 Rua Maury n. 55, Bernardino B. Cunha.
 Rua Maury n. 51, Manoel J. Pinto.
 Rua Maury n. 54, Francisco J. Steirino.
 Rua Maury n. 4, Alvaro G. Oliveira.
 Rua Maury n. 16, casa I, Alvaro G. Oliveira.
 Rua Maury n. 16, casa III, Alvaro G. Oliveira.
 Rua Arnaldo Quintella n. 104, casa III, Honorina Borges do Carmo.
 Rua Fernandes Guimarães n. 15, João M. Queiroz.
 Rua Fernandes Guimarães n. 27, Alberto Level.
 Rua Fernandes Guimarães n. 33, José A. de Souza.
 Rua Fernandes Guimarães n. 43, Augusto de Faria Mattos.
 Rua Fernandes Guimarães n. 45, Carmen Maria da Silva.
 Rua Fernandes Guimarães n. 59-A, Carolina V. Reis.
 Rua Fernandes Guimarães n. 61, casa II, José Francisco do Amaral e outros.
 Rua Fernandes Guimarães n. 61, casa III, José Francisco do Amaral e outros.
 Rua Fernandes Guimarães n. 61, casa IV, José Francisco do Amaral e outros.
 Rua Fernandes Guimarães n. 67, casa III, Manoel S. Pereira.
 Rua Fernandes Guimarães n. 67, casa VI, Manoel S. Pereira.
 Rua Fernandes Guimarães n. 98, Irmandade Cruz dos Militares.
 Rua Fernandes Guimarães n. 88, casa IV, Verissimo Fernandes dos Santos Junior.
 Rua Fernandes Guimarães n. 86, Verissimo Fernandes dos Santos Junior.
 Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos. Em 28 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 492 a 494 (serie B), 299 a 310 (serie B), 228 a 251 (serie G), 643 a 645 (serie H), 647 a 658 (serie H), e 309 a 322 (serie D), expedidas por esta

inspector, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:
 Rua Cardoso Quintão n. 12, Antonio J. Oliveira.
 Rua Maria Benjamin n. 36, Vicente Durante.
 Rua Amorim n. 40, Waldemar Medeiros.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 48, Francisco Machado Mendes.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 50, Francisco Martins Nunes.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 46, Manoel Machado.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 44, casa I, João Machado Mendes.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 42, Abel Rodrigues.
 Rua Viscondessa de Pirassinunga numero 24, João Pinto.
 Travessa do Lopes n. 22, Francisco A. da Costa.
 Travessa do Lopes n. 18, Maria A. Silveira.
 Travessa do Lopes n. 16, Francisco A. Oliveira.
 Travessa do Lopes n. 8, Angelo Ribeiro.
 Travessa 11 de Maio n. 16, Juliano L. R. Pires.
 Travessa 11 de Maio n. 18, José V. Gargallo.
 Rua Barão de Petropolis n. 120, casa I, Azarias do Bento Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VI, Azarias do Bento Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VII, Azarias do Bento Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 120, casa VIII, Azarias do Bento Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 120, casa XII, Azarias do Bento Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 55, Antonio Alves do Valle.
 Rua Barão de Petropolis n. 62, Luiz Ribeiro da Silva e outros.
 Rua Barão de Petropolis n. 100, Maria Pinheiro Amorim.
 Rua Barão de Petropolis n. 110, Manoel Freire dos Santos.
 Rua Barão de Petropolis n. 146, Azarias de Brito Sobrinho.
 Rua Barão de Petropolis n. 77, Antonio Avalanche.
 Rua Barão de Petropolis n. 81, Manoel de Souza Esteves.
 Rua Barão de Petropolis n. 113, Arthur Hortencio Bastos.
 Rua Barão de Petropolis n. 125, Elisa Villa.
 Rua Barão de Petropolis n. 127, Albino Whitin.
 Rua Barão de Petropolis n. 131, Dr. Felicio Lacerda Braga.
 Rua Barão de Petropolis n. 154, Manoel Freire dos Santos.
 Rua Barão de Petropolis n. 216, Ida Reis Vieira da Silva e outro.
 Rua Barão de Petropolis n. 282, Herbert Edwi Hirman.
 Rua Barão de Petropolis n. 364, Joaquim Basilio Lavrador e outro.
 Rua Barão de Petropolis n. 526, Joaquim do Oliveira Antunes.
 Rua Barão de Petropolis n. 607, Maria A. Paranaguá.
 Rua Barão de Petropolis n. 611, Maria A. Paranaguá.
 Rua Barão de Petropolis n. 57, Adelia Halhonet.

Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 9, Galdino José Borges.
 Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 10, Galdino José Borges.
 Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 11, Galdino José Borges.
 Rua Arnaldo Quintella n. 70, casa 12, Galdino José Borges.
 Rua Prudente de Moraes n. 20, Francisco J. Domingues.
 Rua Prudente de Moraes n. 16, Francisco J. Domingues.
 Rua Prudente de Moraes n. 22, Francisco Capper.
 Rua Prudente de Moraes n. 24, Maria H. Mendes Vianna.
 Rua Prudente de Moraes n. 126, Laura Moreira Mendonça.
 Rua Prudente de Moraes n. 295, Oscar José Carvalho.
 Rua Prudente de Moraes n. 149, Antonio Ferreira de Almeida.
 Rua Prudente de Moraes n. 121, Isabel M. do Amaral.
 Rua Prudente de Moraes n. 95, Pedro Torres Leite.
 Rua Prudente de Moraes n. 59, Joaquim Balthazar S. Cunha.
 Rua Prudente de Moraes n. 27, Daniel Wyler.
 Rua Prudente de Moraes n. 23, Chaves Faria.
 Rua Almirante Cockrane n. 529 (antigo 45), Associação dos Funcionarios P. Civis.
 Rua General Labatut n. 20, Cherubina de Assis Figueira de Mello.
 Rua Gonzaga Bastos n. 215, Francisco A. Saterre.
 Rua Gonzaga Bastos n. 217, Equitativa dos E. U. do Brasil.
 Rua Gonzaga Bastos n. 223, José P. da Silveira.
 Rua Gonzaga Bastos n. 227, casa I, Vicente Labianco.
 Rua Gonzaga Bastos n. 229, Carlos Galhiano.
 Rua Pereira Nunes n. 16, Hamilton de Souza.
 Rua Pereira Nunes n. 26, Manoel Theodorico M. Dutra.
 Rua Pereira Nunes n. 195, Companhia Saneamento.
 Rua Pereira Nunes n. 197, Companhia Saneamento.
 Rua Pereira Nunes n. 199, casa II, Companhia Saneamento.
 Rua Pereira Nunes n. 199, casa III, Companhia Saneamento.
 Rua Pereira Nunes n. 199, casa IV, Companhia Saneamento.
 Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias, as intimações de ns. 649 a 657, expedidas por esta inspector, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua José dos Reis ns. 75 a 83, Joaquim de Castro Amorim.
 Rua Saecadura Cabral n. 27, Marth Gletti.

Rua Campos da Botija n. 52, Joaquim Pinto.
Rua Campos da Botija n. 46, Francisco da Silva Ferréira.
Rua Senador Dantas n. 29, Domingos Theodoro Guimarães de Azevedo.

Rua Buenos Aires n. 336, Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.
Rua Daniel Carneiro n. 68, José Gregório da Costa.

Travessa Cassiano n. 7, Gertrudes Guilhermina Ferreira de Vasconcellos.
Rua Coronel Figueira de Mello n. 307, Companhia de Calçados Cleveland e outros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietário do predio n. 39 da rua da Saude, Sr. José Antonio J. dos Santos, a vir satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, o pagamento de \$38059, proveniente dos serviços executados no referido predio, sob pena de ser o mesmo enviado á cobrança executiva.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 45 dias as intimações de ns. 658 a 660, expedidas por esta inspectoría, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

José Joaquim de Oliveira Sampaio, rua Senador Euzébio n. 186.

Viscondessa de S. João da Madeira, rua S. Pedro n. 290.

Adriano Vaz de Carvalho, avenida Salvador de Sá n. 188.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 25 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, e na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 1.017 — Hercúlo de Castro, rua do Morro n. 91, 48012.

N. 1.015 — Joaquim Coragem, travessa São Frederico n. 13, 98796.

N. 1.097 — Proprietario, rua Valparaíso n. 26, 108310.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 26 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido o proprietário do predio n. 203-A da rua Portinho, Sr. Paulo de Souza Torres, a vir cumprir, dentro do prazo de 45 dias,

a intimação de n. 661, expedida por esta inspectoría, para installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir as intimações para installação de hydrometros, e pagarem as multas por que são responsáveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á cobrança executiva:

Avenida Lauro Müller n. 42, Florentino de Paulo.

Rua Coronel Figueira de Mello n. 7 (sobrado), Florentino de Paulo.

Rua Coronel Figueira de Mello ns. 1 a 5, Florentino de Paulo.

Rua Tuiuty ns. 18/20, espolio de Horacio Rodrigues Gama.

Rua Pereira de Almeida n. 108, Antonio Luiz Pires e outros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 662, 663, 126 e 133 (série A), 352 e 357 (série D), 231 a 239 (série E) e 700 a 723 (série H), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Alexandre Rodrigues, rua Maranguape n. 38.

Angiolina Grimaldi, rua Senador Euzébio ns. 188/190.

Cantilda Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 52.

Cantilda Gomes da Fonseca, rua Coronel Rangel n. 54.

José T. Pinto da Silva, rua Coronel Rangel n. 68.

Luiz da Cruz Sampaio, rua Coronel Rangel n. 80.

José Pinto da Fonseca Marques, rua Coronel Rangel n. 120.

José Pinto da Fonseca Marques, rua Coronel Rangel n. 126.

The Rio de Janeiro Light and Power, rua Coronel Rangel n. 150.

The Rio de Janeiro Light and Power, rua Coronel Rangel n. 152.

Antonio F. Amaral, rua Pereira Nunes n. 196.

Mario S. Rego, rua Pereira Nunes numero 202.

Julia A. Moreira, rua Pereira Nunes n. 216.

Julia A. Moreira da Silva, rua Pereira Nunes n. 218.

Maria C. Prazana, rua Pereira Nunes n. 31.

Raquel L. Mendes, rua Pereira Nunes n. 51.

Maria, Palmyra e Guilhermina, rua de São Christovão n. 140.

José J. de Souza Pereira, rua de São Christovão n. 620, casa II.

José J. de Souza Pereira, rua de São Christovão n. 620, casa III.

Celina (menor), rua de São Christovão n. 624.

Companhia Luz Stearica, rua de São Christovão n. 674.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa XXIV.

Marianna Fernandes de Castro, rua de São Christovão n. 613.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa II.

Antonio J. Teixeira, rua de São Christovão n. 623, casa IX.

Laura Norberto de Almeida Lomba, rua Fernandes Guimarães n. 82.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes des Guimarães n. 80, casa I.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa III.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa VII.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa I.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa IV.

José da Costa Souza Machado, rua Fernandes Guimarães n. 75, casa V.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa I.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa II.

Maria Adelaide Reis, rua Fernandes Guimarães n. 79, casa IV.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa I.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa III.

Antonio José e outros, rua Fernandes Guimarães n. 91, casa V.

Joaquim José da Costa, rua Fernandes Guimarães n. 93.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa VIII.

Manoel Ribeiro Paiva, rua Fernandes Guimarães n. 80, casa IX.

Manoel Joaquim Santello Pinto, rua Fernandes Guimarães n. 78.

Manoel R. Teixeira, rua Fernandes Guimarães n. 74.

João Cunha Braga, rua Fernandes Guimarães n. 70.

Brasilina Moreira da Motta e outros, rua Fernandes Guimarães n. 64.

Albino Novaes, rua Fernandes Guimarães n. 62.

Anna Rita Ferreira, rua Fernandes Guimarães n. 40.

Manoel B. Monteiro, rua Fernandes Guimarães n. 28, casa 28.

Manoel B. Monteiro, rua Fernandes Guimarães n. 28, casa 28.

Secção de Expediente, em 29 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector chamou a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 20 do corrente, á pag. 21.163 para aquisição de auto-caminhões necessários a esta inspectoría.

Secção de Expediente, em 20 de setembro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928 — GRUPO "J"

— MADEIRAS

Para conhecimento dos interessados e de ordem do senhor director geral, faço publico que a firma José da Silva & Comp., apresentou, de accordo com o art. 760 do Regulamento de Contabilidade Publica, nova proposta contendo alterações de preços para diversos artigos do grupo "J", conforme proposta annexa.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928. — A. Couto Fernandes, presidente do Conselho de Compras.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes, matriculados, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso numeros 36/43, vêm propôr alterar seus preços apresentados na concorrência administrativa permanente, grupo "J", realizada a 27 de janeiro findo, na Repartição Geral dos Telegraphos, e de conformidade com o despacho do Exmo. Sr. aquartor director, em nossa petição de 23 de junho ultimo, passando a serem os seguintes preços, nos artigos abaixo discriminados, continuando os demais, pelos mesmos preços propostos.

2. Barrotes de sucupira, 50 c/m X 8 c/m X 65 millímetros, um, oitocentos e cinquenta e oito réis.	\$858
3. Barrotes de sucupira, 60 c/m X 8 c/m X 65 millímetros, um, novecentos e oitenta e oito réis.	\$988
4. Barrotes de sucupira, 80 c/m X 8 c/m X 65 millímetros, um, mil trescentos e oitenta réis.	1\$386
5. Barrotes de sucupira, 1m,00 X 8 c/m X 65 millímetros, um, mil quatrocentos e oitenta réis.	1\$486
6. Barrotes de sucupira, 1m,30 X 8 c/m X 65 millímetros, um, dois mil cento e oitenta réis.	2\$186
7. Cimbalhas de cedro de ½" X 3", metro, seiscentos e oitenta réis.	\$680
8. Cimbalhas de cedro de ½" X 4", metro, novecentos réis.	\$900
9. Cimbalha de cedro de ½" X 5", metro, mil cento e cinquenta réis.	1\$150
10. Cimbalha de cedro de ½" X 6", metro, mil trescentos e quarenta réis.	1\$340
11. Cimbalha de cedro de ½" X 7", metro, mil seiscientos e vinte réis.	1\$620
12. Cimbalha de peroba rosa, ½" X 3", metro, quatrocentos e quinze réis.	\$415
13. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3 X 9 em grosso até 6 metros, metro, cinco mil e novecentos réis.	5\$900
14. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros um fio ao alto, metro, seis mil e duzentos réis.	6\$200
15. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros dois fios ao alto, metro, seis mil trescentos e cinquenta réis.	6\$350
16. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, tres fios ao alto, metro, seis mil quatrocentos e cinquenta réis.	6\$450
17. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, quatro fios ao alto, metro, seis mil quinhentos e cinquenta réis.	6\$550
18. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, cinco fios ao alto, metro, seis mil e setecentos réis.	6\$700
19. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, um fio ao baixo, metro, cinco mil oitocentos e oitenta réis.	5\$880
20. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, dois fios ao baixo, metro, seis mil réis.	6\$000
21. Couçoeira de cedro, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro, seis mil e cem réis.	6\$100
22. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, em grosso, até 10 metros, metro, tres mil novecentos e sessenta réis.	3\$960
23. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro, tres mil novecentos e setenta réis.	3\$970
24. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro, quatro mil cento e cinquenta réis.	4\$154

25. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro, tres mil novecentos e cinquenta réis.	3\$950
26. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro, quatro mil e cinquenta réis.	4\$050
27. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 3X9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro, quatro mil cento e cincoenta réis.	4\$150
28. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, em grosso, até 10 metros, metro, sete mil novecentos e cinquenta réis.	7\$950
29. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro, oito mil quatrocentos e cinquenta réis.	8\$450
30. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro, oito mil seiscientos e cinquenta réis.	8\$650
31. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro, oito mil oitocentos e cinquenta réis.	8\$850
32. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro, oito mil trescentos e cinquenta réis.	8\$350
33. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro, oito mil quatrocentos e cinquenta réis.	8\$450
34. Couçoeira de madeira de lei, 1ª qualidade, 4X12, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro, oito mil e quinhentos réis.	8\$500
35. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, em grosso, até 10 metros, metro, seis mil quatrocentos e vinte réis.	6\$120
36. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro, seis mil seiscientos e cinquenta réis.	6\$650
37. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro, seis mil setecentos e cinquenta réis.	6\$750
38. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro, seis mil oitocentos e cinquenta réis.	6\$850
39. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 4 fios ao alto, metro, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
40. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 5 fios ao alto, metro, seis mil e novecentos réis.	6\$900
41. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
42. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro, seis mil quatrocentos e noventa réis.	6\$490
43. Couçoeira de peroba de Campos de 3X9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro, seis mil seiscientos e setenta réis.	6\$670
44. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, em grosso, até 10 metros, metro, quatro mil oitocentos e noventa réis.	4\$890
45. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, até 6 metros, 1 fio ao alto, metro, quatro mil novecentos e vinte réis.	4\$920
46. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, até 6 metros, 2 fios ao alto, metro, quatro mil novecentos e oitenta réis.	4\$980
47. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, até 6 metros, 3 fios ao alto, metro, cinco mil e cem réis.	5\$100
48. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, até 6 metros, 4 fios ao alto, metro, cinco mil e duzentos réis.	5\$200
49. Couçoeira de peroba rosa, 3X9, até 6 metros, 5 fios ao alto, metro, cinco mil trescentos e cinquenta réis.	5\$350
50. Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, até 6 metros, 1 fio ao baixo, metro, quatro mil oitocentos e vinte réis.	4\$820
51. Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, até 6 metros, 2 fios ao baixo, metro, quatro mil oitocentos e setenta réis.	4\$870
52. Couçoeira de peroba rosa, 3 x 9, até 6 metros, 3 fios ao baixo, metro, quatro mil novecentos e oitenta réis.	4\$980

55. Cougoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 14 pés, dois fios ao alto, pé, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250	81. Frizos de peroba rosa, aparelhados, macho e fêmea, de 10 c/m x 25 c/m, até 6 metros, metro, mil cento e oitenta réis	1\$180
56. Cougoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 14 pés, 3 fios ao alto, pé, mil duzentos e cincoenta réis....	1\$250	82. Frizos de peroba rosa, aparelhados macho e fêmea, de 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro, mil trescentos e setenta e oito réis	1\$378
57. Cougoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 3 x 9, até 14 pés, 4 fios ao alto, pé, mil trescentos e vinte réis.....	1\$320	89. Pranchão de peroba de Campos de 40 c/m x 80 m/m, até 4 metros, metro, doze mil quatrocentos e oitenta réis.....	12\$480
57. Cougoeira de pinho do Paraná, 1ª qualidade, 4 x 12, até 14 pés, tres fios ao alto, pé, dois mil quatrocentos e oitenta réis	2\$480	91. Ripa de peroba rosa, 16 em cougoeira, até 6 metros, metro, trescentos e setenta réis	8370
70. Forro de cedro, 1ª qualidade, aparelhado em uma face, junta secca, 20 cm. de largura, em folhas de 5, qualquer comprimento, metro, mil trescentos e noventa réis	1\$390	95. Taboa de canella, 1ª qualidade, 22 c/m x 3 c/m, duzia, noventa e tres mil e oitocentos réis	93\$800
71. Forro de cedro, 1ª qualidade, em frizos aparelhados macho e fêmea, um bite, dez em cougoeira, até seis metros, metro, seiscientos e quarenta e oito réis	\$748	96. Taboa de canella, 1ª qualidade, 30 c/m x 3 c/m, duzia, cento e vinte e sete mil e quinhentos réis	127\$500
72. Forro de cedro, 1ª qualidade, em frizos aparelhados, macho e fêmea, com dois bites, dez em cougoeira até seis metros, metro, seiscientos e setenta e oito réis	\$778	97. Taboa de canella, 1ª qualidade, 40 c/m x 8 m/m, metro, mil oitocentos e noventa e cinco réis.....	1\$895
73. Forro de peroba rosa, 1ª qualidade, aparelhado, macho e fêmea, um bite, dez em cougoeira, até seis metros, metro, seiscientos e trinta e nove e meio réis	\$639 1/2	110. Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 8 m/m, até 6 metros, metro, mil quatrocentos e quarenta réis.....	1\$440
74. Forro de peroba rosa, 1ª qualidade, aparelhado, macho e fêmea, dois bites, dez em cougoeira, até seis metros, metro, seiscientos e oitenta e nove e meio réis	\$689 1/2	111. Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 15 m/m, até 6 metros, metro, dois mil seiscientos e oitenta réis.....	2\$680
76. Frizos de canella, aparelhados, macho e fêmea, 10 c/m x 3 c/m, até quatro metros, metro, mil trescentos e quarenta réis	1\$310	112. Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 27 m/m, até 6 metros, metro, quatro mil e trescentos réis	1\$300
79. Frizos de peroba de Campos, aparelhados, macho e fêmea, 10 c/m x 25 c/m, até 6 metros, metro, mil trescentos e quarenta e nove réis.....	1\$319	113. Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 30 m/m, até 6 metros, metro, cinco mil e quatrocentos réis	5\$100
80. Frizos de peroba de Campos, aparelhados, macho e fêmea, 10 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro, mil seiscientos e quarenta e dois réis.....	1\$642	114. Taboas de peroba de Campos, 40 c/m x 33 m/m, até 6 metros, metro, cinco mil seiscientos e oitenta réis.....	5\$780
		115. Taboa de peroba de Campos, 40 c/m x 40 m/m, até 6 metros, metro, seis mil oitocentos e oitenta réis.....	6\$880
		124. Taboas de pinho do Paraná, 20 c/m x 2 c/m, aparelhadas nas duas faces, macho e fêmea, até 6 metros, metro, mil duzentos e setenta e oito réis.....	1\$278
		131. Viga de sucupira, 5 m. x 8 c/m x 65 m/m, uma, sete mil novecentos e trinta réis	7\$930

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1928. — José da Silva & Comp.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 15

AVISO

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 28 deste mez, referente á concurrença publica n. 15, a realizar-se no dia 16 de outubro proximo, ás 15 horas, imperivelmente, sobre assentos e bancos de palhinha iguaes aos existentes nos carros desta via-ferrea.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 28 de setembro de 1928. — Harold Chrockalt de Sá, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 71

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 13 do corrente mez, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta á inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de \$1000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confir-

mado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade, o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 500\$, feita na thesauraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concurrença, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o da de réis 20:000\$, nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concurrencias permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 60 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, observando o seguinte:

a) a entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas se-

ções da intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até ali, por conta do fornecedor;

b) o material a importar será consignado directamente a esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiaes a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do Caderno de Encargo, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da alfandega e do Cães do Porto;

c) todo material importado será entregue nos vagões da estrada no Cães do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese, pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Exploração de Portos. A estrada limitará-se a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria anticipa-

ção e a providenciar o despacho do material junto à alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos;

d) no caso de haver material de fabricação nacional, os proponentes deverão destacá-lo em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importância do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer às futuras concorrências e na reincidência da falta ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observância das exigências do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

Grupo V:

Ferragens e materiais de ferragistas

Mangueiras de borracha marca "Imperial" de accordo com o Caderno de Encargos, de 15 metros x 5/8" com tubo metálico flexível internamente para suportar a pressão de gaz de 12 atmosferas em secções de 7-m,50 cada uma com as respectivas ferragens completas de bronze nas extremidades, rosca e adaptáveis para os registros de tomada de gaz, e enrolamento de arame de meia canna externamente.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de outubro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

ACTA DA CONCORRÊNCIA PERMANENTE N. 69, EM 2 DE OUTUBRO DE 1928

Aos dois dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e oito presentes, ás doze horas, na sala de concorrências desta Intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, *Polybio Cesar Ribeiro* e o escrevão, interino, *Nestor Rodrigues de Carvalho*, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero sessenta e nove, convocada pelo ultimo edital de vinte e dois do mez proximo passado, publicado no *Diario Official* recebendo, devidamente fechados, os seguintes envelopes:

Um — *Dias Garcia & Comp.*
Dois — *Fonseca, Almeida & Comp.*
Tres — *Samarão Filho & Comp.*
Quatro — *Brenno & Comp.*
Cinco — *Oscar Taves & Comp.*
Seis — *Ribeiro, Costa & Comp.*, ultimo.

O senhor ajudante de intendente abre os seis envelopes apresentados, rubricando e numerando, na mesma ordem de seus envelopes e com os interessados presentes, as respectivas propostas.

Para constar, lavrou-se esta acta, que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. ajudante de intendente, pelos interessados presentes e por mim, escrevão, interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de *Dias Garcia &*

Comp., Luiz F. Real. — Por procuração de *Fonseca, Almeida & Comp., M. Araújo*. — Por procuração de *Samarão Filho & Comp., Oscar F. Coelho Baltar*. — Por procuração de *Brenno & Comp., David Araújo*. — Por procuração de *Oscar Taves & Comp., Frederico Vierling Ribeiro, Costa & Comp.* — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Confere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Visão. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente. — Conforme. — *Nestor de Carvalho*, escrevão, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta escola, se acha aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem ao estrangeiro, no curso de architectura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- ter obtido a grande medalha de ouro;
- ser brasileiro;
- ser alumno da escola;
- contar menos de trinta annos de idade;
- haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 21 de setembro de 1928. — *Rodrigues Horta*, secretario.

Assistencia a Psychopathas

MANICOMIO JUDICIARIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa relativo ao fornecimento de livros e revistas, publicado no *Diario Official* de 28 de setembro, á pag. numero 21.702.

Secretaria do Manicomio Judiciario, em 28 de setembro de 1928. — O escripturario, *Antonio Alves Filho*.

Policia do Districto Federal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO NECESSARIOS AO SERVIÇO DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Sr. Chefe de Policia, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 2 do corrente, a paginas 21.936 e seguintes.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 3 de outubro de 1928. — O secretario geral, *Damasio de Proença Gomes*.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAMES DE MOTORISTA

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 8 horas:

Daniel de Carvalho, *Waldemar Bitencourt de Mello*, *José Domingos de Andrade*, *Manoel da Cunha*, *Danilio Ap-*

polinario, *Julio Otto Theodoro Lehmann*, *Antonio Tertuliano Ferreira de Brito*, *Genaro Lamartine Mendonça*, *Adriano Alves Ferreira* e *Antonio de Oliveira Rocha Junior*.

Prova pratica?

Jorge Maurer e *Aprigio Mariano da Silva*.

Prova regulamentar?

Oscar Tavares da Costa e *João Riskanberg*.

Turma suplementar:

Alfredo Souza e Silva, *Octavio Guimarães Barbosa*, *José Baptista de Freitas* e *João Bezerra Cavalcante*.

Chamada para o dia 3 do corrente, ás 9 1/2 horas:

Antonio Fernandes, *João Basilio dos Santos*, *Henrique Rodrigues Costa*, *Firmino Henrique de Almeida*, *Rubens Ribeiro dos Santos*, *Joaquim de Araujo Santos Moreira*, *Charles Hotchins Soper*, *Antenor Valadares*, *Francisco Tavares Dias* e *Placido Goulart de Souza*.

Provas regulamentar e pratica:

Enedino Xavier da Cruz.

Prova regulamentar:

José Alves da Cruz.

Turma suplementar:

José Alves de Carvalho, *Maristo da Cunha*, *João Valle*, *José Fernandes da Costa* e *Renato de Carvalho Peixoto*.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de outubro de 1928. — O inspector geral, *Zumá Bonoso*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

CONCURSO PARA O CARGO DE MECANICO DESTA DIRECTORIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico, que se acha aberta na secretaria deste Serviço, no palacio das festas, á avenida das Nações, até ás 15 horas de quinta-feira, 8 de novembro proximo vindouro, a inscripção do concurso para preenchimento do cargo de mecanico da directoria do mesmo Serviço, de accordo com as seguintes condições:

I

O candidato deverá solicitar a sua inscripção ao director deste Serviço em requerimento devidamente sellado com estampilhas federaes do valor de 10\$000 e com a firma reconhecida, no qual declarará o nome por inteiro, o logar do nascimento, filiação, idade, profissão e estado civil e domicilio.

O requerimento e documentos que o instruem serão entregues no protocollo desta directoria.

II

Para inscripção no concurso é necessario que o candidato prove:

a) a sua qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 e menor de 40 annos de idade, mediante

certidão, em forma legal e authentica do registro civil do nascimento ou pelo titulo de naturalização;

b) bom comportamento, por meio de folha corrida obtida no lugar de residência do candidato nos dous ultimos annos, além de attestados da autoridade policial ou de duas pessoas de notoria responsabilidade e posição social as quaes deverão indicar os fins para que são passados;

c) capacidade physica, por attestado de dous medicos, de não soffrer o candidato de qualquer molestia contagiosa ou incurável, nem deformidades ou mutilação que impossibilitem ou dificultem a actividade funcional;

d) ser reservista do Exército ou da Armada ou possuir certificado de alistamento militar, pela apresentação da respectiva caderneta ou certificado de alistamento militar, na forma da legislação em vigor;

e) ser vacinado, mediante attestado medico.

Os candidatos que já exerceram funções publicas poderão ser dispensados das exigencias constantes das letras a) e c)

III

A mesa examinadora, assistida pelo chefe de 2ª secção tecnica, será presidida pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e secretariada pelo funcionário pelo mesmo designado.

Além dos funcionarios acima mencionados haverá de examinadores duas pessoas designadas pelo Sr. ministro.

O secretario assistirá a todos os actos e provas de concurso, para anotar as concurrencias, lavrando, diariamente, as actas dos trabalhos que serão assignadas pelo presidente e examinadores.

IV

O dia, hora e lugar das provas serão annunciadas no *Diario Official* e os candidatos serão chamados pela ordem da respectiva inscripção.

V

O exame constará de provás pratica e oral relativas as seguintes questões praticas sobre as quaes os candidatos serão arguidos no minimo durante uma hora:

Ferramentas de medição e verificação, sua nomenclatura e reconhecimento.

Ferramentas manuaes de ferro, ditas para a conducção do fogo e contenção da obra.

Forjamento manual. Operações preliminares, reconhecimento de metaes e suas ligas, puxar, encalcar, curvar, furar, cortar, caldear, temperas e temperar, recozer e revenir.

Forjamento de porcas e parafuzos, forjar um elo para barra de tracção.

Tarracha, machos, cossonetes e mandris, abertura de roscas, reconhecimento de roscas, reconhecimento de roscas segundo seu "passo".

Nomenclatura das peças do arado, da grade de dentes e de discos, dos cultivadores e escarificadores, dos semeadores, dos distribuidores de aubos, e ceifadeiras, dos acinheiros mecanicos.

Montagem e ajustamento de qualquer machina agricola.

Resistencia e força. Maneiras de transmissão de força motriz, eixos, polias, engrenagens, inclusive conicas.

Machinas de beneficiamento de cereaes, café, algodão e canna de assucar, sua montagem e ajustamento.

Motores de vapor, tipos de caldeiras, tubulação, ensaios de caldeiras, noções sobre tiragem das chaminés, abastecimento de uma caldeira, nivel d'agua, valvula de segurança, volante, cylindro e pistão, engachamento, lubrificação, leitura de manometros e sua significação pratica.

Motores de explosão, descripção objectivada do motor, explicação pratica do funcionamento do motor, cylindro e pistão, volante, ponto morto, biella, forma especial da arvore motriz do motor de explosão. Vilebrequim e distribuidor, valvulas de admissão e escapamento, camara de combustão.

Systema de ignição, pilhas ou accumuladores, magnetos, alta e baixa tensão, sua significação em linguagem pratica, descripção summaria de um magneto, sua collocação e ajustamento ao motor, sêntelha retardada e avançada, carburador.

Systema de lubrificação, lubrificação por bomba, lubrificação por salpico, importancia da lubrificação na durabilidade do motor, applicação de oleos segundo a sua densidade e viscosidade para os differentes órgãos do motor.

Da transmissão. Systema de transmissão, rodas motrizes, cambio de marcha, estabilidade dos tractores em marcha, centro de gravidade e apoio.

Applicação em campo do tractor agricola, como motor fixo, força na polia, trabalho pratico de preparo e terra, atrelando qualquer machina agricola e regulando-a, força disponível na barra de tracção.

VI

O numero de provas e o tempo do serviço em cada dia, serão fixados pelo presidente da mesa examinadora.

Terminadas todas as provas a mesa examinadora procederá á classificação dos candidatos.

O presidente terá além do voto de examinador o de desempate.

Final a classificação, será lavrada a respectiva acta que será assignada por toda a mesa.

Não haverá recurso do julgamento.

Encerrados os trabalhos do concurso, serão os papeis e actas remetidos ao ministro para resolver sobre a nomeação.

O concurso será valido pelo prazo de dous annos.

Em igualdade de condições terão preferencia para nomeação os candidatos que já servirem na repartição.

Não poderá funcionar na mesa examinadora ligados entre si ou com os candidatos por qualquer parentesco, amizade ou inimizade notorias.

Se no primeiro dia de trabalho faltar, sem causa justificada, qualquer examinador, ser-lhe-á dado substituto.

Será igualmente substituido aquelle que revelar parcialidade ou benevolencia para qualquer candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pelo ministro por meio de aviso, ficando a decisão fazendo parte integrante das presentes instruções.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1928. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

INSPECTORIA AGRICOLA FEDERAL DO 18º DISTRITO

BELLO HORIZONTE — ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO NO CAMPO DE SEMENTES DE SETE LAGOAS.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publica, para construção de um prédio, orçado em 44:583\$987, para residência do director do Campo de Sementes de Sete Lagoas, publicado a pag. 21.459 do *Diario Official* de 25 do corrente.

As propostas serão recebidas na Inspectoria Agricola Federal do 18º Distrito, sita á rua Guajaráras n. 176, em Bello Horizonte, até ás 14 horas de quinta-feira 11 de outubro proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 26 de setembro de 1928. — José Eurico Dias Martins, pelo director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MOVEIS AO INSTITUTO BIOLOGICO DE DEFESA AGRICOLA, SITO A PRAIA VERMELHA

Chamo a attenção dos Srs. negociantes de moveis para o "edital" deste Instituto, publicado no *Diario Official* de 22 de setembro do anno corrente, sendo as propostas da concurrencia abertas no dia 8 de outubro, do corrente anno, ás 2 horas da tarde, no gabinete do Sr. director.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1928. — Carlos Moreira, director.

Junta Commercial

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que existindo 2 vagas de alleião, 1 de inglez, 1 de francez, 1 de italiano e 1 de hespanhol e para os idiomas arabe, armenio, rumeno, russo e turco, fica aberto a contar de 28 de setembro a inscripção para o concurso dessas linguas, que ficará encerrado no dia 28 de dezembro do corrente anno, ás 2 horas da tarde e que será effectuado de conformidade com as instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em 17 de fevereiro de 1924, publicadas no *Diario Official*, de 23 de fevereiro do mesmo anno.

Os candidatos devem instruir suas petições, que serão dirigidas ao presidente da Junta Commercial, com os documentos seguintes:

a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado, com certidão de registro civil ou dos assentamentos parochiaes anteriores ao mesmo e para os naturalizados, da competente carta, em original ou publica forma;

b) prova de não ser negociante fallido irrehabilitado comprehendendo todo o periodo durante o qual podia o candidato ter, de accordo com a lei, exercido a profissão de commerciante;

c) prova de não ter sido processado, não ter sido condenado por crime cuja pena importe em destituição de cargo publico ou inhabilitação para exercê-lo, com certidões dos juizes das Varas Federaes e das Varas Criminaes locais.

O concurso constará das provas oral e escripta, de cada idioma, sendo o candidato examinado sobre um, alguns, ou todos em que se tiver inscripto.

Os pontos das provas oral e escripta versarão sobre assumpto commercial ou de natureza juridica e serão organizados momentos antes do inicio de cada uma, não sendo permitido o uso de dicionario no exame oral.

A prova escripta será secreta e publica a oral, sendo annunciada no *Diário Official* o seu inicio com antecedencia de 48 horas.

Não será admittido fazer prova o candidato que até a vespéra de sua chamada não houver regularizado o pedido de inscripção.

Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será dispensado da exhibição dos documentos enumerados acima e exigidos pela lei.

E, para conhecimento de todos os interessados, se comunica que os requerimentos dos candidatos devem ser apresentados diariamente, a contar de 28 de setembro, das 13 ás 15 horas, ao Sr. presidente da Junta Commercial, no edificio em que funciona a Junta, no largo de São Francisco de Paula n. 40, 1º andar, e que o presente edital será publicado no *Diário Official*.

Dado e passado na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, aos 27 de setembro de 1928. Em, Henrique Torres de Oliveira, servindo de escrivão. — Isidoro Campos, director. — Henrique Torres de Oliveira, escrivão do concurso.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO

São Christovão

Edital sobre apresentação de insubmissos

O doutor José Penido, presidente desta junta, convida os cidadãos abaixo relacionados a comparecerem á sede desta junta, Campo de São Christovão n. 106, saguão da Intendencia da Guerra, afim de receber os certificados de apresentação e serem incorporados, pois terminará a 15 do corrente mez o indulto concedido por acto de 17 de novembro do anno findo, pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Amancio Pereira Alves, filho de Antonio Pereira Alves.

Arlindo Caetano de Oliveira, filho de Maria da Conceição.

Augusto Nelson da Costa, filho de Carlos Nelson da Costa.

Camillo Quatrochio Souza, filho de Camillo Quatrochio.

Durval Duarte de Souza Coelho, filho de Francisco Duarte de S. Coelho.

Feliciano dos Anjos, filho de Victorino dos Anjos.

Jorge Levy Próter, filho de Victorino Schlu.

José de Mattos, filho de T. L. de Mattos.

Moacyr, filho de José Gonçalves Pinho Netto.

Mario Pereira Pinhão, filho de Manoel Pinhão.

Manoel Pinto Araujo, filho de Manoel Pinto Araujo.

Sylvio de Moraes, filho de Pedro de Moraes.

Waldemar R. Silva, filho de Graciano Silva.

Waldemar Vieira Gonçalves filho de Leopoldina V. Gonçalves.

Em 1 de outubro de 1928. — Pedro Dantas, secretario. — Visto, José Penido.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DIVERSOS. NECESSARIOS AO CONSUMO DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Sr. general director e presidente do Conselho de Administração deste Arsenal, chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica no *Diário Official* de 29 do corrente, a paginas ns. 21.785 e seguintes, no qual são discriminados os materiaes de consumo a serem fornecidos durante o corrente anno.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1928. — Anastacio de Freitas, tenente-coronel intendente, secretario do Conselho de Administração.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito, deve comparecer a este estabelecimento á rua Jockey Club n. 126, o 2º tenente contador Gumercindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da presente data, considerado desertor na forma do artigo 117, e seus numeros, do Collgio Penal Militar, e processado de accordo com o Código de Justiça Militar.

Hospital Central do Exercito, em 27 de setembro de 1928. — Jayme Ferreira do Amaral, tenente-coronel graduado, secretario.

Serviço Geographico Militar

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 4

De ordem do Sr. major director aviso aos interessados que se acha aberta, nesta repartição, inscripção para o fornecimento dos artigos abaixo discriminados, de accordo com o art. 52 e seus paragrafos do Código de Contabilidade da União:

Brocha de crina animal, nua.

Borracha para bomba, uma.

Auto-caminhão Ford e pertences, um.

Auto-caminhão Chevrolet e pertences, um.

Chassis de auto-caminhão Ford, um.

Chassis de auto-caminhão Chevrolet, um.

Camurça, metro.

Banco giratorio, um.

Cinzeiro de bronze, um.

Cadeado Yale, um.

Capacete de pellica forrado de pello, um.

Casaco de pellica com forro substituível, um.

Capacete com tubo acustico, um.

Escova para escovão com 23 cm. x 10, uma.

Enveloppe sacco de 12½ x 18½, centó.

Forja n. 2, com ventilador de mão, uma.

Planella superior para limpeza de linoleum, metro.

Lupiol, litro.

Lapiseira "Koh-i-noor", uma.

Idem, "Hardtmuth", uma.

Idem, "Castello", uma.

Idem, "Appollo", uma.

Graphites "Koh-i-noor", caixa.

Idem, "Hardtmuth", caixa.

Idem, "Appollo", caixa.

Idem, "Castello", caixa.

Lampada 3 volts, uma.

Luva de pellica forrada de pello, par.

Oculos protectores, um.

Pincel de pello de camello de 2", um.

Idem, idem, de 1½", um.

Idem, idem, de 1", um.

Idem, idem, de ½", um.

Oleo superfino "L'horlogerie", vidro.

Relógio de parede sem pendente com guarnição de madeira, forma circular, um.

Sunga de pellica forrada de pello, uma.

Switer de lã, metro.

Sapatos de pellica forrado de pello, par.

Tomada de corrente "Miraforze", uma.

Tirante do freio de mão para double-phacton, lado esquerdo, um.

Tesoura para tozar animaes, uma.

Rascadeira para limpeza de animaes, uma.

Livro de papel atmasso pautado com capa de panno, com 500 folhas, numeradas, medindo 0,50 x 0,40, um.

Cartolina de côr (folha), uma.

Vidro para-briza de caminhão Ford, de 0,83 x 0,20, um.

Idem, idem, de 19 ½ x 7 m/m, um.

Para os fornecimentos acima citados os interessados deverão satisfazer as exigencias seguintes:

1) Carta de negociante matriculado.

2) Recibo do Imposto sobre a Renda (Exercício de 1927).

3) Contracto social.

4) Recibo do 2º semestre de Indústrias e Profissões.

a) uma vez julgados idoneos deverão apresentar suas propostas em papel impresso da firma, com os preços em algarismos e por extenso, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

b) os preços propostos não deverão ser superiores a 10 % dos da praga, sob pena de ser annullada a inscripção.

c) os interessados poderão obter quaesquer esclarecimentos julgados necessários, no almoxarifado deste serviço, nos dias uteis, das 12 ás 16 horas.

d) a inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 13 de outubro do corrente anno.

Thesouraria do Serviço Geographico Militar. Morro da Conceição, 25 de setembro de 1928. — Antonio Dantas de Mendonça, 2º tenente contador, thesoureiro.

Escola Militar

De ordem do Sr. general presidente do C. A. declaro que se acha aberta nesta escola inscrição para fornecimento dos seguintes preparados químicos e reactivos, e material de instrução.

Discriminação — Quantidade

1. Acetanido, 200 grammas.
2. Acetato de ammonio, um kilo.
3. Idem, de baryo, 250 grammas.
4. Idem, de cadmio, 50 grammas.
5. Idem, de calcio, 100 grammas.
6. Idem, de cobre crist., 250 grammas.
7. Idem, de chumbo para analyse, 2 kilos.
8. Idem, de ferro, 250 grammas.
9. Idem, de magnesio, 100 grammas.
10. Idem, de manganéz, 100 grammas.
11. Idem, de mercurio, 200 grammas.
12. Idem, de mercurio, 200 grammas.
13. Idem, de potassio, 500 grammas.
14. Idem, de prata, 20 grammas.
15. Idem, de sodio, 500 grammas.
16. Idem, de zinco, 250 grammas.
17. Acetona p. a., 1 kilo.
18. Acido arsenioso em pó, 500 grammas.
19. Acido bórico em pó, 1 kilo.
20. Idem, caproico, 10 grammas.
21. Idem, chromico p. a., 500 grammas.
22. Idem, cresylico, 20 grammas.
23. Idem, estearico, 25 grammas.
24. Idem, chlorhydrico (dissolvido), 1/2 kilo.
25. Idem, phosphórico p. a., 1 kilo.
26. Idem, hydro-fluo-silico, 1/2 kilo.
27. Idem, galico, 100 grammas.
28. Idem, opthalico, 250 grammas.
29. Idem, oxalico p. a., 1 kilo.
30. Idem, per-chlorico p. a., 500 grammas.
31. Idem, tannico p. a., 500 grammas.
32. Idem, tri-chloro acetico, 100 grammas.
33. Idem, urico, 100 grammas.
34. Idem, vanadico, 10 grammas.
35. Idem, mono-chloro acetico, 500 grammas.
36. Idem, salcylico, 1 kilo.
37. Alcool absoluto, 2 kilos.
38. Idem, amylic, 1 kilo.
39. Idem, benzilico, 250 grammas.
40. Idem, caprilico, 25 grammas.
41. Idem, butylico, 500 grammas.
42. Idem, methylico, 500 grammas.
43. Idem, propylico, 250 grammas.
44. Alumen ammoniacal, 1 kilo.
45. Idem, de potassio, 500 grammas.
46. Amiantho em fibras, 500 grammas.
47. Alumínio básico em pó, 500 grammas.
48. Anilá, 100 grammas.
49. Anilina crist., 100 grammas.
50. Annonea, 3 kilos.
51. Biborato de ammonio, 500 grammas.
52. Idem, de potassio, 500 grammas.
53. Idem, de sodio calcinado, 1 kilo.
54. Bichrorurato de ammonio, 200 grammas.
55. Bichromato de calcio, 200 grammas.
56. Idem, de sodio, 200 grammas.
57. Bismutho metallico, 25 grammas.
58. Bicarbonato de potassio p. a., 2 1/2 kilos.
59. Bi-sulfito de potassio p. a., 1 kilo.
60. Bicarbonato de sodio p. a., 2 1/2 kilos.
61. Bi-sulfito de sodio p. a., 2 kilos.
62. Carmim Nacarát, 50 grammas.
63. Idem, rubro, O. P. T., 500 grammas.
64. Celluloide, 500 grammas.
65. Chumbo em folhas, 1 kilo.
66. Idem, granulado, 1 kilo.
67. Idem, em bastões, 500 grammas.
68. Cyanureto de potassio, 2 kilos.
69. Idem, de prata, 25 grammas.
70. Idem, de zinco, 100 grammas.
71. Idem, de zinco.
72. Chloreto de ammonio, 3 kilos.
73. Idem, de baryo, 500 grammas.
74. Idem, de cadmio, 200 grammas.
75. Idem, de calcio, 2 kilos.
76. Idem, de cobalto, 200 grammas.
77. Idem, de cobre ammoniacal, 200 grammas.
78. Idem, de cuprico, 200 grammas.
79. Idem, de chromo, 100 grammas.
80. Idem, de enxofre, 500 grammas.
81. Idem, de estanho, 500 grammas.
82. Idem, ferrico, 1 kilo.
83. Idem, ferroso, 1 kilo.
84. Idem, de phosphoro, 300 grammas.
85. Idem, de magnesio, 500 grammas.
86. Idem, de manganéz, 500 grammas.
87. Proto-chloreto de estanho, 200 grammas.
88. Idem, de ferro, 200 grammas.
89. Per-chloreto de estanho, 100 grammas.
90. Chloreto de calcio ammoniacal, 1/2 kilo.
91. Carbonato de ammonio, 1/2 kilo.
92. Idem, de calcio, 3 kilos.
93. Idem, de chumbo, 1/2 kilo.
94. Idem, de potassio, 1 kilo.
95. Idem, de sodio, 1 kilo.
96. Carbonato de ferro, 500 grammas.
97. Idem, de manganéz, 200 grammas.
98. Benzina rectificada, 1 kilo.
99. Bi-met-antimonato de potassio, 100 grammas.
100. Bi-sulfureto de arsenico (vermelho), 100 grammas.
101. Bi-chloreto de mercurio, 1/2 kilo.
102. Cobre em laminas, 500 grammas.
103. Cobre granulado, 200 grammas.
104. Cochenilha em pó, 200 grammas.
105. Collesteina, 10 grammas.
106. Colloidio elastico, 500 grammas.
107. Cresol meta, 100 grammas.
108. Chrsanilina, 20 grammas.
109. Chromato de ammonio p. a., 500 grammas.
110. Idem, de chumbo, 250 grammas.
111. Idem, de ferro, 200 grammas.
112. Idem, de sodio, 200 grammas.
113. Cadmio metallico p. a., 40 grammas.
114. Calcio, 100 grammas.
115. Cerio, 1 gramma.
116. Cubos p/producção de hydrogenio, 2 kilos.
117. Dextrina amarella crist., 1 kilo.
118. Idem, idem, em pó, 1 kilo.
119. Idem, branca, em pó, 1 kilo.
120. Idem, branca, crist., 1 kilo.
121. Diacetylaminas, 20 grammas.
122. Diamidobensol, 20 grammas.
123. Diphenilamina, 100 grammas.
124. Diamidophenol, 250 grammas.
125. Diamethylamina, 25 grammas.
126. Dimethylphenildiamina (para base), 10 gramma.
127. Idem (para chloreto), 10 grammas.
128. Emenil em pó, 1/2 kilo.
129. Per-oxydo de baryo p. a., 250 grammas.
130. Idem, de bismutho, 50 grammas.
131. Idem, de chumbo, 250 grammas.
132. Idem, de magnesio, 100 grammas.
133. Idem, de ferro, 250 grammas.
134. Idem, de manganéz, 2 kilos.
135. Idem, de sodio, 500 grammas.
136. Per-sulfato de ammonio, 250 grammas.
137. Idem, de ferro, 200 grammas.
138. Phenolphthaleno p. a., 250 grammas.
139. Phosphoreto de calcio, 250 grammas.
140. Phosphato de ammonio p. a., 250 grammas.
141. Idem, de ammonio e sodio, 100 grammas.
142. Idem, de calcio, 1/2 gramma.
143. Idem, de chumbo, 100 grammas.
144. Idem, de magnesio, 200 grammas.
145. Idem, de nickel, 100 grammas.
146. Idem, de potassio secco puro, 250 grammas.
147. Idem, de potassio puro, 250 grammas.
148. Bi-phosphato de ammonio, 200 grammas.
149. Pyro-phosphato de ferro, 100 grammas.
150. Idem, de sodio, 100 grammas.
151. Quartzo em pó, 1/2 kilo.
152. Idem, granulado, 1/2 kilo.
153. Resorcina resublimada, 250 grammas.
154. Sabão verde, 2 kilos.
155. Saccarose, 250 grammas.
156. Salol, 1/2 kilo.
157. Solução Feling I, 500 grammas.
158. Idem, II, 500 grammas.
159. Sulfato de ammonio, 500 grammas.
160. Idem, de baryo, 250 grammas.
161. Idem, de calcio, 250 grammas.
162. Sulfato de calcio, 250 grammas.
163. Idem, de cadmio, 100 grammas.
164. Idem, de chumbo, 1/2 kilo.
165. Idem, de cobre, 1/2 kilo.
166. Idem, ferroso, 1/2 kilo.
167. Idem, ferrico, 1 kilo.
168. Idem, de magnesio, 250 grammas.
169. Idem, de manganéz, 500 grammas.
170. Idem, de mercurio, 100 grammas.
171. Idem, de nickel, 200 grammas.

172. Idem, de sodio, 1 kilo.
173. Idem, de potassio, 1/2 kilo.
174. Idem, de zinco, 1/2 kilo.
175. Oxydo de zinco, 1 kilo.
176. Sulfito de ammonio, 500 grammas.
177. Sulfito de baryo, 100 grammas.
178. Idem, de calcio, 100 grammas.
179. Idem, de chumbo, 200 grammas.
180. Idem, de niagañez, 100 grammas.
181. Idem, de sodio, meio kilo.
182. Idem, de potassio, meio kilo.
183. Sulfureto de ammonio, meio kilo.
184. Idem, de baryo, 100 grammas.
185. Idem, de cadmio, 50 grammas.
186. Idem, de carbono, dois kilos.
187. Idem, de ferro, cinco kilos.
188. Idem, de potassio p. a., um kilo.
189. Idem, de sodio p. a., um kilo.
190. Sulfureto amarello de arsenico, 100 grammas.
191. Mono-chloreto de mercurio, meio kilo.
192. Reactivo de Nessler, meio kilo.
193. Sub-nitrato de bismutho, 200 grammas.
194. Terebentina pura, meio kilo.
195. Tetra chloreto de carbono, meio kilo.
196. Timol puro, 20 grammas.
197. Tintura de aconito, 500 grammas.
198. Idem, de coreum p. a., 250 grammas.
199. Tournesol azul, 500 grammas.
200. Idem, vermelho, 500 grammas.
201. Idem, neutro, 500 grammas.
202. Xantoganato de ammonio, 50 grammas.
203. Idem, de cobre, 50 grammas.
204. Idem, de potassio, 50 grammas.
205. Idem, de sodio, 50 grammas.
206. Acido tartarico, meio kilo.
207. Pyridim, 50 grammas.
208. Phenyl-demethylpyrrazolom, 100 grammas.
209. Salicylato de antipyrina, 25 grammas.
210. Idem, de bismutho, 50 grammas.
211. Digitalina e mpó, 10 grammas.
212. Rolhas de borracha sortidas, cinco kilos.
213. Idem, de cortiça, sortidas, cinco kilos.
214. Lampadas de vidro para alcool, pequenas, 10.
215. Vidros escuros para reactivos (250 grammas), 200.
216. Idem, brancos sem rolha (250 grammas), 200.
217. Alcool absoluto, 10 kilos.
218. Idem, de 40°, 10 kilos.
219. Ammonia, 10 kilos.
220. Cal viva, tres kilos.
221. Cal extinta, tres kilos.
222. Carvão de sangue, 100 grammas.
223. Carbureto de calcio, um kilo.
224. Benzina, 10 kilos.
225. Raspas de cobre, meio kilo.
226. Ether sulfurico, cinco kilos.
227. Oleo de naphita, um kilo.
228. Idem de ricino puro, um kilo.
229. Potassa caustica, 10 kilos.
230. Soda caustica, 10 kilos.
231. Terebentina, tres kilos.
232. Zinco em folhas, tres grammas.
233. Raspas de zinco, tres grammas.
234. Vidros sem rolha de 100 grammas, brancos, 200 grammas.
235. Idem idem de 500 grammas, brancos, 200 grammas.
236. Idem com rolhas, 500 grammas, brancos, 200 grammas.
237. Tubos de borracha, sortidos, 50 metros.

Nota — Os artigos de ns. 1 a 211 devem ser dos fabricantes Merck, Kahlbaum, Adnet, Gluber e Hein; os artigos de ns. 212 a 216 serão de qualquer fabricante; e os artigos de ns. 217 a 237 serão de fabricantes nacionaes.

MATERIAL DE INSTRUÇÃO

Discriminação — Unidade

Binoculos, modelo para artilharia de campanha, augmento oito vezes, escala millesima, com estojo de couro e correia de suspensão dos fabricantes H. Morin, Carl Zeiss, Busch Al-luxon, Goertz, Huet e Woghtlandne, um.

Circulos de visadas Huet, para tiro de artilharia, modelo completo com estojo e tripe e caixa de illuminação, um.

Idem idem do fabricante H. Morin, um.

Goniometro bussola, modelo regulamentar na artilharia franceza, com pé metallico com extensões e caixa de illumi-

nação para o tiro á noite, comprehendendo lampada, cabo conductor, interruptor, rheostato, caixa de pilhas e estojos com correias para o goniometro e para o tripé, um.

Theodolito para o tiro de artilharia, modelo official no Exercito Francez, completo com caixa e tripé, dos fabricantes Gurley ou Jobim, um.

Sitogoniometros portateis para artilharia, dos fabricantes Huet e H. Morin, com estojo, um.

Bussolas directrizes, modelo luminoso ao radium, divisão em millesimos, uma.

Declinatorias, modelo Goulier, de 0m,15, uma.

Alidades niveladores Goulier, com pinulas e nível, uma.

Reguas eclimetro Goulier, com regua exterior metallica, com estojo de madeira, regua de caculo especial e com estojo de couro com cinturão para o transporte, uma.

Bussolas eclimetro Peigné, uma.

Telemetros para artilharia com tripé, alcance superior a 10 kms. de quaesquer fabricantes, um.

Reguas chatas de zinco, de 0m,40, para prancheta topographica, uma.

Transferidores de celluloido, graduados em millesimos, um.

Mascaras para esgrima de sabre, uma.

Idem para esgrima de florete, uma.

Luvax para esgrima de florete e sabre, uma.

Sabres (par), espadas (Epée de combat) (par) e mo-reles (par) para esgrima dessas armas, um.

Os proponentes deverão fazer previamente uma caução de 2:000\$000.

As propostas, que serão feitas em duas vias selladas, sem emendas ou rasuras, serão recebidas até o dia 15 de outubro vindouro.

As despesas correrão á conta da verba 4ª — Instrução Militar — do orçamento para o Ministerio da Guerra, sendo os pagamentos effectuados na thesouraria desta escola.

Maiores esclarecimentos os interessados obterão no almoxarifado desta escola, diariamente, das 9 ás 15 horas.

Escola Militar, 28 de setembro de 1928. — Agenor Rego, cap. cont. sec. do C. A.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. E. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda da Marinha, fago publico para conhecimento dos interessados que no dia 26 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas propostas para a concorrência publica para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1929, dos artigos constantes do grupo 56, Munhões de bocca, sub-grupo "Dietas", cuja relação dos artigos vaes abaixo discriminada.

2. Os pretendentes ao fornecimento deverão no local, dia e hora acima determinados entregar ao presidente da concorrência, capitão de mar e guerra, commissario, Felisberto Domingues Lopes Junior, vice-director de Fazenda da Marinha, ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fóra os nomes do presidente da concorrência, do proponente, e declaração do seu conteúdo, as suas propostas em tres vias, a primeira sellada, e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e residência, e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza ou cousa que cause duvidas, e serão feitas a tinta preta, manuscritas ou a machina, em papel de 0,33 x 0,22, escriptas com toda a clareza, devendo declarar o numero e nome do artigo offerecido, de accordo com a relação abaixo, e em paragrafos e por extenso os preços de unidade de cada artigo.

3. Os pretendentes declararão em suas propostas que a sua residencia legal, bem como o fóro geral, é nesta Capital, que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e seu regulamento; do edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1ª e 2ª columnas da parte final da pagina, e também, do presente edital de concorrência, e não serão acceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admitida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

4. As inscrições para a presente concorrência encerrar-se-ão no dia 18 do corrente, inscrições essas que serão de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 26 de agosto de 1928, pagina 19.750, 1.^a e 2.^a columnas da parte final da pagina, e que se acha affixado na sala das sessões de concorrências e na D. F. 4, afim de ser convenientemente examinada e julgada a idoneidade de cada um dos proponentes. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, podendo ser restituídas se assim o pedirem. No caso de algum proponente julgado idoneo querer recorrer da decisão, poderá fazel-o, por escrito dentro do prazo de vinte e quatro horas, ao Exmo. Sr. ministro da Marinha.

5. Por ocasião da apresentação das propostas ao presidente da concorrência, será também entregue a mesma autoridade o certificado passado pela Pagadoria da Marinha provando que o proponente depositou como caução para garantia da assignatura do contracto, as quantias de: dez contos de réis (10:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte de frutas e legumes; de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte de gallinhas e ovos; de trez contos de réis (3:000\$000), em moeda corrente ou titulos da vida publica federal, para a parte de leite e manteiga, e de um conto de réis (1:000\$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica federal, para a parte do peixe, cauções essas que reverterão para os cofres da Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto. As cauções acima só terão valor sendo feitas até o dia 22 do corrente.

6. As propostas dos proponentes julgados idoneos serão no local, dia e hora acima determinados, abertas e lidas em presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, e cada um dos presentes que tiverem poderes para isso rubricará folha a folha as propostas de todos os outros, na presença do presidente, que authenticará com a sua rubrica, numerando-as na ordem de abertura, e antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra, no *Diário Official*.

7. Para garantia da execução do contracto, cada um dos concorrentes preferidos fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento sobre o valor total provavel do fornecimento, em moeda corrente ou titulos da divida publica federal ao portador, quantia essa que responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e outros compromissos decorrentes do contracto, e será immediatamente completada com as importancias que for desfalcada, sob pena de caducidade do contracto e prohibição de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos, e em consequencia a perda total da mesma em favor dos cofres publicos.

8. Os contractantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independentemente da substituição dentro do prazo de duas (2) horas, a multa de cinco por cento sobre o valor total dessa quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, a multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento sobre o valor total do pedido, rescindido o contracto, e prohibido de negociar com o Ministerio da Marinha, durante dous (2) annos;

d) a substituição dos generos rejeitados, ou julgados como não sendo de primeira qualidade, será feita dentro do prazo de duas (2) horas; si o excesso do prazo for maior de tres (3) horas, serão os generos adquiridos directamente no mercado pela repartição, correndo por conta do contractante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia. No caso de algum genero ser rejeitado e não substituido dentro do prazo previsto acima, os corpos, navios e estabelecimentos, de Marinha, distribuirão outros generos de accordo com a quantidade da tabella, correndo porém, toda a despesa com tal municiamento por conta do fornecedor e a importancia de tal despesa será deduzida da caução de garantia que será immediatamente completada;

e) para os casos acima, ficam reservados os de força maior, tais como: grèves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, fallencia e naufragios.

9. Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher, em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e

transportes, ás exigências previstas pelos decretos numero 16.300, de 31 de dezembro de 1923 (Departamento Nacional de Saude Publica), e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim a todas as alterações posteriores sobre o assumpto em vigor, até a data da assignatura do contracto.

10. O Ministerio da Marinha reserva-se o direito de submeter todos os generos recebidos, á exame de laboratorios apropriados. As amostras para os exames de laboratorios serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento. Os generos que forem fornecidos em caixas ou latas fechadas e que, ao serem estas abertas, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da entrega ao Ministerio da Marinha, forem encontrados deteriorados, serão substituidos.

11. A entrega dos generos será feita nas estações competentes nesta Capital, conforme determinarem as autoridades de Marinha, ficando os mesmos sujeitos ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo todas as despesas, com transportes, fretes, encaixotamento, e acondicionamento, por conta exclusiva dos contractantes, mesmo no caso de rejeição ou substituição.

12. O contractante se obriga a fazer o fornecimento parceladamente, á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas, ou immediatamente, conforme as necessidades dos serviços, exclusivamente julgadas por autoridades militares.

13. A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. Verificados os preços mais baratos de cada unidade e approvada a concorrência pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo que for marcado. Fica entendido que aquelle que não se apresentar dentro do referido prazo para assignatura do contracto, ou se recusar a assignal-o, perderá a caução já prevista na clausula quinta do presente edital. No caso de igualdade de preços entre dous ou mais proponentes, proceder-se-ha de accordo com o Código de Contabilidade da União, para decidir a quem caberá a adjudicação.

14. No caso de um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de artigos mais baratos, desde que este aceite e substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso não perderão a caução.

15. O Ministerio da Marinha sómente adquirirá os generos que necessitar, prevalecendo unicamente os preços contractados e o limite das exigencias do serviço, dentro do recurso orçamentario.

16. Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Ministerio da Marinha, e registrados pelo Tribunal de Contas, e vigorarão de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de 1929, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse institulo negar o registro ou outra qualquer indemnização por prejuizos, sejam quaes forem ás proveniencias, renunciando os contractantes o direito de reclamar.

17. As contas dos fornecimentos serão apresentadas em tres vias devidamente legalizadas e selladas, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da entrega do fornecimento e processadas mensalmente, sendo o pagamento feito no Thesouro Nacional ou na Directoria de Fazenda da Marinha, si o credito for distribuido á essa repartição, e correrá á conta da verba própria que for votada pelo Congresso Nacional, para tal fim, no exercicio de 1929.

18. Fica reservado ao Ministerio da Marinha o direito de annullar a presente concorrência si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização sob qualquer titulo.

19. Relação dos artigos a serem fornecidos durante o anno de 1929:

Fructas

1. Banana da terra, uma.
2. Banana de S. Thomé, uma.
3. Banana prata, uma.
4. Laranja, uma.
5. Lima, uma.
6. Limão doce, um.

7. Tangerina, uma.
8. Maça, uma.
9. Pera, uma.
10. Uva, preta nacional, kilo.
11. Uva-branca nacional, kilo.
12. Uva preta estrangeira, kilo.
13. Uva-branca estrangeira, kilo.

Legumes

1. Legumes frescos, tais como: abóbora, acelga, aipim, alface agrião, batata-doce, bertalha, xuxú, chicória, espinafre, giló, couve, milho branco, maxixe, nabo, quiabos, kilo.
2. Temperos frescos tais como: tomates, cebolinha verde e salsa, kilo.

Aves e ovos

1. Frangos, um.
2. Gallinhas, uma.
3. Ovos, dúzia.

Lacticínios

1. Leite fresco, litro.
2. Manteiga fresca sem sal, kilo.

Peixes

1. Peixe fresco, kilo.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 2 de outubro de 1928. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1.**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE**

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral da Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 8 de outubro do corrente anno, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, dos artigos constantes das relações annexas e do grupo 41: canos e tubos flexiveis.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Deposito Naval do Rio de Janeiro, indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da directoria, a quem serão dirigidas as propostas e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Officiel* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concorrência, ás 13 horas, a importância de um conto de réis, em moeda corrente ou em títulos da dívida publica federal ao portador, como caução, para garantir a execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos. Todos os concurrentes, mesmo os que tomaram parte na concorrência anterior, ficam obrigados ao deposito de que trata o presente item.

7. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições de Marinha desta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, no caso de rejeição.

8. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento sobre o mesmo valor, salvo os casos de força maior.

9. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retirá-lo, trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez dias.

10. Os preços basicos serão de accordo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 18 de setembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 41, "Canos e tubos não flexiveis"**Segunda concorrência**

2. Tubo de aço galvanizado para agua e gaz com o diametro interno de 0,0127 (1/2"), metro.
13. Tubo de aço macio electricamente galvanizado, caldeira Babco & Wilcox, tipo "Minsa Geraes", de 0,100 (3/16"), tubo.
15. Tubo de aço macio galvanizado em quente, caldeira Yarrow, tipo "Pará", de 0,0384 (1 1/4"), tubo.
26. Tubo de aço preto sem costura, para alta pressão, diametro interno de 0,01905 (3/4"), metro.
53. Tubo electroducto, de 0,0127 (1/2"), metro.

Comissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, 18 de setembro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS**MANOEL C. DE CARVALHO & COMP.**

BALANÇETE ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 1928

Activo**Carteira de descontos:**

Títulos descontados	819:0438130
Empréstimos em contas correntes	117:3688640
Móveis e utensílios	14:2358100
Valores caucionados	46:3898000
Correspondentes no interior	35:9798500
Hypotheças	12:0008000

Caixa:

Em moeda corrente e disponível em bancos	150:4978000
Diversas contas	15:6668310
	1.211:1788680

Passivo

Capital	500:0008000
Fundo de reserva	4:1888800

Depositantes:

Em contas correntes com juros	12:3768635
Em contas correntes limitadas	165:7488870
Em depositos a prazo fixo	205:4008000
	383:5258505
Valores em caução	46:3898000
Correspondentes no interior	35:9798500
Valores hypothecarios	12:0008000
Redescontos	160:9298170
Diversas contas	68:1668705
	1.211:1788680

Rio de Janeiro (2 de outubro de 1928. — *Manoel C. de Carvalho & Comp.* (7.073).

**COMPANHIA GERAL DE PROPAGANDA
S. A.**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de setembro de 1928, archivaram nesta repartição, sob o numero 8.257, o seguinte documento, referente à Companhia Geral de Propaganda, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 1.º de julho de 1926, que approvou a alteração dos estatutos e elegeu seu director-presidente o Sr. Dr. Antonio Pedro de Andrade Muller. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Datado, sobre 108 de estampilhas). Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. (140.928 sobre cada estampilha). — *J. Hygino de Araujo*, 1.º official. Um carimbo com os seguintes dizeres: Visto, J. C., em 28 de setembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 27 de setembro de 1928, archivaram nesta repartição, sob o numero 8.266, o seguinte documento referente à Companhia Geral de Propaganda, S. A., a saber: Acta da assembléa geral extraordinária realizada em 14 de agosto ultimo, que approvou o relatório e conta da directoria, o parecer do conselho fiscal, elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes e approvou a reforma dos seus estatutos com a mudança de sua denominação para "Commercia e Importadora, S. A.". Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. (Datado sobre 108 de estampilhas). Rio de Janeiro, 1.º de outubro de 1928. (1410.928 sobre cada estampilha). — *J. Hygino de Araujo*, 1.º official. Um carimbo com os seguintes dizeres: Visto, J. C., em 28 de setembro de 1928. — *Isidoro Campos*, director. (7.066).

ANNUNCIOS**A' Praça**

Declaro que vendi ao Sr. Antonio Raul Ferreira o meu negocio de botequim á rua Anna Nery n. 292, livre e desembaraçado de quaesquer onus. Quem se julgar credor, queira apresentar as suas contas no prazo de tres dias.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928.
— *Manoel Pereira Gomes de Oliveira*.

Confirmo. — *Antonio Raul Ferreira*.

Reconheço a firma de Antonio Raul Ferreira.

Rio, 2 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Daniel da Costa Brito*, tabellião.

Reconheço a firma de Manoel Pereira Gomes de Oliveira.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião (7.081)

**Sociedade Editora de Propaganda
dos Paizes Americanos**

(Em liquidação)

Convidam-se os Srs. accionistas da S. E. de P. dos P. A. para a assembléa geral extraordinária, que se effectuará no sabbado (6) de outubro, ás 11 horas, na rua da Quitanda n. 115, com o fim de receber a prestação de contas do seu liquidatario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1928.
— *A Carneiro Leão*. (7.086)

**Companhia Brasileira de Productos
em Cimento Armado "Casa
Sano"**

Ficam os Srs. accionistas convidados por esta terceira convocação para a assembléa geral extraordinária, com o fim de alteração dos estatutos no dia 8 de outubro de 1928, ás 16 horas, na séde da companhia, á rua dos Ourives n. 56.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928.
— *F. H. Jones*, director-presidente.

**Companhia de Fiação e Tecidos
Industrial Campista**

"DEBENTURES"

São convidados os Srs. debenturistas a virem receber os juros de n/emprestimo, nos dias, 4, 5 e 8 do corrente, de 1 ás 3 horas, e nos dias subsequentes, ás quintas-feiras, em n/escriptorio, á rua Conselheiro Saraiva n. 3, 1.º andar. — *Carlos José Martins Moreira*, director-thesoureiro-secretario. (7.077)

A' Praça

Antonio Rinaldi, para fins commerciaes, communica a esta praça e ás demais que por escriptura publica lavrada em Notas do Tabellião do 3.º Officio desta cidade, em data de 24 do corrente mez, dissolveu, para todos os effectos de direito, a sociedade commercial que tinha com o socio Carlos dos Santos, no Mercado Novo, á rua XV n. 68 e rua VI numeros 7, 9 e 11, para exploração de fructas, retirando-se o seu alludido socio, pago e satisfeitos de todos os seus haveres, ficando o estabelecimento a cargo do declarante, com o mesmo ramo de negocio, onde espera continuar a merecer a confiança dos seus amigos e freguezes.

Outrosim, declara que a firma ora distratada, não tem passivo de especie alguma a solver, pois todos os seus compromissos, quer nesta praça ou fóra della, foram convenientemente pagos no periodo da sua liquidación judicial, de accordo com os documentos que se acham em seu poder.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1928. — *Antonio Rinaldi*.

Reconheço a firma de Antonio Rinaldi.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, tabellião. (7.057)

Botafogo Football Club

REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Primeira convocação

Na forma prevista no art. 66, letra c, dos estatutos, são convocados os senhores membros do conselho deliberativo para uma reunião, ás 20 horas do dia 6 de outubro proximo vindouro, na séde social, á rua General Severiano numero 97, afim de resolverem sobre as condições do empréstimo a ser contratado pelo club, em obrigações ao portador (*debentures*), e ao qual se referem as concessões constantes das leis numeros 5.111, de 22 de dezembro de 1926 e 18.381, de 5 de setembro de 1928. — *Mario de Barros*, 1.º secretario. (7.078)

Caixa Economica do Rio de Janeiro

MONTE DE SOCORRO

LEILÃO DE PENHORES

"Por ordem do Exmo. Conselho Administrativo, a Caixa Economica venderá, hoje, em leilão especial, conforma o catalogo publicado no *Jornal do Commercio*, os objectos, que estavam garantindo empréstimos, julgados fraudulentos, nos quaes funcionou, como avaliador, o experito Lucio Gonçalves.

Entre os objectos constantes do referido catalogo existem alguns que não são de metal precioso nem verdadeiras as pedras com que se apresentam, conforme se verifica da propria relação.

Foram excluidos do leilão os penhores de nenhum valor, os quaes, devidamente laçados, ficarão archivados na repartição juntamente com a relação em que figuram descriminadamente." — Pelo gerente, *A. A. Rego*, contador.

Companhia Tijuca

JUIROS DE "DEBENTURES"

De 9 a 11 do corrente, das 13 ás 15 horas, depois, ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-ha, no escriptorio da Companhia Tijuca, á rua dos Ourives n. 55, 1.º andar, o 3.º *coupon*, vencido em 30 de setembro proximo findo.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928.
— *A directoria*. (7.082)

**Companhia Industrias Brasileiras
Portella S. A.**

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os Srs. accionistas da Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A., a se reunirem no dia 10 do corrente, ás 13 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 133, 2.º andar, nesta Capital, em assembléa geral extraordinária, para tratar da reforma dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1928. (7.069)